LTCAT

Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho

RC
Segurança do Trabalho

Municipio De Prudentópolis

Início da vigência: 04/2023

LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho
Rua Vitorio Matiello, 115 Bairro: São Luiz - Pato Branco - PR
CEP: 85.504-730 | CNPJ: 38.928.121/0001-70
E-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com / Telefone: (45) 9 9914-7311

INÍCIO DA VALIDADE: 26/04/2023 **REVISAR ATÉ:** 25/04/2024

Empregador:	Municipio De Prudentópolis (Grau de Risco: 2)		
Endereço:	R Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis, Paraná, 84400-000		
CNPJ:	77.003.424/0001-34	**Telefone:**	(42) 3446-8000
CNAE:	(8411-6/00) Administração pública em geral		

Autor:	ROBSON OLIVEIRA	**CREA:**	PR 1882466/D
Coordenador:	ROBSON OLIVEIRA	**CREA:**	PR 1882466/D

SUMÁRIO

1 – OBJETIVO

2 – CONDIÇÕES PRELIMINARES

3 – CÓDIGOS DO SISTEMA SEFIP/GFIP

3.1 Trabalho Permanente não Ocasional ou Intermitente

3.1.1 Agentes nocivos constatados no LTCAT

4 – PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO – PPP

5 – DESCRIÇÃO DOS SETORES E CARGOS, RECONHECIMENTO DOS RISCOS AMBIENTES E CONCLUSÕES

6 - RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS

7 - EMBASAMENTO LEGAL - PORTARIA 3.214/78

8 - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

9 - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho
Rua Vitorio Matiello, 115 Bairro: São Luiz - Pato Branco - PR
CEP: 85.504-730 | CNPJ: 38.928.121/0001-70
E-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com / Telefone: (45) 9 9914-7311

1 – OBJETIVO

O LTCAT tem por finalidade cumprir as exigências da legislação previdenciária - Art. 58 da Lei nº 9528 de 10.12.97, dar sustentabilidade técnica às condições ambientais existentes na empresa e subsidiar o enquadramento de tais atividades referente ao recolhimento das denominadas Alíquotas Suplementares do Seguro de Acidentes do Trabalho (SAT) criadas pelo texto da Lei nº 9.732 de 11.12.98, e convertida em Lei nº 9528 de 10.12.97. Art. 58 - § 1º A comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos será feita mediante formulário, na forma estabelecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho nos termos da legislação trabalhista. § 2º Do laudo técnico referido no parágrafo anterior deverão constar informação sobre a existência de tecnologia de proteção coletiva ou individual que diminua a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância e recomendação sobre a sua adoção pelo estabelecimento respectivo.

2 – CONDIÇÕES PRELIMINARES

O trabalho de levantamento de dados foi realizado em todos os setores da empresa.

3 – CÓDIGOS DO SISTEMA SEFIP/GFIP

Para classificação da ocorrência, deve ser consultada a tabela de classificação dos Agentes Nocivos (Anexo IV do regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto 3048/99). Para comprovar que o trabalhador está exposto a agentes nocivos é necessário que a empresa mantenha o perfil profissiográfico previdenciário (PPP), conforme disposto no art. 58, da Lei 8213/91.

GFIP – Guia do Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações Previdenciárias, instituído pela Lei 9.528 de 10/12/97. Para trabalhadores com apenas um vínculo empregatício (ou uma fonte pagadora):

- **Código 00 -** Indicativo de não ter havido em nenhum momento exposição a qualquer agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto.
- **Código 01 -** Indicativo de ter havido em algum momento exposição a algum agente nocivo, mas posteriormente devidamente neutralizado.
- **Código 02 -** Indicativo de exposição dos trabalhadores a algum agente nocivo (aposentadoria especial aos 15 anos de trabalho).
- **Código 03 -** Indicativo de exposição dos trabalhadores a algum agente nocivo (aposentadoria especial aos 20 anos de trabalho).
- **Código 04 -** Indicativo de exposição dos trabalhadores a algum agente nocivo (aposentadoria especial aos 25 anos de trabalho).

Repercussão econômica:

- 0 e 1 - Não há incidência de alíquota suplementar;
- 2 - Alíquota suplementar de 12% sobre o salário bruto dos trabalhadores;
- 3 - Alíquota suplementar de 9% sobre o salário bruto dos trabalhadores;
- 4 - Alíquota suplementar de 6% sobre o salário bruto dos trabalhadores;

Para trabalhadores com mais de um vínculo empregatício (ou mais de uma fonte pagadora):

- **Código 05 -** Indicativo de não ter havido em nenhum momento exposição a qualquer agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto.
- **Código 06 -** Indicativo de exposição dos trabalhadores a algum agente nocivo (aposentadoria especial aos 15 anos de trabalho).
- **Código 07 -** Indicativo de exposição dos trabalhadores a algum agente nocivo (aposentadoria especial aos 20 anos de trabalho).
- **Código 08** - Indicativo de exposição dos trabalhadores a algum agente nocivo (aposentadoria especial aos 25 anos de trabalho). Para classificação da ocorrência, deve ser consultada a tabela de classificação dos Agentes Nocivos (Anexo IV do regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto 3048/99). Para comprovar que o trabalhador está exposto a agentes nocivos é necessário que a empresa mantenha o perfil profissiográfico previdenciário (PPP), conforme disposto no art. 58, da Lei 8213/91.

LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho
Rua Vitorio Matiello, 115 Bairro: São Luiz - Pato Branco - PR
CEP: 85.504-730 | CNPJ: 38.928.121/0001-70
E-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com / Telefone: (45) 9 9914-7311

3.1 Trabalho Permanente não Ocasional ou Intermitente

Trabalho Permanente: É aquele em que o segurado, no exercício de suas funções, está exposto efetivamente a agentes nocivos - físicos, químicos e biológicos ou associação destes.

Trabalho não Ocasional nem Intermitente: É aquele em que na jornada de trabalho não houve interrupção ou suspensão do exercício de atividade com exposição aos agentes nocivos, ou seja, não foi exercida de forma alternada atividade comum com especial.
Indissociável: aquilo que é inseparável, que não pode ser separado .

3.1.1 Agentes nocivos constatados no LTCAT

Conforme expresso no Art. 156. São consideradas condições especiais que prejudicam a saúde ou a integridade física, conforme definido no Anexo IV do RPS, aprovado pelo Decreto 3.048/99, a exposição a agentes nocivos químicos, físicos ou biológicos a exposição à associação desses agentes, em concentração ou intensidade e tempo de exposição que ultrapasse os limites de tolerância ou que, dependendo do agente, torne a simples exposição em condição especial prejudicial à saúde.

Art. 156.

§ 1º Os agentes nocivos não arrolados no Anexo IV do RPS, aprovado pelo Decreto 3.048/1999, não serão considerados para fins de concessão da aposentadoria especial.
§ 2º As atividades constantes no Anexo IV do RPS, aprovado pelo Decreto 3.048/1999, são exemplificativas, salvo para agentes biológicos.

Art. 157.

O núcleo da hipótese de incidência tributária, objeto do direito à aposentadoria especial, é composto de:

I. Nocividade, que no ambiente de trabalho é entendida como situação combinada ou não de substâncias, energias e demais fatores de risco reconhecidos, capazes de trazer ou ocasionar danos a saúde ou à integridade física do trabalhador;
II. Permanência, assim entendida como trabalho não ocasional nem intermitente, durante quinze (15), vinte (20) ou vinte e cinco (25) anos, no qual a exposição do empregado, do trabalhador avulso ou do cooperado ao agente nocivo seja indissociável da produção do bem ou da prestação do serviço, em decorrência da subordinação jurídica a qual se submete.

§ 1º Para apuração do dispositivo no inciso I, há que se considerar se o agente nocivo é:

I. Qualitativo, quando a nocividade é presumida, e independente de mensuração constatado pela simples presença do agente no ambiente de trabalho, conforme constante nos Anexos 6, 13, 13-A e 14 da Norma Regulamentadora (NR-15) do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, e no Anexo IV do RPS, aprovado pelo Decreto 3.048/1999, para os agentes iodo e níquel;

II. Quantitativo, quando a nocividade é considerada pela ultrapassagem dos limites de tolerância ou doses, dispostos nos Anexos 1, 2, 3, 5, 8, 11 e 12 da NR-15 do MTE, por meio da mensuração da intensidade ou da concentração, consideradas no tempo efetivo da exposição no ambiente de trabalho.

§ 2º Quanto ao disposto no inciso II, não quebra a permanência o exercício de função de supervisão, controle ou comando em geral ou outra atividade equivalente, desde que seja exclusivamente em ambientes de trabalho cuja nocividade tenha sido constatada.

4 – PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO – PPP

O PPP constitui-se em um documento histórico laboral do trabalhador que reúne, entre outras informações, dados administrativos, registros ambientais e resultados de monitoramento biológico, durante todo o período em que este exerceu suas atividades.

O PPP tem como Finalidade

I. Comprovar as condições para habilitação de benefícios e serviços previdenciários, em especial;
II. Prover o trabalhador de meios de prova produzidos pelo empregador perante a Previdência Social, a outros órgãos públicos e aos sindicatos, de forma a garantir todo direito decorrente da relação de trabalho, seja ele individual, ou difuso e coletivo;
III. Prover a empresa de meios de prova produzidos em tempo real, de modo a organizar e a individualizar as informações contidas em seus diversos setores ao longo dos anos, possibilitando que a empresa evite ações judiciais indevidas relativas a seus

LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho
Rua Vitorio Matiello, 115 Bairro: São Luiz - Pato Branco - PR
CEP: 85.504-730 | CNPJ: 38.928.121/0001-70
E-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com / Telefone: (45) 9 9914-7311

trabalhadores;
IV. Possibilitar aos administradores públicos e privados acessos a bases de informações fidedignas, como fonte primária de informação estatística, para desenvolvimento de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como definição de políticas em saúde coletiva.

O PPP substitui o formulário para comprovação da efetiva exposição dos segurados aos agentes nocivos para fins de requerimento da aposentadoria especial, a partir de 1º de janeiro de 2004, conforme determinado pelo parágrafo 2º do art. 68 do RPS, aprovado pelo Decreto 3.048/1999 e alterado pelo Decreto 4.032, de 2001.

O PPP Será Impresso nas Seguintes Situações

I. Por ocasião da rescisão do contrato de trabalho ou da desfiliação da cooperativa, sindicato ou OGMO, em duas vias, com fornecimento de uma das vias para o trabalhador, mediante recibo;
II. Para fins de requerimento de reconhecimento de períodos laborados em condições especiais;
III. Para fins de análise de benefícios por incapacidade, a partir de 1º de janeiro de 2004, quando solicitado pelo INSS;
IV. Para simples conferência por parte do trabalhador, pelo menos uma vez ao ano, quando da avaliação global anual do programa de gerenciamento de riscos - PGR, até que seja implantado o PPP em meio magnético pela previdência social.

Especificações do PPP

- O PPP deverá ser assinado por representante legal da empresa, com poderes específicos outorgados por procuração, contendo a indicação dos responsáveis técnicos legalmente habilitados, por período, pelos registros ambientais e resultados de monitoração biológica.
- A comprovação da entrega do PPP, na rescisão de contrato de trabalho ou da desfiliação da cooperativa, sindicato ou OGMO, poderá ser feito no próprio instrumento de rescisão ou de desfiliação, bem como em recibo à parte.
- O PPP e a comprovação de entrega ao trabalhador, na rescisão de contrato de trabalho ou da desfiliação da cooperativa, sindicato ou OGMO, deverão ser mantidos na empresa por vinte anos.
- A prestação de informações falsas no PPP constitui crime de falsidade ideológica, nos termos do art. 297 do Código Penal.
- As informações constantes no PPP são de caráter privativo do trabalhador, constituindo crime nos termos da Lei 9.029, de 13 de abril de 1995, práticas discriminatórias decorrentes de sua exigibilidade por outrem, bem como de sua divulgação para terceiros, ressalvado quando exigida pelos órgãos públicos competentes.
- O PPP substitui o formulário para comprovação da efetiva exposição dos segurados aos agentes nocivos para fins de requerimento da aposentadoria especial, a partir de 1º de janeiro de 2004, conforme determinado pelo parágrafo 2º do art. 68 do RPS, aprovado pelo Decreto 3.048/1999 e alterado pelo Decreto 4.032, de 2001.

LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho
Rua Vitorio Matiello, 115 Bairro: São Luiz - Pato Branco - PR
CEP: 85.504-730 | CNPJ: 38.928.121/0001-70
E-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com / Telefone: (45) 9 9914-7311

5 – DESCRIÇÃO DOS SETORES E CARGOS, RECONHECIMENTO DOS RISCOS AMBIENTES E CONCLUSÕES

AMBIENTES LEVANTADOS (13)

Abaixo estão listados todos os ambientes analisados durante a confecção deste documento onde os colaboradores desta empresa exercerão suas atividades.

A - SEC. ADMINISTRAÇÃO	
Descrição do Ambiente: Ambiente em alvenaria, com piso de concreto revestido com cerâmica, ventilação artificial e iluminação artificial;	

B - SEC. AGRICULTURA	
Descrição do Ambiente: Ambiente em alvenaria, com piso de concreto revestido com cerâmica, ventilação artificial e iluminação artificial;	

C - SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Descrição do Ambiente: Ambiente em alvenaria, com piso de concreto revestido com cerâmica, ventilação artificial e iluminação artificial;	

D - SEC. CULTURA	
Descrição do Ambiente: Ambiente em alvenaria, com piso de concreto revestido com cerâmica, ventilação artificial e iluminação artificial;	

E - SEC. EDUCAÇÃO	
Descrição do Ambiente: Ambiente em alvenaria, com piso de concreto revestido com cerâmica, ventilação artificial e iluminação artificial;	

F - SEC. ESPORTES E RECREAÇÃO	
Descrição do Ambiente: Ambiente em alvenaria, com piso de concreto revestido com cerâmica, ventilação artificial e iluminação artificial;	

G - SEC. FINANÇAS	
Descrição do Ambiente: Ambiente em alvenaria, com piso de concreto revestido com cerâmica, ventilação artificial e iluminação artificial;	

LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho
Rua Vitorio Matiello, 115 Bairro: São Luiz - Pato Branco - PR
CEP: 85.504-730 | CNPJ: 38.928.121/0001-70
E-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com / Telefone: (45) 9 9914-7311

H - SEC. INDÚSTRIA COMÉRCIO E DES. ECONÔMICO	
Descrição do Ambiente: Ambiente em alvenaria, com piso de concreto revestido com cerâmica, ventilação artificial e iluminação artificial;	

I - SEC. MEIO AMBIENTE	
Descrição do Ambiente: Ambiente em alvenaria, com piso de concreto revestido com cerâmica, ventilação artificial e iluminação artificial;	

J - SEC. PLANEJAMENTO E OBRAS	
Descrição do Ambiente: Ambiente em alvenaria, com piso de concreto revestido com cerâmica, ventilação artificial e iluminação artificial;	

K - SEC. SAÚDE	
Descrição do Ambiente: Ambiente em alvenaria, com piso de concreto revestido com cerâmica, ventilação artificial e iluminação artificial;	

L - SEC. TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA	
Descrição do Ambiente: Ambiente em alvenaria, com piso de concreto revestido com cerâmica, ventilação artificial e iluminação artificial;	

M - SEC. TURISMO	
Descrição do Ambiente: Ambiente em alvenaria, com piso de concreto revestido com cerâmica, ventilação artificial e iluminação artificial;	

LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho
Rua Vitorio Matiello, 115 Bairro: São Luiz - Pato Branco - PR
CEP: 85.504-730 | CNPJ: 38.928.121/0001-70
E-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com / Telefone: (45) 9 9914-7311

CARGO A - ADVOGADO - CBO: 241005

Abaixo estão listados todos os dados técnicos, bem como os ambientes e os riscos ocupacionais aos quais os empregados deste cargo estão expostos.

Ambientes:	A - Sec. Administração (Ambiente Principal)
Atividades:	Representar o município em juízo e extrajudicialmente, bem como suas autarquias e fundações, acompanhando as ações judiciais, em todas as suas fases e instâncias, praticando todos os atos inerentes ao seu trâmite até decisão final do litígio. Prestar consultoria e assistência interna corporis, respondendo a consultas, exarando pareceres opinativos, incluindo a análise de projetos de Lei, documentos encartados em processos administrativos, escrituras e processos administrativo-disciplinares. Assistir a órgãos e entidades da Administração Municipal no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem por ela praticados ou já efetivados. Promover a execução judicial da Dívida Ativa. Analisar e aprovar procedimentos licitatórios, contratos, convênios e outros ajustes firmados pelo Município. Informar em expedientes que lhe forem encaminhados, dentro de sua área de atuação, bem como requisitar informações e documentos perante quaisquer unidades administrativas
GFIP:	(00) Em nenhum momento houve exposição a agente nocivo

⊘ Sem insalubridade

Observações e parecer técnico

De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo HABITUAL E PERMANENTE. Como podemos observar a atividade NÃO fica exposto aos riscos biológicos, físicos, químicos de modo HABITUAL E PERMANENTE, sendo assim NÃO caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de INSALUBRIDADE, ficando assim SEM direito de receber o adicional de INSALUBRIDADE.

⊘ Sem adicional de periculosidade

Observações e parecer técnico

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR- 16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, NÂO fica exposto aos riscos de PERICULOSIDADE, sendo assim, NÃO caracteriza os fatores que justificam ao adicional de PERICULOSIDADE. Ficando assim SEM o direito de receber o adicional de PERICULOSIDADE.

⊘ Sem aposentadoria especial

Observações e parecer técnico

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “NÃO ATIVIDADE ESPECIAL”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto no 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo lV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI’s.

■ **Ausência de Fator de Risco / Agente Nocivo (09.01.001)**

LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho
Rua Vitorio Matiello, 115 Bairro: São Luiz - Pato Branco - PR
CEP: 85.504-730 | CNPJ: 38.928.121/0001-70
E-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com / Telefone: (45) 9 9914-7311

CARGO A - AGENTE ADMINISTRATIVO - CBO: 411010

Abaixo estão listados todos os dados técnicos, bem como os ambientes e os riscos ocupacionais aos quais os empregados deste cargo estão expostos.

Ambientes:	A - Sec. Administração (Ambiente Principal)
Atividades:	Executar as atividades de apoio administrativo e operacional, com ligação direta a secretaria de administração, executando tarefas diversas como: atendimento ao público, atendimento telefônico, atendimento a vitimas de agressões, protocolos de documentos e demais serviços administrativos.
GFIP:	(00) Em nenhum momento houve exposição a agente nocivo

⊘ Sem insalubridade

Observações e parecer técnico

De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo HABITUAL E PERMANENTE. Como podemos observar a atividade NÃO fica exposto aos riscos biológicos, físicos, químicos de modo HABITUAL E PERMANENTE, sendo assim NÃO caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de INSALUBRIDADE, ficando assim SEM direito de receber o adicional de INSALUBRIDADE.

⊘ Sem adicional de periculosidade

Observações e parecer técnico

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR- 16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, NÂO fica exposto aos riscos de PERICULOSIDADE, sendo assim, NÃO caracteriza os fatores que justificam ao adicional de PERICULOSIDADE. Ficando assim SEM o direito de receber o adicional de PERICULOSIDADE.

⊘ Sem aposentadoria especial

Observações e parecer técnico

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “NÃO ATIVIDADE ESPECIAL”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto no 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo lV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI’s.

■ **Ausência de Fator de Risco / Agente Nocivo (09.01.001)**

LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho
Rua Vitorio Matiello, 115 Bairro: São Luiz - Pato Branco - PR
CEP: 85.504-730 | CNPJ: 38.928.121/0001-70
E-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com / Telefone: (45) 9 9914-7311

CARGO A - AGENTE ADMINISTRATIVO DELEGACIA - CBO: 411010

Abaixo estão listados todos os dados técnicos, bem como os ambientes e os riscos ocupacionais aos quais os empregados deste cargo estão expostos.

Ambientes:	A - Sec. Administração (Ambiente Principal)
Atividades:	Executar as atividades de apoio administrativo e operacional, com ligação direta a secretaria de administração, executando tarefas diversas como: atendimento ao público, atendimento telefônico, atendimento a vitimas de agressões, protocolos de documentos e demais serviços administrativos, atendimento dentro da delegacia.
GFIP:	(00) Em nenhum momento houve exposição a agente nocivo

⊘ Sem insalubridade

Observações e parecer técnico

De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo HABITUAL E PERMANENTE. Como podemos observar a atividade NÃO fica exposto aos riscos biológicos, físicos, químicos de modo HABITUAL E PERMANENTE, sendo assim NÃO caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de INSALUBRIDADE, ficando assim SEM direito de receber o adicional de INSALUBRIDADE.

✔ Enquadrado a adicional de periculosidade

Observações e parecer técnico

De acordo com a Norma Regulamentadora nº 16 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades perigosas são citadas na referida norma. O exercício de trabalho em condições de periculosidade assegura ao trabalhador a percepção de adicional de 30% (trinta por cento), incidente sobre o salário base, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participação nos lucros da empresa. Nesse sentido foi constatado que o trabalhador se enquadra no item ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM EXPOSIÇÃO A ROUBOS OU OUTRAS ESPÉCIES DE VIOLÊNCIA FÍSICA NAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PESSOAL OU PATRIMONIAL, tendo direito ao adicional de periculosidade de 30%.

⊘ Sem aposentadoria especial

Observações e parecer técnico

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “NÃO ATIVIDADE ESPECIAL”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto no 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo IV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI’s.

RISCOS ACIDENTES / MECÂNICOS - A - AGENTE ADMINISTRATIVO DELEGACIA	
Risco de Integridade Física	eSocial 05.01.001
Exposição: Contínua/Permanente	
Perigos, fontes e circunstâncias: Contato com pessoas em ambiente prisional	
Metodologia: Critério Qualitativo.	
Descrição do Agente Nocivo: ATIVIDADE E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM EXPOSIÇÃO A ROUBOS OU OUTRAS ESPÉCIES DE VIOLÊNCIA FÍSICA NAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PESSOAL OU PATRIMONIAL	
Danos a saúde: Agressões e perigo a integridade física.	
Implica: Adicional de periculosidade.	

LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho
Rua Vitorio Matiello, 115 Bairro: São Luiz - Pato Branco - PR
CEP: 85.504-730 | CNPJ: 38.928.121/0001-70
E-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com / Telefone: (45) 9 9914-7311

CARGO A - AGENTE DE SEGURANÇA MUNICIPAL - CBO: 517310

Abaixo estão listados todos os dados técnicos, bem como os ambientes e os riscos ocupacionais aos quais os empregados deste cargo estão expostos.

Ambientes:	A - Sec. Administração (Ambiente Principal)
Atividades:	Promover e manter a segurança: Dos logradouros públicos, exercendo a segurança nos períodos diurno e noturno; Dos bens, serviços e instalações; Dos funcionários e cidadãos no âmbito das alíneas anteriores; Promover a fiscalização e a preservação das áreas do meio ambiente do Município; Exercer, no âmbito do município, dentro da sua competência específica, atribuições que lhe sejam determinadas pelos Órgãos competentes; Auxiliar no bom andamento do trãnsito do município; Atuar nos eventos realizados pelo Município orientando e garantindo a segurança municipal; Conduzir veículo ou motocicleta, quando necessário ao desempenho de suas funções e devidamente habilitado na categoria exigida; Proteger o patrimônio ecológico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, adotando medidas educativas e preventivas;
GFIP:	(00) Em nenhum momento houve exposição a agente nocivo

⊘ Sem insalubridade

Observações e parecer técnico

De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo HABITUAL E PERMANENTE. Como podemos observar a atividade NÃO fica exposto aos riscos biológicos, físicos, químicos de modo HABITUAL E PERMANENTE, sendo assim NÃO caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de INSALUBRIDADE, ficando assim SEM direito de receber o adicional de INSALUBRIDADE.

✔ Enquadrado a adicional de periculosidade

Observações e parecer técnico

De acordo com a Norma Regulamentadora nº 16 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades perigosas são citadas na referida norma. O exercício de trabalho em condições de periculosidade assegura ao trabalhador a percepção de adicional de 30% (trinta por cento), incidente sobre o salário base, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participação nos lucros da empresa. Nesse sentido foi constatado que o Agente de Segurança Municipal se enquadra no item Vigilância Patrimonial, é responsável pela Segurança patrimonial e/ou pessoal na preservação do patrimônio em estabelecimentos públicos ou privados e da incolumidade física de pessoas. Tendo direito ao adicional de periculosidade de 30%.

⊘ Sem aposentadoria especial

Observações e parecer técnico

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “NÃO ATIVIDADE ESPECIAL”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto no 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo IV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI’s.

LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho
Rua Vitorio Matiello, 115 Bairro: São Luiz - Pato Branco - PR
CEP: 85.504-730 | CNPJ: 38.928.121/0001-70
E-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com / Telefone: (45) 9 9914-7311

RISCOS ACIDENTES / MECÂNICOS - A - AGENTE DE SEGURANÇA MUNICIPAL	
Risco de Integridade Física	eSocial 05.01.001
Exposição: Contínua/Permanente	
Perigos, fontes e circunstâncias: Segurança patrimonial	
Metodologia: Critério Qualitativo.	
Descrição do Agente Nocivo: ATIVIDADE E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM EXPOSIÇÃO A ROUBOS OU OUTRAS ESPÉCIES DE VIOLÊNCIA FÍSICA NAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PESSOAL OU PATRIMONIAL	
Danos a saúde: Agressões e perigo a integridade física.	
Implica: Adicional de periculosidade.	

LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho
Rua Vitorio Matiello, 115 Bairro: São Luiz - Pato Branco - PR
CEP: 85.504-730 | CNPJ: 38.928.121/0001-70
E-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com / Telefone: (45) 9 9914-7311

CARGO A - AGENTE OPERACIONAL - CBO: 914305

Abaixo estão listados todos os dados técnicos, bem como os ambientes e os riscos ocupacionais aos quais os empregados deste cargo estão expostos.

Ambientes:	A - Sec. Administração (Ambiente Principal)
Atividades:	Executar serviços de manutenção preventiva e corretiva de rede elétrica, hidráulica, hidrossanitária, de pintura, carpintaria, marcenaria, serralheria, alvenaria e refrigeração; Preparar infraestrutura para máquinas e equipamentos, quando necessário; e outras atividades correlatas.
GFIP:	(00) Em nenhum momento houve exposição a agente nocivo

⊘ Sem insalubridade

Observações e parecer técnico

De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo HABITUAL E PERMANENTE. Como podemos observar a atividade NÃO fica exposto aos riscos biológicos, físicos, químicos de modo HABITUAL E PERMANENTE, sendo assim NÃO caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de INSALUBRIDADE, ficando assim SEM direito de receber o adicional de INSALUBRIDADE.

⊘ Sem adicional de periculosidade

Observações e parecer técnico

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR- 16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, NÂO fica exposto aos riscos de PERICULOSIDADE, sendo assim, NÃO caracteriza os fatores que justificam ao adicional de PERICULOSIDADE. Ficando assim SEM o direito de receber o adicional de PERICULOSIDADE.

⊘ Sem aposentadoria especial

Observações e parecer técnico

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “NÃO ATIVIDADE ESPECIAL”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto no 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo lV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI’s.

- **Ausência de Fator de Risco / Agente Nocivo (09.01.001)**

LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho
Rua Vitorio Matiello, 115 Bairro: São Luiz - Pato Branco - PR
CEP: 85.504-730 | CNPJ: 38.928.121/0001-70
E-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com / Telefone: (45) 9 9914-7311

CARGO A - ASSESSOR - CBO: 252305

Abaixo estão listados todos os dados técnicos, bem como os ambientes e os riscos ocupacionais aos quais os empregados deste cargo estão expostos.

Ambientes:	A - Sec. Administração (Ambiente Principal)
Atividades:	Efetuar diversas atividades burocráticas, atualizando registros manipulando máquinas de escritório e computador, seguindo as rotinas estabelecidas, realizar o cadastramento de indivíduos em programas sociais, fazer a alimentação de softwares, promover a atualização de cadastros, organizar o ambiente de trabalho.
GFIP:	(00) Em nenhum momento houve exposição a agente nocivo

⊘ Sem insalubridade

Observações e parecer técnico

De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo HABITUAL E PERMANENTE. Como podemos observar a atividade NÃO fica exposto aos riscos biológicos, físicos, químicos de modo HABITUAL E PERMANENTE, sendo assim NÃO caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de INSALUBRIDADE, ficando assim SEM direito de receber o adicional de INSALUBRIDADE.

⊘ Sem adicional de periculosidade

Observações e parecer técnico

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR- 16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, NÂO fica exposto aos riscos de PERICULOSIDADE, sendo assim, NÃO caracteriza os fatores que justificam ao adicional de PERICULOSIDADE. Ficando assim SEM o direito de receber o adicional de PERICULOSIDADE.

⊘ Sem aposentadoria especial

Observações e parecer técnico

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “NÃO ATIVIDADE ESPECIAL”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto no 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo lV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI’s.

■ **Ausência de Fator de Risco / Agente Nocivo (09.01.001)**

LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho
Rua Vitorio Matiello, 115 Bairro: São Luiz - Pato Branco - PR
CEP: 85.504-730 | CNPJ: 38.928.121/0001-70
E-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com / Telefone: (45) 9 9914-7311

CARGO A - AUXILIAR DE SECRETARIA - CBO: 422105

Abaixo estão listados todos os dados técnicos, bem como os ambientes e os riscos ocupacionais aos quais os empregados deste cargo estão expostos.

Ambientes:	A - Sec. Administração (Ambiente Principal)
Atividades:	Preencher formulários, relações, requisições, entre outros documentos, registrando e/ou transcrevendo dados e informações, executar serviços de datilografia em geral, copiando textos e tabelas, bem como elaborando ofícios, requerimentos e despachos, preencher e organizar fichas e formulários em geral, arquivar documentos, classificando-os para posterior controle e consulta do material, atender o público, prestando informações, conferindo documentos, preenchendo fichas e formulários, entregar e receber documentos relacionados a sua área de atuação, organizar, manter registros e fichários, consultando documentos, efetuando cálculos e fazendo lançamentos diversos a fim de manter o controle, atualização de dados e obtenção de informações necessárias ao cumprimento da rotina administrativa, localizar documentos nos arquivos e fichários, manter a atualização das pastas funcionais, atender às normas de higiene e segurança do trabalho, executar outras atividades correlatas
GFIP:	(00) Em nenhum momento houve exposição a agente nocivo

⊘ Sem insalubridade

Observações e parecer técnico

De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo HABITUAL E PERMANENTE. Como podemos observar a atividade NÃO fica exposto aos riscos biológicos, físicos, químicos de modo HABITUAL E PERMANENTE, sendo assim NÃO caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de INSALUBRIDADE, ficando assim SEM direito de receber o adicional de INSALUBRIDADE.

⊘ Sem adicional de periculosidade

Observações e parecer técnico

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR- 16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, NÂO fica exposto aos riscos de PERICULOSIDADE, sendo assim, NÃO caracteriza os fatores que justificam ao adicional de PERICULOSIDADE. Ficando assim SEM o direito de receber o adicional de PERICULOSIDADE.

⊘ Sem aposentadoria especial

Observações e parecer técnico

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “NÃO ATIVIDADE ESPECIAL”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto no 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo lV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI’s.

■ **Ausência de Fator de Risco / Agente Nocivo (09.01.001)**

LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho
Rua Vitorio Matiello, 115 Bairro: São Luiz - Pato Branco - PR
CEP: 85.504-730 | CNPJ: 38.928.121/0001-70
E-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com / Telefone: (45) 9 9914-7311

CARGO A - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - CBO: 514320

Abaixo estão listados todos os dados técnicos, bem como os ambientes e os riscos ocupacionais aos quais os empregados deste cargo estão expostos.

Ambientes:	A - Sec. Administração (Ambiente Principal)
Atividades:	Executa trabalho rotineiro de conservação, manutenção e limpeza em geral de pátios, jardins, vias, dependências internas e externas, patrimônios e bens imóveis, para atender as necessidades de conservação, manutenção e limpeza
GFIP:	(00) Em nenhum momento houve exposição a agente nocivo

⊘ Sem insalubridade

Observações e parecer técnico

De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo HABITUAL E PERMANENTE. Como podemos observar a atividade NÃO fica exposto aos riscos biológicos, físicos, químicos de modo HABITUAL E PERMANENTE, sendo assim NÃO caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de INSALUBRIDADE, ficando assim SEM direito de receber o adicional de INSALUBRIDADE.

⊘ Sem adicional de periculosidade

Observações e parecer técnico

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR- 16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, NÂO fica exposto aos riscos de PERICULOSIDADE, sendo assim, NÃO caracteriza os fatores que justificam ao adicional de PERICULOSIDADE. Ficando assim SEM o direito de receber o adicional de PERICULOSIDADE.

⊘ Sem aposentadoria especial

Observações e parecer técnico

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “NÃO ATIVIDADE ESPECIAL”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto no 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo lV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI’s.

■ **Ausência de Fator de Risco / Agente Nocivo (09.01.001)**

LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho
Rua Vitorio Matiello, 115 Bairro: São Luiz - Pato Branco - PR
CEP: 85.504-730 | CNPJ: 38.928.121/0001-70
E-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com / Telefone: (45) 9 9914-7311

CARGO A - PROCURADOR - CBO: 241225

Abaixo estão listados todos os dados técnicos, bem como os ambientes e os riscos ocupacionais aos quais os empregados deste cargo estão expostos.

Ambientes:	A - Sec. Administração (Ambiente Principal)
Atividades:	Compete dirigir e representar a Procuradoria Geral do Município, e ainda: orientar e supervisionar as atividades da instituição: receber, pessoalmente, as citações iniciais, notificações e intimações referentes a quaisquer ações ou procedimentos judiciais contra o Município ou naqueles em que este seja parte interessada, excetuado isto nas demandas que relacionadas com a defesa e/ou recuperação de créditos tributários, embargos, incidentes e exceções: autorizar a desistência, transação, acordo e termo de compromisso nos processos judiciais de interesse da Fazenda Municipal, quando autorizado pelo Prefeito: assistir ao Prefeito no controle interno da legalidade dos atos da Administração: exarar despacho conclusivo sobre os pareceres e informações elaborados pelos Subprocuradores-Gerais e Procuradores Jurídicos do Município nos processos que tramitem pela Procuradoria Geral do Município: propor ao Prefeito a declaração de nulidade ou a revogação de atos administrativos
GFIP:	(00) Em nenhum momento houve exposição a agente nocivo

⊘ Sem insalubridade

Observações e parecer técnico

De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo HABITUAL E PERMANENTE. Como podemos observar a atividade NÃO fica exposto aos riscos biológicos, físicos, químicos de modo HABITUAL E PERMANENTE, sendo assim NÃO caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de INSALUBRIDADE, ficando assim SEM direito de receber o adicional de INSALUBRIDADE.

⊘ Sem adicional de periculosidade

Observações e parecer técnico

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR- 16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, NÂO fica exposto aos riscos de PERICULOSIDADE, sendo assim, NÃO caracteriza os fatores que justificam ao adicional de PERICULOSIDADE. Ficando assim SEM o direito de receber o adicional de PERICULOSIDADE.

⊘ Sem aposentadoria especial

Observações e parecer técnico

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “NÃO ATIVIDADE ESPECIAL”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto no 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo lV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI’s.

■ **Ausência de Fator de Risco / Agente Nocivo (09.01.001)**

LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho
Rua Vitorio Matiello, 115 Bairro: São Luiz - Pato Branco - PR
CEP: 85.504-730 | CNPJ: 38.928.121/0001-70
E-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com / Telefone: (45) 9 9914-7311

CARGO A - TÉCNICO EM INFORMÁTICA - CBO: 313220

Abaixo estão listados todos os dados técnicos, bem como os ambientes e os riscos ocupacionais aos quais os empregados deste cargo estão expostos.

Ambientes:	A - Sec. Administração (Ambiente Principal)
Atividades:	Consertam e instalam aparelhos eletrônicos, desenvolvem dispositivos de circuitos ele trônicos, fazem manutenções corretivas, preventivas e preditivas, sugerem mudançasno processo de produção, criam e implementam dispositivos de automação. treinam,orientam e avaliam o desempenho de operadores. estabelecem comunicação oral eescrita para agilizar o trabalho, redigem documentação técnica e organizam o localde trabalho. podem ser supervisionados por engenheiros eletrônicos. consertam e ins talam aparelhos eletrônicos, desenvolvem dispositivos de circuitos eletrônicos, fazemmanutenções corretivas, preventivas e preditivas;
GFIP:	(00) Em nenhum momento houve exposição a agente nocivo

⊘ Sem insalubridade

Observações e parecer técnico

De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo HABITUAL E PERMANENTE. Como podemos observar a atividade NÃO fica exposto aos riscos biológicos, físicos, químicos de modo HABITUAL E PERMANENTE, sendo assim NÃO caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de INSALUBRIDADE, ficando assim SEM direito de receber o adicional de INSALUBRIDADE.

⊘ Sem adicional de periculosidade

Observações e parecer técnico

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR- 16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, NÂO fica exposto aos riscos de PERICULOSIDADE, sendo assim, NÃO caracteriza os fatores que justificam ao adicional de PERICULOSIDADE. Ficando assim SEM o direito de receber o adicional de PERICULOSIDADE.

⊘ Sem aposentadoria especial

Observações e parecer técnico

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “NÃO ATIVIDADE ESPECIAL”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto no 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo IV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI’s.

■ **Ausência de Fator de Risco / Agente Nocivo (09.01.001)**

LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho
Rua Vitorio Matiello, 115 Bairro: São Luiz - Pato Branco - PR
CEP: 85.504-730 | CNPJ: 38.928.121/0001-70
E-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com / Telefone: (45) 9 9914-7311

CARGO B - AGENTE ADMINISTRATIVO - CBO: 411010

Abaixo estão listados todos os dados técnicos, bem como os ambientes e os riscos ocupacionais aos quais os empregados deste cargo estão expostos.

Ambientes:	B - Sec. Agricultura (Ambiente Principal)
Atividades:	Executar as atividades de apoio administrativo e operacional, com ligação direta a secretaria de administração, executando tarefas diversas como: atendimento ao público, atendimento telefônico, atendimento a vitimas de agressões, protocolos de documentos e demais serviços administrativos.
GFIP:	(00) Em nenhum momento houve exposição a agente nocivo

⊘ Sem insalubridade

Observações e parecer técnico

De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo HABITUAL E PERMANENTE. Como podemos observar a atividade NÃO fica exposto aos riscos biológicos, físicos, químicos de modo HABITUAL E PERMANENTE, sendo assim NÃO caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de INSALUBRIDADE, ficando assim SEM direito de receber o adicional de INSALUBRIDADE.

⊘ Sem adicional de periculosidade

Observações e parecer técnico

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR- 16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, NÂO fica exposto aos riscos de PERICULOSIDADE, sendo assim, NÃO caracteriza os fatores que justificam ao adicional de PERICULOSIDADE. Ficando assim SEM o direito de receber o adicional de PERICULOSIDADE.

⊘ Sem aposentadoria especial

Observações e parecer técnico

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “NÃO ATIVIDADE ESPECIAL”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto no 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo lV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI’s.

■ **Ausência de Fator de Risco / Agente Nocivo (09.01.001)**

LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho
Rua Vitorio Matiello, 115 Bairro: São Luiz - Pato Branco - PR
CEP: 85.504-730 | CNPJ: 38.928.121/0001-70
E-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com / Telefone: (45) 9 9914-7311

CARGO B - AUXILIAR DE SECRETARIA - CBO: 422105

Abaixo estão listados todos os dados técnicos, bem como os ambientes e os riscos ocupacionais aos quais os empregados deste cargo estão expostos.

Ambientes:	B - Sec. Agricultura (Ambiente Principal)
Atividades:	Preencher formulários, relações, requisições, entre outros documentos, registrando e/ou transcrevendo dados e informações, executar serviços de datilografia em geral, copiando textos e tabelas, bem como elaborando ofícios, requerimentos e despachos, preencher e organizar fichas e formulários em geral, arquivar documentos, classificando-os para posterior controle e consulta do material, atender o público, prestando informações, conferindo documentos, preenchendo fichas e formulários, entregar e receber documentos relacionados a sua área de atuação, organizar, manter registros e fichários, consultando documentos, efetuando cálculos e fazendo lançamentos diversos a fim de manter o controle, atualização de dados e obtenção de informações necessárias ao cumprimento da rotina administrativa, localizar documentos nos arquivos e fichários, manter a atualização das pastas funcionais, atender às normas de higiene e segurança do trabalho, executar outras atividades correlatas
GFIP:	(00) Em nenhum momento houve exposição a agente nocivo

⊘ Sem insalubridade

Observações e parecer técnico

De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo HABITUAL E PERMANENTE. Como podemos observar a atividade NÃO fica exposto aos riscos biológicos, físicos, químicos de modo HABITUAL E PERMANENTE, sendo assim NÃO caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de INSALUBRIDADE, ficando assim SEM direito de receber o adicional de INSALUBRIDADE.

⊘ Sem adicional de periculosidade

Observações e parecer técnico

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR- 16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, NÂO fica exposto aos riscos de PERICULOSIDADE, sendo assim, NÃO caracteriza os fatores que justificam ao adicional de PERICULOSIDADE. Ficando assim SEM o direito de receber o adicional de PERICULOSIDADE.

⊘ Sem aposentadoria especial

Observações e parecer técnico

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “NÃO ATIVIDADE ESPECIAL”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto no 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo lV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI’s.

■ **Ausência de Fator de Risco / Agente Nocivo (09.01.001)**

LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho
Rua Vitorio Matiello, 115 Bairro: São Luiz - Pato Branco - PR
CEP: 85.504-730 | CNPJ: 38.928.121/0001-70
E-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com / Telefone: (45) 9 9914-7311

CARGO B - MÉDICO VETERINÁRIO - CBO: 223305

Abaixo estão listados todos os dados técnicos, bem como os ambientes e os riscos ocupacionais aos quais os empregados deste cargo estão expostos.

Ambientes:	B - Sec. Agricultura (Ambiente Principal)
Atividades:	Praticam clínica médica veterinária em todas as suas especialidades, contribuem para o bem-estar animal, podem promover saúde pública e defesa do consumidor, exercem defesa sanitária animal, desenvolvem atividades de pesquisa e extensão, atuam nas produções industrial e tecnológica e no controle de qualidade de produtos. Fomentam produção animal, atuam nas áreas comercial agropecuária, de biotecnologia e de preservação ambiental, elaboram laudos, pareceres e atestados, assessoram a elaboração de legislação pertinente.
GFIP:	(04) Exposição a agente nocivo (aposentadoria especial aos 25 anos de trabalho)

✔ Enquadrado a 40% de insalubridade

Observações e parecer técnico

De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo HABITUAL E PERMANENTE. Como podemos observar a atividade, fica exposto a risco biológico de modo HABITUAL E PERMANENTE, sendo assim caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de INSALUBRIDADE. Ficando assim, COM direito de receber o adicional de INSALUBRIDADE na proporção de grau MÁXIMO.

⊘ Sem adicional de periculosidade

Observações e parecer técnico

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR- 16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, NÂO fica exposto aos riscos de PERICULOSIDADE, sendo assim, NÃO caracteriza os fatores que justificam ao adicional de PERICULOSIDADE. Ficando assim SEM o direito de receber o adicional de PERICULOSIDADE

✔ Enquadrado a aposentadoria especial

Observações e parecer técnico

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “ATIVIDADE ESPECIAL”, eis que foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto no 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo IV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI’s.

RISCOS BIOLÓGICOS - B - MÉDICO VETERINÁRIO	
Trabalho de exumação de corpos e manipulação de resíduos de animais deteriorados	eSocial 03.01.004
Exposição: Contínua/Permanente	
Perigos, fontes e circunstâncias: CONTATO COM RESTOS MORTAIS DE ANIMAIS	
Metodologia: Critério Qualitativo.	
Danos a saúde: Contaminação por vírus e bactéria;	
Observações: Uso correto dos equipamentos conforme normas estabelecidas.	
Implica: Adicional de 40% de insalubridade. Aposentadoria Especial.	

LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho
Rua Vitorio Matiello, 115 Bairro: São Luiz - Pato Branco - PR
CEP: 85.504-730 | CNPJ: 38.928.121/0001-70
E-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com / Telefone: (45) 9 9914-7311

CARGO B - TÉCNICO AGRÍCOLA - CBO: 321105

Abaixo estão listados todos os dados técnicos, bem como os ambientes e os riscos ocupacionais aos quais os empregados deste cargo estão expostos.

Ambientes:	B - Sec. Agricultura (Ambiente Principal)
Atividades:	Prestam assistência e consultoria técnicas, orientando diretamente produtores sobre produção agropecuária, comercialização e procedimentos de biosseguridade. Executam projetos agropecuários em suas diversas etapas.
GFIP:	(00) Em nenhum momento houve exposição a agente nocivo

⊘ Sem insalubridade

Observações e parecer técnico

De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo HABITUAL E PERMANENTE. Como podemos observar a atividade NÃO fica exposto aos riscos biológicos, físicos, químicos de modo HABITUAL E PERMANENTE, sendo assim NÃO caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de INSALUBRIDADE, ficando assim SEM direito de receber o adicional de INSALUBRIDADE.

⊘ Sem adicional de periculosidade

Observações e parecer técnico

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR- 16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, NÂO fica exposto aos riscos de PERICULOSIDADE, sendo assim, NÃO caracteriza os fatores que justificam ao adicional de PERICULOSIDADE. Ficando assim SEM o direito de receber o adicional de PERICULOSIDADE.

⊘ Sem aposentadoria especial

Observações e parecer técnico

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “NÃO ATIVIDADE ESPECIAL”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto no 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo IV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI’s.

■ **Ausência de Fator de Risco / Agente Nocivo (09.01.001)**

LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho
Rua Vitorio Matiello, 115 Bairro: São Luiz - Pato Branco - PR
CEP: 85.504-730 | CNPJ: 38.928.121/0001-70
E-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com / Telefone: (45) 9 9914-7311

CARGO B - TÉCNICO AGRÍCOLA INSEMINADOR - CBO: 321105

Abaixo estão listados todos os dados técnicos, bem como os ambientes e os riscos ocupacionais aos quais os empregados deste cargo estão expostos.

Ambientes:	B - Sec. Agricultura (Ambiente Principal)
Atividades:	Prestam assistência e consultoria técnicas, orientando diretamente produtores sobre produção agropecuária, comercialização e procedimentos de biosseguridade. Executam projetos agropecuários em suas diversas etapas.
GFIP:	(01) Não exposição a agente nocivo. Trabalhador já esteve exposto

✔ Enquadrado a 20% de insalubridade

Observações e parecer técnico

De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo HABITUAL E PERMANENTE. Como podemos observar a atividade, fica exposto a risco biológico de modo HABITUAL E PERMANENTE, sendo assim caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de INSALUBRIDADE. Ficando assim, COM direito de receber o adicional de INSALUBRIDADE na proporção de grau MÉDIO.

⊘ Sem adicional de periculosidade

Observações e parecer técnico

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR- 16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, NÂO fica exposto aos riscos de PERICULOSIDADE, sendo assim, NÃO caracteriza os fatores que justificam ao adicional de PERICULOSIDADE. Ficando assim SEM o direito de receber o adicional de PERICULOSIDADE.

⊘ Sem aposentadoria especial

Observações e parecer técnico

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “NÃO ATIVIDADE ESPECIAL”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto no 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo IV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI’s.

RISCOS BIOLÓGICOS - B - TÉCNICO AGRÍCOLA INSEMINADOR	
■ **Trabalhos com animais infectados para tratamento ou para o preparo de soro, vacinas e outros produtos**	eSocial 03.01.002
Exposição: Habitual	
Perigos, fontes e circunstâncias: Contato com órgãos de animais, secreções, vacinação, manipulação de animais;	
Metodologia: Critério Qualitativo.	
Danos a saúde: microrganismos, como vírus e bactérias causadores de doenças, parasitas, internos como vermes, externos, como piolhos e protozoários infecção alimentar a até mesmo doenças graves como pneumonia, tuberculose e meningite	
Implica: Adicional de 20% de insalubridade.	

LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho
Rua Vitorio Matiello, 115 Bairro: São Luiz - Pato Branco - PR
CEP: 85.504-730 | CNPJ: 38.928.121/0001-70
E-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com / Telefone: (45) 9 9914-7311

RISCOS FÍSICOS - B - TÉCNICO AGRÍCOLA INSEMINADOR
Radiação Não ionizante
Exposição: Intermitente
Perigos, fontes e circunstâncias: Longos períodos exposto ao sol
Metodologia: Critério Qualitativo.
Danos a saúde: Desidratação e cansaço físico

LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho
Rua Vitorio Matiello, 115 Bairro: São Luiz - Pato Branco - PR
CEP: 85.504-730 | CNPJ: 38.928.121/0001-70
E-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com / Telefone: (45) 9 9914-7311

CARGO C - AGENTE ADMINISTRATIVO - CBO: 411010

Abaixo estão listados todos os dados técnicos, bem como os ambientes e os riscos ocupacionais aos quais os empregados deste cargo estão expostos.

Ambientes:	C - Sec. Assistência Social (Ambiente Principal)
Atividades:	Executar as atividades de apoio administrativo e operacional, com ligação direta a secretaria de administração, executando tarefas diversas como: atendimento ao público, atendimento telefônico, atendimento a vitimas de agressões, protocolos de documentos e demais serviços administrativos.
GFIP:	(00) Em nenhum momento houve exposição a agente nocivo

⊘ Sem insalubridade

Observações e parecer técnico

De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo HABITUAL E PERMANENTE. Como podemos observar a atividade NÃO fica exposto aos riscos biológicos, físicos, químicos de modo HABITUAL E PERMANENTE, sendo assim NÃO caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de INSALUBRIDADE, ficando assim SEM direito de receber o adicional de INSALUBRIDADE.

⊘ Sem adicional de periculosidade

Observações e parecer técnico

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR- 16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, NÂO fica exposto aos riscos de PERICULOSIDADE, sendo assim, NÃO caracteriza os fatores que justificam ao adicional de PERICULOSIDADE. Ficando assim SEM o direito de receber o adicional de PERICULOSIDADE.

⊘ Sem aposentadoria especial

Observações e parecer técnico

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “NÃO ATIVIDADE ESPECIAL”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto no 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo lV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI’s.

■ **Ausência de Fator de Risco / Agente Nocivo (09.01.001)**

LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho
Rua Vitorio Matiello, 115 Bairro: São Luiz - Pato Branco - PR
CEP: 85.504-730 | CNPJ: 38.928.121/0001-70
E-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com / Telefone: (45) 9 9914-7311

CARGO C - AGENTE DE MAQUINAS E VEICULOS - CBO: 782305

Abaixo estão listados todos os dados técnicos, bem como os ambientes e os riscos ocupacionais aos quais os empregados deste cargo estão expostos.

Ambientes:	C - Sec. Assistência Social (Ambiente Principal)
Atividades:	Dirigir veículos de pequeno, médio e grande porte, transportando pessoas e/ ou material; Controlar o consumo de combustíveis, quilometragem e lubrificação, visando a manutenção do veículo; Zelar pela conservação do veículo, providenciando limpeza, ajustes e pequenos reparos; Prestar ajuda no carregamento e descarregamento de materiais, encaminhando-os ao local destinado; Preencher diariamente formulário com dados relativos a: quilometragem, horário de chegada e de saída; Preencher, diariamente, mapas e formulários, para controle da chefia; Recolher o veículo após os serviços, deixando-o em local apropriado, com portas e janelas trancadas, e entregar as chaves ao responsável pela guarda do veículo; Executar tarefas correlatas.
GFIP:	(00) Em nenhum momento houve exposição a agente nocivo

⊘ Sem insalubridade

Observações e parecer técnico

De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo HABITUAL E PERMANENTE. Como podemos observar a atividade NÃO fica exposto aos riscos biológicos, físicos, químicos de modo HABITUAL E PERMANENTE, sendo assim NÃO caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de INSALUBRIDADE, ficando assim SEM direito de receber o adicional de INSALUBRIDADE.

⊘ Sem adicional de periculosidade

Observações e parecer técnico

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR- 16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, NÂO fica exposto aos riscos de PERICULOSIDADE, sendo assim, NÃO caracteriza os fatores que justificam ao adicional de PERICULOSIDADE. Ficando assim SEM o direito de receber o adicional de PERICULOSIDADE.

⊘ Sem aposentadoria especial

Observações e parecer técnico

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “NÃO ATIVIDADE ESPECIAL”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto no 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo IV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI’s.

■ **Ausência de Fator de Risco / Agente Nocivo (09.01.001)**

LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho
Rua Vitorio Matiello, 115 Bairro: São Luiz - Pato Branco - PR
CEP: 85.504-730 | CNPJ: 38.928.121/0001-70
E-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com / Telefone: (45) 9 9914-7311

CARGO C - ASSISTENTE SOCIAL - CBO: 251605

Abaixo estão listados todos os dados técnicos, bem como os ambientes e os riscos ocupacionais aos quais os empregados deste cargo estão expostos.

Ambientes:	C - Sec. Assistência Social (Ambiente Principal)
Atividades:	Executar atividades de recepção, cadastramento, registro e acompanhamento ao usuário da assistência social dando prosseguimento às orientações estabelecidas no estudo de caso gerado pelo profissional de nível superior; Participar de reuniões técnicas, fazer visitas domiciliares, elaborar relatórios preliminares, digitar documentos diversos, participar de programas de treinamento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação e executar outras atividades de interesse da área; Atuar na execução de atividades relacionadas a programas sociais; Desenvolver atividades para treinamento de crianças e adolescentes; Executar outras atividades correlatas.
GFIP:	(00) Em nenhum momento houve exposição a agente nocivo

⊘ Sem insalubridade

Observações e parecer técnico

De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo HABITUAL E PERMANENTE. Como podemos observar a atividade NÃO fica exposto aos riscos biológicos, físicos, químicos de modo HABITUAL E PERMANENTE, sendo assim NÃO caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de INSALUBRIDADE, ficando assim SEM direito de receber o adicional de INSALUBRIDADE.

⊘ Sem adicional de periculosidade

Observações e parecer técnico

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR- 16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, NÂO fica exposto aos riscos de PERICULOSIDADE, sendo assim, NÃO caracteriza os fatores que justificam ao adicional de PERICULOSIDADE. Ficando assim SEM o direito de receber o adicional de PERICULOSIDADE.

⊘ Sem aposentadoria especial

Observações e parecer técnico

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “NÃO ATIVIDADE ESPECIAL”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto no 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo IV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI’s.

■ **Ausência de Fator de Risco / Agente Nocivo (09.01.001)**

LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho
Rua Vitorio Matiello, 115 Bairro: São Luiz - Pato Branco - PR
CEP: 85.504-730 | CNPJ: 38.928.121/0001-70
E-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com / Telefone: (45) 9 9914-7311

CARGO C - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - CBO: 514320

Abaixo estão listados todos os dados técnicos, bem como os ambientes e os riscos ocupacionais aos quais os empregados deste cargo estão expostos.

Ambientes:	C - Sec. Assistência Social (Ambiente Principal)
Atividades:	Executa trabalho rotineiro de conservação, manutenção e limpeza em geral de pátios, jardins, vias, dependências internas e externas, patrimônios e bens imóveis, para atender as necessidades de conservação, manutenção e limpeza.
GFIP:	(00) Em nenhum momento houve exposição a agente nocivo

⊘ Sem insalubridade

Observações e parecer técnico

De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo HABITUAL E PERMANENTE. Como podemos observar a atividade NÃO fica exposto aos riscos biológicos, físicos, químicos de modo HABITUAL E PERMANENTE, sendo assim NÃO caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de INSALUBRIDADE, ficando assim SEM direito de receber o adicional de INSALUBRIDADE.

⊘ Sem adicional de periculosidade

Observações e parecer técnico

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR- 16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, NÂO fica exposto aos riscos de PERICULOSIDADE, sendo assim, NÃO caracteriza os fatores que justificam ao adicional de PERICULOSIDADE. Ficando assim SEM o direito de receber o adicional de PERICULOSIDADE.

⊘ Sem aposentadoria especial

Observações e parecer técnico

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “NÃO ATIVIDADE ESPECIAL”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto no 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo lV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI’s.

■ **Ausência de Fator de Risco / Agente Nocivo (09.01.001)**

LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho
Rua Vitorio Matiello, 115 Bairro: São Luiz - Pato Branco - PR
CEP: 85.504-730 | CNPJ: 38.928.121/0001-70
E-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com / Telefone: (45) 9 9914-7311

CARGO C - CONSELHEIRO TUTELAR - CBO: 515320

Abaixo estão listados todos os dados técnicos, bem como os ambientes e os riscos ocupacionais aos quais os empregados deste cargo estão expostos.

Ambientes:	C - Sec. Assistência Social (Ambiente Principal)
Atividades:	Ouvir queixas e reclamações sobre situações que ameacem ou violem os direitos de crianças e adolescentes. Acompanhar a situação do atendimento às crianças e adolescentes na sua área de atuação é identificar possíveis ameaças ou violações de direitos.
GFIP:	(00) Em nenhum momento houve exposição a agente nocivo

⊘ Sem insalubridade

Observações e parecer técnico

De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo HABITUAL E PERMANENTE. Como podemos observar a atividade, NÃO fica exposto aos riscos Biológicos, Físicos e Químicos de modo HABITUAL E PERMANENTE, sendo assim, NÃO caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de INSALUBRIDADE. Ficando assim, SEM direito de receber o adicional de INSALUBRIDADE.

⊘ Sem adicional de periculosidade

Observações e parecer técnico

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR- 16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, Serviçal NÂO fica exposto aos riscos de PERICULOSIDADE, sendo assim, NÃO caracteriza os fatores que justificam ao adicional de PERICULOSIDADE. Ficando assim SEM o direito de receber o adicional de PERICULOSIDADE

⊘ Sem aposentadoria especial

Observações e parecer técnico

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “NÃO ATIVIDADE ESPECIAL”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto no 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo lV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI’s.

■ **Ausência de Fator de Risco / Agente Nocivo (09.01.001)**

LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho
Rua Vitorio Matiello, 115 Bairro: São Luiz - Pato Branco - PR
CEP: 85.504-730 | CNPJ: 38.928.121/0001-70
E-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com / Telefone: (45) 9 9914-7311

CARGO C - GERENTE DE ALMOXARIFADO - CBO: 142415

Abaixo estão listados todos os dados técnicos, bem como os ambientes e os riscos ocupacionais aos quais os empregados deste cargo estão expostos.

Ambientes:	C - Sec. Assistência Social (Ambiente Principal)
Atividades:	Ficam incumbidos de prestar todos os trabalhos que lhe são solicitados ou determinados por seu superior, além de cumprir com as atividades diretamente ligadas ao setor que dirigem: manter a organização do departamento e distribuir as atividades às divisões e demais servidores. Coordenar os grupos de trabalho sob sua responsabilidade, em especial às divisões: manter a ordem e a disciplina no departamento, Integrar-se nos trabalhos da Secretaria, acompanhando as atividades, sugestões e medidas que se fazem necessárias ao aperfeiçoamento ou melhor execução das tarefas.
GFIP:	(00) Em nenhum momento houve exposição a agente nocivo

⊘ Sem insalubridade

Observações e parecer técnico

De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo HABITUAL E PERMANENTE. Como podemos observar a atividade NÃO fica exposto aos riscos biológicos, físicos, químicos de modo HABITUAL E PERMANENTE, sendo assim NÃO caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de INSALUBRIDADE, ficando assim SEM direito de receber o adicional de INSALUBRIDADE.

⊘ Sem adicional de periculosidade

Observações e parecer técnico

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR- 16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, NÂO fica exposto aos riscos de PERICULOSIDADE, sendo assim, NÃO caracteriza os fatores que justificam ao adicional de PERICULOSIDADE. Ficando assim SEM o direito de receber o adicional de PERICULOSIDADE.

⊘ Sem aposentadoria especial

Observações e parecer técnico

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “NÃO ATIVIDADE ESPECIAL”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto no 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo IV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI’s.

- **Ausência de Fator de Risco / Agente Nocivo (09.01.001)**

LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho
Rua Vitorio Matiello, 115 Bairro: São Luiz - Pato Branco - PR
CEP: 85.504-730 | CNPJ: 38.928.121/0001-70
E-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com / Telefone: (45) 9 9914-7311

CARGO C - MOTORISTA - CBO: 782305

Abaixo estão listados todos os dados técnicos, bem como os ambientes e os riscos ocupacionais aos quais os empregados deste cargo estão expostos.

Ambientes:	C - Sec. Assistência Social (Ambiente Principal)
Atividades:	Dirigir veículos de pequeno, médio e grande porte, transportando pessoas e/ ou material; Controlar o consumo de combustíveis, quilometragem e lubrificação, visando a manutenção do veículo; Zelar pela conservação do veículo, providenciando limpeza, ajustes e pequenos reparos; Prestar ajuda no carregamento e descarregamento de materiais, encaminhando-os ao local destinado; Preencher diariamente formulário com dados relativos a: quilometragem, horário de chegada e de saída; Preencher, diariamente, mapas e formulários, para controle da chefia; Recolher o veículo após os serviços, deixando-o em local apropriado, com portas e janelas trancadas, e entregar as chaves ao responsável pela guarda do veículo; Executar tarefas correlatas.
GFIP:	(00) Em nenhum momento houve exposição a agente nocivo

⊘ Sem insalubridade

Observações e parecer técnico

De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo HABITUAL E PERMANENTE. Como podemos observar a atividade NÃO fica exposto aos riscos biológicos, físicos, químicos de modo HABITUAL E PERMANENTE, sendo assim NÃO caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de INSALUBRIDADE, ficando assim SEM direito de receber o adicional de INSALUBRIDADE.

⊘ Sem adicional de periculosidade

Observações e parecer técnico

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR- 16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, NÂO fica exposto aos riscos de PERICULOSIDADE, sendo assim, NÃO caracteriza os fatores que justificam ao adicional de PERICULOSIDADE. Ficando assim SEM o direito de receber o adicional de PERICULOSIDADE.

⊘ Sem aposentadoria especial

Observações e parecer técnico

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “NÃO ATIVIDADE ESPECIAL”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto no 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo IV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI’s.

■ **Ausência de Fator de Risco / Agente Nocivo (09.01.001)**

LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho
Rua Vitorio Matiello, 115 Bairro: São Luiz - Pato Branco - PR
CEP: 85.504-730 | CNPJ: 38.928.121/0001-70
E-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com / Telefone: (45) 9 9914-7311

CARGO C - PSICÓLOGO - CBO: 251510

Abaixo estão listados todos os dados técnicos, bem como os ambientes e os riscos ocupacionais aos quais os empregados deste cargo estão expostos.

Ambientes:	C - Sec. Assistência Social (Ambiente Principal)
Atividades:	Prestar atendimento à comunidade e aos casos encaminhados à unidade de saúde, visando ao desenvolvimento psíquico, motor e social do indivíduo, em relação a sua integração à família e à sociedade. Prestar atendimento aos casos de saúde mental como toxicômanos, alcoólatras, organizando-os em grupos homogêneos, desenvolvendo técnicas de terapia de grupo, para solução dos seus problemas e encaminhamento ao médico, quando for o caso. Prestar atendimento psicológico as crianças de escolas, creches e outras, visando ao desenvolvimento psíquico, motor e social das crianças e adolescentes em relação a sua integração à escola, à comunidade e à família para promover o seu ajustamento. Organizar e aplicar testes, provas e entrevistas realizando sondagem de aptidões e capacidade profissional, objetivando o acompanhamento do pessoal para possibilitar maior satisfação no trabalho. Efetuar análise de ocupações e acompanhamento de avaliação de desempenho pessoal.
GFIP:	(00) Em nenhum momento houve exposição a agente nocivo

⊘ Sem insalubridade

Observações e parecer técnico

De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo HABITUAL E PERMANENTE. Como podemos observar a atividade, NÃO fica exposto aos riscos Biológicos, Físicos e Químicos de modo HABITUAL E PERMANENTE, sendo assim, NÃO caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de INSALUBRIDADE. Ficando assim, SEM direito de receber o adicional de INSALUBRIDADE.

⊘ Sem adicional de periculosidade

Observações e parecer técnico

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR- 16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, NÂO fica exposto aos riscos de PERICULOSIDADE, sendo assim, NÃO caracteriza os fatores que justificam ao adicional de PERICULOSIDADE. Ficando assim SEM o direito de receber o adicional de PERICULOSIDADE

⊘ Sem aposentadoria especial

Observações e parecer técnico

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “NÃO ATIVIDADE ESPECIAL”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto no 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo lV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI’s.

■ **Ausência de Fator de Risco / Agente Nocivo (09.01.001)**

LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho
Rua Vitorio Matiello, 115 Bairro: São Luiz - Pato Branco - PR
CEP: 85.504-730 | CNPJ: 38.928.121/0001-70
E-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com / Telefone: (45) 9 9914-7311

CARGO D - AGENTE ADMINISTRATIVO - CBO: 411010

Abaixo estão listados todos os dados técnicos, bem como os ambientes e os riscos ocupacionais aos quais os empregados deste cargo estão expostos.

Atividades:	Executar as atividades de apoio administrativo e operacional, com ligação direta a secretaria de administração, executando tarefas diversas como: atendimento ao público, atendimento telefônico, atendimento a vitimas de agressões, protocolos de documentos e demais serviços administrativos.
GFIP:	(00) Em nenhum momento houve exposição a agente nocivo

⊘ Sem insalubridade

Observações e parecer técnico

De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo HABITUAL E PERMANENTE. Como podemos observar a atividade NÃO fica exposto aos riscos biológicos, físicos, químicos de modo HABITUAL E PERMANENTE, sendo assim NÃO caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de INSALUBRIDADE, ficando assim SEM direito de receber o adicional de INSALUBRIDADE.

⊘ Sem adicional de periculosidade

Observações e parecer técnico

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR- 16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, NÂO fica exposto aos riscos de PERICULOSIDADE, sendo assim, NÃO caracteriza os fatores que justificam ao adicional de PERICULOSIDADE. Ficando assim SEM o direito de receber o adicional de PERICULOSIDADE.

⊘ Sem aposentadoria especial

Observações e parecer técnico

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “NÃO ATIVIDADE ESPECIAL”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto no 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo IV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI’s.

- **Ausência de Fator de Risco / Agente Nocivo (09.01.001)**

LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho
Rua Vitorio Matiello, 115 Bairro: São Luiz - Pato Branco - PR
CEP: 85.504-730 | CNPJ: 38.928.121/0001-70
E-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com / Telefone: (45) 9 9914-7311

CARGO D - AGENTE DE SEGURANÇA MUNICIPAL - CBO: 517310

Abaixo estão listados todos os dados técnicos, bem como os ambientes e os riscos ocupacionais aos quais os empregados deste cargo estão expostos.

Ambientes:	D - Sec. Cultura (Ambiente Principal)
Atividades:	Promover e manter a segurança: Dos logradouros públicos, exercendo a segurança nos períodos diurno e noturno; Dos bens, serviços e instalações; Dos funcionários e cidadãos no âmbito das alíneas anteriores; Promover a fiscalização e a preservação das áreas do meio ambiente do Município; Exercer, no âmbito do município, dentro da sua competência específica, atribuições que lhe sejam determinadas pelos Órgãos competentes; Auxiliar no bom andamento do trãnsito do município; Atuar nos eventos realizados pelo Município orientando e garantindo a segurança municipal; Conduzir veículo ou motocicleta, quando necessário ao desempenho de suas funções e devidamente habilitado na categoria exigida; Proteger o patrimônio ecológico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, adotando medidas educativas e preventivas;
GFIP:	(00) Em nenhum momento houve exposição a agente nocivo

⊘ Sem insalubridade

Observações e parecer técnico

De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo HABITUAL E PERMANENTE. Como podemos observar a atividade NÃO fica exposto aos riscos biológicos, físicos, químicos de modo HABITUAL E PERMANENTE, sendo assim NÃO caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de INSALUBRIDADE, ficando assim SEM direito de receber o adicional de INSALUBRIDADE.

✔ Enquadrado a adicional de periculosidade

Observações e parecer técnico

De acordo com a Norma Regulamentadora nº 16 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades perigosas são citadas na referida norma. O exercício de trabalho em condições de periculosidade assegura ao trabalhador a percepção de adicional de 30% (trinta por cento), incidente sobre o salário base, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participação nos lucros da empresa. Nesse sentido foi constatado que o Agente de Segurança Municipal se enquadra no item Vigilância Patrimonial, é responsável pela Segurança patrimonial e/ou pessoal na preservação do patrimônio em estabelecimentos públicos ou privados e da incolumidade física de pessoas. Tendo direito ao adicional de periculosidade de 30%.

⊘ Sem aposentadoria especial

Observações e parecer técnico

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “NÃO ATIVIDADE ESPECIAL”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto no 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo IV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI’s.

LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho
Rua Vitorio Matiello, 115 Bairro: São Luiz - Pato Branco - PR
CEP: 85.504-730 | CNPJ: 38.928.121/0001-70
E-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com / Telefone: (45) 9 9914-7311

RISCOS ACIDENTES / MECÂNICOS - D - AGENTE DE SEGURANÇA MUNICIPAL	
Risco de Integridade Física	eSocial 05.01.001
Exposição: Contínua/Permanente	
Perigos, fontes e circunstâncias: Segurança patrimonial	
Metodologia: Critério Qualitativo.	
Descrição do Agente Nocivo: ATIVIDADE E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM EXPOSIÇÃO A ROUBOS OU OUTRAS ESPÉCIES DE VIOLÊNCIA FÍSICA NAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PESSOAL OU PATRIMONIAL	
Danos a saúde: Agressões e perigo a integridade física.	
Implica: Adicional de periculosidade.	

LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho
Rua Vitorio Matiello, 115 Bairro: São Luiz - Pato Branco - PR
CEP: 85.504-730 | CNPJ: 38.928.121/0001-70
E-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com / Telefone: (45) 9 9914-7311

CARGO D - AGENTE OPERACIONAL - CBO: 914305

Abaixo estão listados todos os dados técnicos, bem como os ambientes e os riscos ocupacionais aos quais os empregados deste cargo estão expostos.

Ambientes:	D - Sec. Cultura (Ambiente Principal)
Atividades:	Executar serviços de manutenção preventiva e corretiva de rede elétrica, hidráulica, hidrossanitária, de pintura, carpintaria, marcenaria, serralheria, alvenaria e refrigeração; Preparar infraestrutura para máquinas e equipamentos, quando necessário; e outras atividades correlatas.
GFIP:	(00) Em nenhum momento houve exposição a agente nocivo

⊘ Sem insalubridade

Observações e parecer técnico

De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo HABITUAL E PERMANENTE. Como podemos observar a atividade NÃO fica exposto aos riscos biológicos, físicos, químicos de modo HABITUAL E PERMANENTE, sendo assim NÃO caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de INSALUBRIDADE, ficando assim SEM direito de receber o adicional de INSALUBRIDADE.

⊘ Sem adicional de periculosidade

Observações e parecer técnico

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR- 16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, NÂO fica exposto aos riscos de PERICULOSIDADE, sendo assim, NÃO caracteriza os fatores que justificam ao adicional de PERICULOSIDADE. Ficando assim SEM o direito de receber o adicional de PERICULOSIDADE.

⊘ Sem aposentadoria especial

Observações e parecer técnico

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “NÃO ATIVIDADE ESPECIAL”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto no 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo lV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI’s.

- **Ausência de Fator de Risco / Agente Nocivo (09.01.001)**

LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho
Rua Vitorio Matiello, 115 Bairro: São Luiz - Pato Branco - PR
CEP: 85.504-730 | CNPJ: 38.928.121/0001-70
E-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com / Telefone: (45) 9 9914-7311

CARGO D - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - CBO: 514320

Abaixo estão listados todos os dados técnicos, bem como os ambientes e os riscos ocupacionais aos quais os empregados deste cargo estão expostos.

Ambientes:	D - Sec. Cultura (Ambiente Principal)
Atividades:	Executa trabalho rotineiro de conservação, manutenção e limpeza em geral de pátios, jardins, vias, dependências internas e externas, patrimônios e bens imóveis, para atender as necessidades de conservação, manutenção e limpeza
GFIP:	(00) Em nenhum momento houve exposição a agente nocivo

⊘ Sem insalubridade

Observações e parecer técnico

De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo HABITUAL E PERMANENTE. Como podemos observar a atividade NÃO fica exposto aos riscos biológicos, físicos, químicos de modo HABITUAL E PERMANENTE, sendo assim NÃO caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de INSALUBRIDADE, ficando assim SEM direito de receber o adicional de INSALUBRIDADE.

⊘ Sem adicional de periculosidade

Observações e parecer técnico

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR- 16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, NÂO fica exposto aos riscos de PERICULOSIDADE, sendo assim, NÃO caracteriza os fatores que justificam ao adicional de PERICULOSIDADE. Ficando assim SEM o direito de receber o adicional de PERICULOSIDADE.

⊘ Sem aposentadoria especial

Observações e parecer técnico

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “NÃO ATIVIDADE ESPECIAL”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto no 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo lV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI’s.

■ **Ausência de Fator de Risco / Agente Nocivo (09.01.001)**

LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho
Rua Vitorio Matiello, 115 Bairro: São Luiz - Pato Branco - PR
CEP: 85.504-730 | CNPJ: 38.928.121/0001-70
E-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com / Telefone: (45) 9 9914-7311

CARGO E - AGENTE ADMINISTRATIVO - CBO: 411010

Abaixo estão listados todos os dados técnicos, bem como os ambientes e os riscos ocupacionais aos quais os empregados deste cargo estão expostos.

Ambientes:	E - Sec. Educação (Ambiente Principal)
Atividades:	Executar as atividades de apoio administrativo e operacional, com ligação direta a secretaria de administração, executando tarefas diversas como: atendimento ao público, atendimento telefônico, atendimento a vitimas de agressões, protocolos de documentos e demais serviços administrativos.
GFIP:	(00) Em nenhum momento houve exposição a agente nocivo

⊘ Sem insalubridade

Observações e parecer técnico

De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo HABITUAL E PERMANENTE. Como podemos observar a atividade NÃO fica exposto aos riscos biológicos, físicos, químicos de modo HABITUAL E PERMANENTE, sendo assim NÃO caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de INSALUBRIDADE, ficando assim SEM direito de receber o adicional de INSALUBRIDADE.

⊘ Sem adicional de periculosidade

Observações e parecer técnico

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR- 16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, NÂO fica exposto aos riscos de PERICULOSIDADE, sendo assim, NÃO caracteriza os fatores que justificam ao adicional de PERICULOSIDADE. Ficando assim SEM o direito de receber o adicional de PERICULOSIDADE.

⊘ Sem aposentadoria especial

Observações e parecer técnico

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “NÃO ATIVIDADE ESPECIAL”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto no 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo lV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI’s.

■ **Ausência de Fator de Risco / Agente Nocivo (09.01.001)**

LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho
Rua Vitorio Matiello, 115 Bairro: São Luiz - Pato Branco - PR
CEP: 85.504-730 | CNPJ: 38.928.121/0001-70
E-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com / Telefone: (45) 9 9914-7311

CARGO E - AGENTE DE MAQUINAS E VEICULOS - CBO: 782305

Abaixo estão listados todos os dados técnicos, bem como os ambientes e os riscos ocupacionais aos quais os empregados deste cargo estão expostos.

Ambientes:	E - Sec. Educação (Ambiente Principal)
Atividades:	Dirigir veículos de pequeno, médio e grande porte, transportando pessoas e/ ou material; Controlar o consumo de combustíveis, quilometragem e lubrificação, visando a manutenção do veículo; Zelar pela conservação do veículo, providenciando limpeza, ajustes e pequenos reparos; Prestar ajuda no carregamento e descarregamento de materiais, encaminhando-os ao local destinado; Preencher diariamente formulário com dados relativos a: quilometragem, horário de chegada e de saída; Preencher, diariamente, mapas e formulários, para controle da chefia; Recolher o veículo após os serviços, deixando-o em local apropriado, com portas e janelas trancadas, e entregar as chaves ao responsável pela guarda do veículo; Executar tarefas correlatas.
GFIP:	(00) Em nenhum momento houve exposição a agente nocivo

⊘ Sem insalubridade

Observações e parecer técnico

De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo HABITUAL E PERMANENTE. Como podemos observar a atividade NÃO fica exposto aos riscos biológicos, físicos, químicos de modo HABITUAL E PERMANENTE, sendo assim NÃO caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de INSALUBRIDADE, ficando assim SEM direito de receber o adicional de INSALUBRIDADE.

⊘ Sem adicional de periculosidade

Observações e parecer técnico

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR- 16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, NÂO fica exposto aos riscos de PERICULOSIDADE, sendo assim, NÃO caracteriza os fatores que justificam ao adicional de PERICULOSIDADE. Ficando assim SEM o direito de receber o adicional de PERICULOSIDADE.

⊘ Sem aposentadoria especial

Observações e parecer técnico

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “NÃO ATIVIDADE ESPECIAL”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto no 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo IV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI’s.

■ **Ausência de Fator de Risco / Agente Nocivo (09.01.001)**

LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho
Rua Vitorio Matiello, 115 Bairro: São Luiz - Pato Branco - PR
CEP: 85.504-730 | CNPJ: 38.928.121/0001-70
E-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com / Telefone: (45) 9 9914-7311

CARGO E - AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL - CBO: 517310

Abaixo estão listados todos os dados técnicos, bem como os ambientes e os riscos ocupacionais aos quais os empregados deste cargo estão expostos.

Ambientes:	E - Sec. Educação (Ambiente Principal)
Atividades:	Promover e manter a segurança: Dos logradouros públicos, exercendo a segurança nos períodos diurno e noturno; Dos bens, serviços e instalações; Dos funcionários e cidadãos no âmbito das alíneas anteriores; Promover a fiscalização e a preservação das áreas do meio ambiente do Município; Exercer, no âmbito do município, dentro da sua competência específica, atribuições que lhe sejam determinadas pelos Órgãos competentes; Auxiliar no bom andamento do trãnsito do município; Atuar nos eventos realizados pelo Município orientando e garantindo a segurança municipal; Conduzir veículo ou motocicleta, quando necessário ao desempenho de suas funções e devidamente habilitado na categoria exigida; Proteger o patrimônio ecológico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, adotando medidas educativas e preventivas;
GFIP:	(01) Não exposição a agente nocivo. Trabalhador já esteve exposto

⊘ Sem insalubridade

Observações e parecer técnico

De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo HABITUAL E PERMANENTE. Como podemos observar a atividade NÃO fica exposto aos riscos biológicos, físicos, químicos de modo HABITUAL E PERMANENTE, sendo assim NÃO caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de INSALUBRIDADE, ficando assim SEM direito de receber o adicional de INSALUBRIDADE.

✔ Enquadrado a adicional de periculosidade

Observações e parecer técnico

De acordo com a Norma Regulamentadora nº 16 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades perigosas são citadas na referida norma. O exercício de trabalho em condições de periculosidade assegura ao trabalhador a percepção de adicional de 30% (trinta por cento), incidente sobre o salário base, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participação nos lucros da empresa. Nesse sentido foi constatado que o vigia se enquadra no item Vigilância Patrimonial, é responsável pela Segurança patrimonial e/ou pessoal a preservação do patrimônio em estabelecimentos públicos ou privados e da incolumidade física de pessoas, tendo direito ao adicional de periculosidade de 30%.

⊘ Sem aposentadoria especial

Observações e parecer técnico

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “NÃO ATIVIDADE ESPECIAL”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto no 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo IV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI’s.

LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho
Rua Vitorio Matiello, 115 Bairro: São Luiz - Pato Branco - PR
CEP: 85.504-730 | CNPJ: 38.928.121/0001-70
E-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com / Telefone: (45) 9 9914-7311

RISCOS ACIDENTES / MECÂNICOS - E - AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL	
Risco de Integridade Física	eSocial 05.01.001
Exposição: Contínua/Permanente	
Perigos, fontes e circunstâncias: Segurança patrimonial	
Metodologia: Critério Qualitativo.	
Descrição do Agente Nocivo: ATIVIDADE E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM EXPOSIÇÃO A ROUBOS OU OUTRAS ESPÉCIES DE VIOLÊNCIA FÍSICA NAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PESSOAL OU PATRIMONIAL	
Danos a saúde: Agressões e perigo a integridade física.	
Implica: Adicional de periculosidade.	

LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho
Rua Vitorio Matiello, 115 Bairro: São Luiz - Pato Branco - PR
CEP: 85.504-730 | CNPJ: 38.928.121/0001-70
E-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com / Telefone: (45) 9 9914-7311

CARGO E - AGENTE OPERACIONAL - CBO: 914305

Abaixo estão listados todos os dados técnicos, bem como os ambientes e os riscos ocupacionais aos quais os empregados deste cargo estão expostos.

Ambientes:	E - Sec. Educação (Ambiente Principal)
Atividades:	Executar serviços de manutenção preventiva e corretiva de rede elétrica, hidráulica, hidrossanitária, de pintura, carpintaria, marcenaria, serralheria, alvenaria e refrigeração; Preparar infraestrutura para máquinas e equipamentos, quando necessário; e outras atividades correlatas.
GFIP:	(00) Em nenhum momento houve exposição a agente nocivo

⊘ Sem insalubridade

Observações e parecer técnico

De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo HABITUAL E PERMANENTE. Como podemos observar a atividade NÃO fica exposto aos riscos biológicos, físicos, químicos de modo HABITUAL E PERMANENTE, sendo assim NÃO caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de INSALUBRIDADE, ficando assim SEM direito de receber o adicional de INSALUBRIDADE.

⊘ Sem adicional de periculosidade

Observações e parecer técnico

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR- 16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, NÂO fica exposto aos riscos de PERICULOSIDADE, sendo assim, NÃO caracteriza os fatores que justificam ao adicional de PERICULOSIDADE. Ficando assim SEM o direito de receber o adicional de PERICULOSIDADE.

⊘ Sem aposentadoria especial

Observações e parecer técnico

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “NÃO ATIVIDADE ESPECIAL”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto no 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo lV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI’s.

- **Ausência de Fator de Risco / Agente Nocivo (09.01.001)**

LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho
Rua Vitorio Matiello, 115 Bairro: São Luiz - Pato Branco - PR
CEP: 85.504-730 | CNPJ: 38.928.121/0001-70
E-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com / Telefone: (45) 9 9914-7311

CARGO E - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - CBO: 411005

Abaixo estão listados todos os dados técnicos, bem como os ambientes e os riscos ocupacionais aos quais os empregados deste cargo estão expostos.

Ambientes:	E - Sec. Educação (Ambiente Principal)
Atividades:	Executar as atividades de apoio administrativo e operacional, com ligação direta a secretaria de administração, executando tarefas diversas como: atendimento ao público, atendimento telefônico, atendimento a vitimas de agressões, protocolos de documentos e demais serviços administrativos.
GFIP:	(00) Em nenhum momento houve exposição a agente nocivo

⊘ Sem insalubridade

Observações e parecer técnico

De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo HABITUAL E PERMANENTE. Como podemos observar a atividade NÃO fica exposto aos riscos biológicos, físicos, químicos de modo HABITUAL E PERMANENTE, sendo assim NÃO caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de INSALUBRIDADE, ficando assim SEM direito de receber o adicional de INSALUBRIDADE.

⊘ Sem adicional de periculosidade

Observações e parecer técnico

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR- 16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, NÂO fica exposto aos riscos de PERICULOSIDADE, sendo assim, NÃO caracteriza os fatores que justificam ao adicional de PERICULOSIDADE. Ficando assim SEM o direito de receber o adicional de PERICULOSIDADE.

⊘ Sem aposentadoria especial

Observações e parecer técnico

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “NÃO ATIVIDADE ESPECIAL”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto no 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo lV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI’s.

■ **Ausência de Fator de Risco / Agente Nocivo (09.01.001)**

LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho
Rua Vitorio Matiello, 115 Bairro: São Luiz - Pato Branco - PR
CEP: 85.504-730 | CNPJ: 38.928.121/0001-70
E-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com / Telefone: (45) 9 9914-7311

CARGO E - AUXILIAR DE SECRETARIA - CBO: 422105

Abaixo estão listados todos os dados técnicos, bem como os ambientes e os riscos ocupacionais aos quais os empregados deste cargo estão expostos.

Ambientes:	E - Sec. Educação (Ambiente Principal)
Atividades:	Preencher formulários, relações, requisições, entre outros documentos, registrando e/ou transcrevendo dados e informações, executar serviços de datilografia em geral, copiando textos e tabelas, bem como elaborando ofícios, requerimentos e despachos, preencher e organizar fichas e formulários em geral, arquivar documentos, classificando-os para posterior controle e consulta do material, atender o público, prestando informações, conferindo documentos, preenchendo fichas e formulários, entregar e receber documentos relacionados a sua área de atuação, organizar, manter registros e fichários, consultando documentos, efetuando cálculos e fazendo lançamentos diversos a fim de manter o controle, atualização de dados e obtenção de informações necessárias ao cumprimento da rotina administrativa, localizar documentos nos arquivos e fichários, manter a atualização das pastas funcionais, atender às normas de higiene e segurança do trabalho, executar outras atividades correlatas
GFIP:	(00) Em nenhum momento houve exposição a agente nocivo

⊘ Sem insalubridade

Observações e parecer técnico

De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo HABITUAL E PERMANENTE. Como podemos observar a atividade NÃO fica exposto aos riscos biológicos, físicos, químicos de modo HABITUAL E PERMANENTE, sendo assim NÃO caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de INSALUBRIDADE, ficando assim SEM direito de receber o adicional de INSALUBRIDADE.

⊘ Sem adicional de periculosidade

Observações e parecer técnico

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR- 16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, NÂO fica exposto aos riscos de PERICULOSIDADE, sendo assim, NÃO caracteriza os fatores que justificam ao adicional de PERICULOSIDADE. Ficando assim SEM o direito de receber o adicional de PERICULOSIDADE.

⊘ Sem aposentadoria especial

Observações e parecer técnico

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “NÃO ATIVIDADE ESPECIAL”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto no 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo lV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI’s.

■ **Ausência de Fator de Risco / Agente Nocivo (09.01.001)**

LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho
Rua Vitorio Matiello, 115 Bairro: São Luiz - Pato Branco - PR
CEP: 85.504-730 | CNPJ: 38.928.121/0001-70
E-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com / Telefone: (45) 9 9914-7311

CARGO E - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - CBO: 514320

Abaixo estão listados todos os dados técnicos, bem como os ambientes e os riscos ocupacionais aos quais os empregados deste cargo estão expostos.

Ambientes:	E - Sec. Educação (Ambiente Principal)
Atividades:	Executa trabalho rotineiro de conservação, manutenção e limpeza em geral de pátios, jardins, vias, dependências internas e externas, patrimônios e bens imóveis, para atender as necessidades de conservação, manutenção e limpeza
GFIP:	(00) Em nenhum momento houve exposição a agente nocivo

⊘ Sem insalubridade

Observações e parecer técnico

De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo HABITUAL E PERMANENTE. Como podemos observar a atividade NÃO fica exposto aos riscos biológicos, físicos, químicos de modo HABITUAL E PERMANENTE, sendo assim NÃO caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de INSALUBRIDADE, ficando assim SEM direito de receber o adicional de INSALUBRIDADE.

⊘ Sem adicional de periculosidade

Observações e parecer técnico

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR- 16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, NÂO fica exposto aos riscos de PERICULOSIDADE, sendo assim, NÃO caracteriza os fatores que justificam ao adicional de PERICULOSIDADE. Ficando assim SEM o direito de receber o adicional de PERICULOSIDADE.

⊘ Sem aposentadoria especial

Observações e parecer técnico

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “NÃO ATIVIDADE ESPECIAL”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto no 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo lV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI’s.

■ **Ausência de Fator de Risco / Agente Nocivo (09.01.001)**

LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho
Rua Vitorio Matiello, 115 Bairro: São Luiz - Pato Branco - PR
CEP: 85.504-730 | CNPJ: 38.928.121/0001-70
E-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com / Telefone: (45) 9 9914-7311

CARGO E - FONOAUDIÓLOGO - CBO: 223810

Abaixo estão listados todos os dados técnicos, bem como os ambientes e os riscos ocupacionais aos quais os empregados deste cargo estão expostos.

Ambientes:	E - Sec. Educação (Ambiente Principal)
Atividades:	ealizam tratamento fonoaudiológico para prevenção, habilitação e reabilitação de pacientes e clientes aplicando protocolos e procedimentos específicos de fonoaudiologia. Prestar atendimento aos casos de saúde mental como toxicômanos, alcoólatras, organizando-os em grupos homogêneos, desenvolvendo técnicas de terapia de grupo, para solução dos seus problemas e encaminhamento ao médico, quando for o caso. Prestar atendimento psicológico as crianças de escolas, creches e outras, visando ao desenvolvimento psíquico, motor e social das crianças e adolescentes em relação a sua integração à escola, à comunidade e à família para promover o seu ajustamento. Organizar e aplicar testes, provas e entrevistas realizando sondagem de aptidões e capacidade profissional, objetivando o acompanhamento do pessoal para possibilitar maior satisfação no trabalho. Efetuar análise de ocupações e acompanhamento de avaliação de desempenho pessoal.
GFIP:	(00) Em nenhum momento houve exposição a agente nocivo

⊘ Sem insalubridade

Observações e parecer técnico

De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo HABITUAL E PERMANENTE. Como podemos observar a atividade, NÃO fica exposto aos riscos Biológicos, Físicos e Químicos de modo HABITUAL E PERMANENTE, sendo assim, NÃO caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de INSALUBRIDADE. Ficando assim, SEM direito de receber o adicional de INSALUBRIDADE.

⊘ Sem adicional de periculosidade

Observações e parecer técnico

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR- 16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, NÂO fica exposto aos riscos de PERICULOSIDADE, sendo assim, NÃO caracteriza os fatores que justificam ao adicional de PERICULOSIDADE. Ficando assim SEM o direito de receber o adicional de PERICULOSIDADE

⊘ Sem aposentadoria especial

Observações e parecer técnico

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “NÃO ATIVIDADE ESPECIAL”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto no 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo lV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI’s.

■ **Ausência de Fator de Risco / Agente Nocivo (09.01.001)**

LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho
Rua Vitorio Matiello, 115 Bairro: São Luiz - Pato Branco - PR
CEP: 85.504-730 | CNPJ: 38.928.121/0001-70
E-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com / Telefone: (45) 9 9914-7311

CARGO E - MECÂNICO ELETRICISTA - CBO: 314110

Abaixo estão listados todos os dados técnicos, bem como os ambientes e os riscos ocupacionais aos quais os empregados deste cargo estão expostos.

Ambientes:	E - Sec. Educação (Ambiente Principal)
Atividades:	Realiza verificações, recargas e manutenção em baterias dos automóveis e máquinas utilizados pela Prefeitura Municipal
GFIP:	(04) Exposição a agente nocivo (aposentadoria especial aos 25 anos de trabalho)

✔ Enquadrado a 20% de insalubridade

Observações e parecer técnico

De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo HABITUAL E PERMANENTE. Como podemos observar a atividade, fica exposto a risco físico de modo HABITUAL E PERMANENTE, sendo assim caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de INSALUBRIDADE. Ficando assim, COM direito de receber o adicional de INSALUBRIDADE na proporção de grau MÉDIO. A eliminação ou neutralização da insalubridade determinará a cessação do pagamento do adicional respectivo.

⊘ Sem adicional de periculosidade

Observações e parecer técnico

De acordo com a Norma Regulamentadora nº 16 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades perigosas são citadas na referida norma. O exercício de trabalho em condições de periculosidade assegura ao trabalhador a percepção de adicional de 30% (trinta por cento), incidente sobre o salário base, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participação nos lucros da empresa. Nesse sentido foi constatado que o Eletricista se enquadra no item ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM ENERGIA ELÉTRICA. Tendo direito ao adicional de periculosidade.

✔ Enquadrado a aposentadoria especial

Observações e parecer técnico

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “ATIVIDADE ESPECIAL”, eis que foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto no 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo IV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI’s.

RISCOS FÍSICOS - E - MECÂNICO ELETRICISTA		
Ruído		eSocial 02.01.001
Exposição: Habitual	**Tolerância:** 85 decibel linear (dB (linear))	**Encontrado:** 89 decibel linear (dB (linear))
Perigos, fontes e circunstâncias: Maquinas e equipamentos do setor		
Metodologia: Critério Quantitativo. De acordo com a NHO 01		
Danos a saúde: Perda auditiva, estresse, irritabilidade, hipertensão arterial		
Implica: Adicional de 20% de insalubridade. Aposentadoria Especial.		

LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho
Rua Vitorio Matiello, 115 Bairro: São Luiz - Pato Branco - PR
CEP: 85.504-730 | CNPJ: 38.928.121/0001-70
E-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com / Telefone: (45) 9 9914-7311

CARGO E - MOTORISTA (TRANSPORTE ESCOLAR) - CBO: 782305

Abaixo estão listados todos os dados técnicos, bem como os ambientes e os riscos ocupacionais aos quais os empregados deste cargo estão expostos.

Ambientes:	E - Sec. Educação (Ambiente Principal)
Atividades:	Dirigir veículos de pequeno, médio e grande porte, transportando pessoas e/ ou material; Controlar o consumo de combustíveis, quilometragem e lubrificação, visando a manutenção do veículo; Zelar pela conservação do veículo, providenciando limpeza, ajustes e pequenos reparos; Prestar ajuda no carregamento e descarregamento de materiais, encaminhando-os ao local destinado; Preencher diariamente formulário com dados relativos a: quilometragem, horário de chegada e de saída; Preencher, diariamente, mapas e formulários, para controle da chefia; Recolher o veículo após os serviços, deixando-o em local apropriado, com portas e janelas trancadas, e entregar as chaves ao responsável pela guarda do veículo; Executar tarefas correlatas.
GFIP:	(01) Não exposição a agente nocivo. Trabalhador já esteve exposto

✔ Enquadrado a 20% de insalubridade

Observações e parecer técnico

De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo HABITUAL E PERMANENTE. Como podemos observar a atividade, fica exposto a risco físico de modo HABITUAL E PERMANENTE, sendo assim caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de INSALUBRIDADE. Ficando assim, COM direito de receber o adicional de INSALUBRIDADE na proporção de grau MÉDIO. A eliminação ou neutralização da insalubridade determinará a cessação do pagamento do adicional respectivo.

⊘ Sem adicional de periculosidade

Observações e parecer técnico

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR- 16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, NÂO fica exposto aos riscos de PERICULOSIDADE, sendo assim, NÃO caracteriza os fatores que justificam ao adicional de PERICULOSIDADE. Ficando assim SEM o direito de receber o adicional de PERICULOSIDADE.

✔ Enquadrado a aposentadoria especial

Observações e parecer técnico

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “ATIVIDADE ESPECIAL”, eis que foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto no 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo lV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI’s.

RISCOS FÍSICOS - E - MOTORISTA (TRANSPORTE ESCOLAR)		
Ruído		eSocial 02.01.001
Exposição: Não Definida	**Tolerância:** 85 decibel linear (dB (linear))	**Encontrado:** 88 decibel linear (dB (linear))
Perigos, fontes e circunstâncias: Máquinas e equipamentos		
Metodologia: Critério Quantitativo. De acordo com a NHO 01		
Danos a saúde: Perda auditiva, estresse, irritabilidade, hipertensão arterial		
Implica: Adicional de 20% de insalubridade. Aposentadoria Especial.		

LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho
Rua Vitorio Matiello, 115 Bairro: São Luiz - Pato Branco - PR
CEP: 85.504-730 | CNPJ: 38.928.121/0001-70
E-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com / Telefone: (45) 9 9914-7311

CARGO E - NUTRICIONISTA - CBO: 223710

Abaixo estão listados todos os dados técnicos, bem como os ambientes e os riscos ocupacionais aos quais os empregados deste cargo estão expostos.

Ambientes:	E - Sec. Educação (Ambiente Principal)
Atividades:	Planejar e elaborar cardápio semanalmente, baseando-se na aceitação dos alimentos para crianças de creche, escolas e outras, para oferecer refeições balanceadas e evitar desperdícios. Orientar e supervisionar o preparo, a distribuição e o armazenamento das refeições para possibilitar um melhor rendimento do serviço. Programar e desenvolver treinamento com os servidores, realizando reuniões e observando o nível de rendimento, de habilidade, de higiene e de aceitação dos alimentos para racionalizar e melhorar o padrão técnico dos serviço. Atuar no setor de nutrição dos programas de saúde, de creches, escolas e outras, planejando e auxiliando sua operação. Elaborar relatório mensal, baseando-se nas informações recebidas para es-timar o custo médio da alimentação.
GFIP:	(00) Em nenhum momento houve exposição a agente nocivo

⊘ Sem insalubridade

Observações e parecer técnico

De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo HABITUAL E PERMANENTE. Como podemos observar a atividade, NÃO fica exposto aos riscos Biológicos, Físicos e Químicos de modo HABITUAL E PERMANENTE, sendo assim, NÃO caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de INSALUBRIDADE. Ficando assim, SEM direito de receber o adicional de INSALUBRIDADE.

⊘ Sem adicional de periculosidade

Observações e parecer técnico

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR- 16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, NÂO fica exposto aos riscos de PERICULOSIDADE, sendo assim, NÃO caracteriza os fatores que justificam ao adicional de PERICULOSIDADE. Ficando assim SEM o direito de receber o adicional de PERICULOSIDADE

⊘ Sem aposentadoria especial

Observações e parecer técnico

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “NÃO ATIVIDADE ESPECIAL”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto no 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo lV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI’s.

■ **Ausência de Fator de Risco / Agente Nocivo (09.01.001)**

LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho
Rua Vitorio Matiello, 115 Bairro: São Luiz - Pato Branco - PR
CEP: 85.504-730 | CNPJ: 38.928.121/0001-70
E-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com / Telefone: (45) 9 9914-7311

CARGO E - PEDREIRO MEIO OFICIAL - CBO: 715210

Abaixo estão listados todos os dados técnicos, bem como os ambientes e os riscos ocupacionais aos quais os empregados deste cargo estão expostos.

Atividades:	Realizar a conservação e a reforma das dependências municipais, realizar a reforma de aberturas, coberturas, paredes, construção de caixa de nível, auxiliar nos serviços braçais, acabamentos, utilizando ferramentas manuais e elétricas esporadicamente. Executar demais atividades relacionadas ao cargo ou por determinação do superior imediato.
GFIP:	(04) Exposição a agente nocivo (aposentadoria especial aos 25 anos de trabalho)

✔ Enquadrado a 20% de insalubridade

Observações e parecer técnico

De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo HABITUAL E PERMANENTE. Como podemos observar a atividade, fica exposto a risco físico e químico de modo HABITUAL E PERMANENTE, sendo assim caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de INSALUBRIDADE. Ficando assim, COM direito de receber o adicional de INSALUBRIDADE na proporção de grau MÉDIO. A eliminação ou neutralização da insalubridade determinará a cessação do pagamento do adicional respectivo.

⊘ Sem adicional de periculosidade

Observações e parecer técnico

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR- 16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, NÂO fica exposto aos riscos de PERICULOSIDADE, sendo assim, NÃO caracteriza os fatores que justificam ao adicional de PERICULOSIDADE. Ficando assim SEM o direito de receber o adicional de PERICULOSIDADE

✔ Enquadrado a aposentadoria especial

Observações e parecer técnico

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “ATIVIDADE ESPECIAL”, foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química ou biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto no 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo lV ou que não foram sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI’s.

RISCOS ACIDENTES / MECÂNICOS - E - PEDREIRO MEIO OFICIAL
Poeiras
Perigos, fontes e circunstâncias: USO CONTINUO DE CIMENTO
Metodologia: Critério Qualitativo.
Danos a saúde: Alergias e doenças respiratórias
Observações: Uso correto dos equipamentos conforme normas estabelecidas.

LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho
Rua Vitorio Matiello, 115 Bairro: São Luiz - Pato Branco - PR
CEP: 85.504-730 | CNPJ: 38.928.121/0001-70
E-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com / Telefone: (45) 9 9914-7311

RISCOS FÍSICOS - E - PEDREIRO MEIO OFICIAL		
Ruído		eSocial 02.01.001
Exposição: Habitual	**Tolerância:** 85 decibel linear (dB (linear))	**Encontrado:** 90 decibel linear (dB (linear))
Perigos, fontes e circunstâncias: Máquinas e equipamentos		
Metodologia: Critério Quantitativo. De acordo com a NHO 01		
Danos a saúde: Perda auditiva, estresse, irritabilidade, hipertensão arterial		
Implica: Adicional de 20% de insalubridade. Aposentadoria Especial.		

RISCOS QUÍMICOS - E - PEDREIRO MEIO OFICIAL	
Sílica Livre	eSocial 01.18.001
Exposição: Habitual	
Perigos, fontes e circunstâncias: REALIZA USO CONTINUO DE CIMENTO	
Metodologia: Critério Qualitativo.	
Medidas administrativas ou de organização do trabalho: Utilizar ferramentas de corte e lixamento com jateamento de água; Fornecer e cobrar o uso dos EPIs adequados para a atividade; Fazer limpeza do local com aspirador de pó, não utilizar vassouras;	
Danos a saúde: Doenças autoimunes, esclerose sistêmica, artrite reumatoide, lúpus, complicações na derme, anemia hemolítica, além de vários tipos de câncer, tais como de pulmão, estômago, fígado, esôfago, pâncreas, intestino, ósseo, faríngeo, pele, cérebro e rim	
Implica: Adicional de 20% de insalubridade. Aposentadoria Especial.	

LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho
Rua Vitorio Matiello, 115 Bairro: São Luiz - Pato Branco - PR
CEP: 85.504-730 | CNPJ: 38.928.121/0001-70
E-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com / Telefone: (45) 9 9914-7311

CARGO E - PINTOR - CBO: 723320

Abaixo estão listados todos os dados técnicos, bem como os ambientes e os riscos ocupacionais aos quais os empregados deste cargo estão expostos.

Ambientes:	E - Sec. Educação (Ambiente Principal)
Atividades:	Executam serviços de pintura em veículos, limpam e preparam a superfícies a serem pintada, lixando-as e desamassando-as; preparam o material de pintura, misturando tintas, óleos e substancias diluentes e secantes em proporções adequadas, para obter a qualidade especificadas; Executam pintura com pistola a ar. Executam outras tarefas afins.
GFIP:	(04) Exposição a agente nocivo (aposentadoria especial aos 25 anos de trabalho)

✔ Enquadrado a 20% de insalubridade

Observações e parecer técnico

De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo HABITUAL E PERMANENTE. Como podemos observar a atividade, fica exposto a risco químico de modo HABITUAL E PERMANENTE, sendo assim caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de INSALUBRIDADE. Ficando assim, COM direito de receber o adicional de INSALUBRIDADE na proporção de grau MÉDIO. A eliminação ou neutralização da insalubridade determinará a cessação do pagamento do adicional respectivo.

⊘ Sem adicional de periculosidade

Observações e parecer técnico

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR- 16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, Serviçal NÂO fica exposto aos riscos de PERICULOSIDADE, sendo assim, NÃO caracteriza os fatores que justificam ao adicional de PERICULOSIDADE. Ficando assim SEM o direito de receber o adicional de PERICULOSIDADE

✔ Enquadrado a aposentadoria especial

Observações e parecer técnico

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “ATIVIDADE ESPECIAL”, eis que foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto no 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo IV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI’s.

RISCOS QUÍMICOS - E - PINTOR	
Tolueno	eSocial 05.01.001
Exposição: Contínua/Permanente	
Perigos, fontes e circunstâncias: TINTAS E SOLVENTES	
Metodologia: Critério Qualitativo.	
Descrição do Agente Nocivo: Tolueno presente em solventes e tintas	
Danos a saúde: irritante para as vias respiratórias, podem ser irritantes para a boca, garganta ou estômago	
Observações: Imidaclopride, Prallethrina	
Implica: Adicional de 20% de insalubridade. Aposentadoria Especial.	

LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho
Rua Vitorio Matiello, 115 Bairro: São Luiz - Pato Branco - PR
CEP: 85.504-730 | CNPJ: 38.928.121/0001-70
E-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com / Telefone: (45) 9 9914-7311

CARGO E - PROFESSOR

Abaixo estão listados todos os dados técnicos, bem como os ambientes e os riscos ocupacionais aos quais os empregados deste cargo estão expostos.

Ambientes:	E - Sec. Educação (Ambiente Principal)
Atividades:	Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; zelar pela aprendizagem dos alunos, dando condições para a manutenção da saúde física e psíquica dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; ministrar os dias letivos e horas estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; executar o trabalho diário de forma a se vivenciar um clima de respeito mútuo e de relações que conduzam à aprendizagem; Realizar com a clareza, precisão e presteza, toda escrituração referente à execução da programação, frequência e aproveitamento dos aluno; zelar pela conservação dos bens matérias, limpeza e o bom nome da escola; executar atividades correlatas
GFIP:	(00) Em nenhum momento houve exposição a agente nocivo

⊘ Sem insalubridade

Observações e parecer técnico

De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo HABITUAL E PERMANENTE. Como podemos observar a atividade, NÃO fica exposto aos riscos Biológicos, Físicos e Químicos de modo HABITUAL E PERMANENTE, sendo assim, NÃO caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de INSALUBRIDADE. Ficando assim, SEM direito de receber o adicional de INSALUBRIDADE.

⊘ Sem adicional de periculosidade

Observações e parecer técnico

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR- 16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, NÂO fica exposto aos riscos de PERICULOSIDADE, sendo assim, NÃO caracteriza os fatores que justificam ao adicional de PERICULOSIDADE. Ficando assim SEM o direito de receber o adicional de PERICULOSIDADE

⊘ Sem aposentadoria especial

Observações e parecer técnico

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “NÃO ATIVIDADE ESPECIAL”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto no 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo lV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI’s.

■ **Ausência de Fator de Risco / Agente Nocivo (09.01.001)**

LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho
Rua Vitorio Matiello, 115 Bairro: São Luiz - Pato Branco - PR
CEP: 85.504-730 | CNPJ: 38.928.121/0001-70
E-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com / Telefone: (45) 9 9914-7311

CARGO E - PSICÓLOGO - CBO: 251510

Abaixo estão listados todos os dados técnicos, bem como os ambientes e os riscos ocupacionais aos quais os empregados deste cargo estão expostos.

Ambientes:	E - Sec. Educação (Ambiente Principal)
Atividades:	Prestar atendimento à comunidade e aos casos encaminhados à unidade de saúde, visando ao desenvolvimento psíquico, motor e social do indivíduo, em relação a sua integração à família e à sociedade. Prestar atendimento aos casos de saúde mental como toxicômanos, alcoólatras, organizando-os em grupos homogêneos, desenvolvendo técnicas de terapia de grupo, para solução dos seus problemas e encaminhamento ao médico, quando for o caso. Prestar atendimento psicológico as crianças de escolas, creches e outras, visando ao desenvolvimento psíquico, motor e social das crianças e adolescentes em relação a sua integração à escola, à comunidade e à família para promover o seu ajustamento. Organizar e aplicar testes, provas e entrevistas realizando sondagem de aptidões e capacidade profissional, objetivando o acompanhamento do pessoal para possibilitar maior satisfação no trabalho. Efetuar análise de ocupações e acompanhamento de avaliação de desempenho pessoal.
GFIP:	(00) Em nenhum momento houve exposição a agente nocivo

⊘ Sem insalubridade

Observações e parecer técnico

De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo HABITUAL E PERMANENTE. Como podemos observar a atividade, NÃO fica exposto aos riscos Biológicos, Físicos e Químicos de modo HABITUAL E PERMANENTE, sendo assim, NÃO caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de INSALUBRIDADE. Ficando assim, SEM direito de receber o adicional de INSALUBRIDADE.

⊘ Sem adicional de periculosidade

Observações e parecer técnico

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR- 16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, NÂO fica exposto aos riscos de PERICULOSIDADE, sendo assim, NÃO caracteriza os fatores que justificam ao adicional de PERICULOSIDADE. Ficando assim SEM o direito de receber o adicional de PERICULOSIDADE

⊘ Sem aposentadoria especial

Observações e parecer técnico

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “NÃO ATIVIDADE ESPECIAL”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto no 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo lV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI’s.

■ **Ausência de Fator de Risco / Agente Nocivo (09.01.001)**

LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho
Rua Vitorio Matiello, 115 Bairro: São Luiz - Pato Branco - PR
CEP: 85.504-730 | CNPJ: 38.928.121/0001-70
E-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com / Telefone: (45) 9 9914-7311

CARGO E - SERVENTE DE OBRAS - CBO: 717020

Abaixo estão listados todos os dados técnicos, bem como os ambientes e os riscos ocupacionais aos quais os empregados deste cargo estão expostos.

Ambientes:	E - Sec. Educação (Ambiente Principal)
Atividades:	Cozinhar, utilizando técnicas específicas de culinária, como reaproveitamento de alimentos e outros. Organizar cardápios e controlar quantitativa e qualitativamente a preparação dos pratos constantes do cardápio. Controlar o estoque de gêneros alimentícios, verificando o consumo diário e suprindo a cozinha dos alimentos necessários. Distribuir e controlar as refeições a serem servidos, observando os horários preestabelecidos. Zelar pela conservação, acondicionamento adequado e segurança dos alimentos. Manter a higiene e limpeza das áreas da cozinha, refeitório, dos equipamentos e utensílios. Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado. Preparar alimentos sob supervisão da nutricionista, de modo que assegure a qualidade, higiene e sabor, aroma e apresentação da refeição a ser servida. Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho.
GFIP:	(00) Em nenhum momento houve exposição a agente nocivo

⊘ Sem insalubridade

Observações e parecer técnico

De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo HABITUAL E PERMANENTE. Como podemos observar a atividade NÃO fica exposto aos riscos biológicos, físicos, químicos de modo HABITUAL E PERMANENTE, sendo assim NÃO caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de INSALUBRIDADE, ficando assim SEM direito de receber o adicional de INSALUBRIDADE.

⊘ Sem adicional de periculosidade

Observações e parecer técnico

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR- 16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, NÂO fica exposto aos riscos de PERICULOSIDADE, sendo assim, NÃO caracteriza os fatores que justificam ao adicional de PERICULOSIDADE. Ficando assim SEM o direito de receber o adicional de PERICULOSIDADE.

⊘ Sem aposentadoria especial

Observações e parecer técnico

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “NÃO ATIVIDADE ESPECIAL”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto no 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo lV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI’s.

■ **Ausência de Fator de Risco / Agente Nocivo (09.01.001)**

LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho
Rua Vitorio Matiello, 115 Bairro: São Luiz - Pato Branco - PR
CEP: 85.504-730 | CNPJ: 38.928.121/0001-70
E-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com / Telefone: (45) 9 9914-7311

CARGO E - ZELADOR - CBO: 514120

Abaixo estão listados todos os dados técnicos, bem como os ambientes e os riscos ocupacionais aos quais os empregados deste cargo estão expostos.

Ambientes:	E - Sec. Educação (Ambiente Principal)
Atividades:	Realizar trabalhos de limpeza em geral para manter as condições de higiene e conservação do local de trabalho; realizar trabalhos rotineiros de conservação e limpeza, limpar diariamente móveis, salas, paredes, portas, janelas, banheiros e pisos de todas as dependências, utilizando água e produtos apropriados a fim de manter o local limpo, fazer varrições, recolhimento de lixo gerado, executar outras atividades correlatas ao cargo por determinação do superior imediato.
GFIP:	(01) Não exposição a agente nocivo. Trabalhador já esteve exposto

⊘ Sem insalubridade

Observações e parecer técnico

De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo HABITUAL E PERMANENTE. Como podemos observar a atividade, NÃO fica exposto aos riscos Biológicos, Físicos e Químicos de modo HABITUAL E PERMANENTE, sendo assim, NÃO caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de INSALUBRIDADE. Ficando assim, SEM direito de receber o adicional de INSALUBRIDADE.

⊘ Sem adicional de periculosidade

Observações e parecer técnico

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR- 16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, Serviçal NÂO fica exposto aos riscos de PERICULOSIDADE, sendo assim, NÃO caracteriza os fatores que justificam ao adicional de PERICULOSIDADE. Ficando assim SEM o direito de receber o adicional de PERICULOSIDADE

⊘ Sem aposentadoria especial

Observações e parecer técnico

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “NÃO ATIVIDADE ESPECIAL”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto no 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo lV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI’s.

RISCOS BIOLÓGICOS - E - ZELADOR
■ **Biológico**
Exposição: Habitual
Perigos, fontes e circunstâncias: Limpeza de banheiros e retirada de lixo
Metodologia: Critério Qualitativo.
Danos a saúde: microrganismos, como vírus e bactérias causadores de doenças, parasitas, internos como vermes, externos, como piolhos e protozoários infecção alimentar a até mesmo doenças graves como pneumonia, tuberculose e meningite

LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho
Rua Vitorio Matiello, 115 Bairro: São Luiz - Pato Branco - PR
CEP: 85.504-730 | CNPJ: 38.928.121/0001-70
E-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com / Telefone: (45) 9 9914-7311

CARGO F - AUXILIAR DE SECRETARIA - CBO: 422105

Abaixo estão listados todos os dados técnicos, bem como os ambientes e os riscos ocupacionais aos quais os empregados deste cargo estão expostos.

Ambientes:	F - Sec. Esportes e Recreação (Ambiente Principal)
Atividades:	Preencher formulários, relações, requisições, entre outros documentos, registrando e/ou transcrevendo dados e informações, executar serviços de datilografia em geral, copiando textos e tabelas, bem como elaborando ofícios, requerimentos e despachos, preencher e organizar fichas e formulários em geral, arquivar documentos, classificando-os para posterior controle e consulta do material, atender o público, prestando informações, conferindo documentos, preenchendo fichas e formulários, entregar e receber documentos relacionados a sua área de atuação, organizar, manter registros e fichários, consultando documentos, efetuando cálculos e fazendo lançamentos diversos a fim de manter o controle, atualização de dados e obtenção de informações necessárias ao cumprimento da rotina administrativa, localizar documentos nos arquivos e fichários, manter a atualização das pastas funcionais, atender às normas de higiene e segurança do trabalho, executar outras atividades correlatas
GFIP:	(00) Em nenhum momento houve exposição a agente nocivo

⊘ Sem insalubridade

Observações e parecer técnico

De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo HABITUAL E PERMANENTE. Como podemos observar a atividade NÃO fica exposto aos riscos biológicos, físicos, químicos de modo HABITUAL E PERMANENTE, sendo assim NÃO caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de INSALUBRIDADE, ficando assim SEM direito de receber o adicional de INSALUBRIDADE.

⊘ Sem adicional de periculosidade

Observações e parecer técnico

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR- 16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, NÂO fica exposto aos riscos de PERICULOSIDADE, sendo assim, NÃO caracteriza os fatores que justificam ao adicional de PERICULOSIDADE. Ficando assim SEM o direito de receber o adicional de PERICULOSIDADE.

⊘ Sem aposentadoria especial

Observações e parecer técnico

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “NÃO ATIVIDADE ESPECIAL”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto no 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo lV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI’s.

■ **Ausência de Fator de Risco / Agente Nocivo (09.01.001)**

LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho
Rua Vitorio Matiello, 115 Bairro: São Luiz - Pato Branco - PR
CEP: 85.504-730 | CNPJ: 38.928.121/0001-70
E-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com / Telefone: (45) 9 9914-7311

CARGO F - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - CBO: 514320

Abaixo estão listados todos os dados técnicos, bem como os ambientes e os riscos ocupacionais aos quais os empregados deste cargo estão expostos.

Ambientes:	E - Sec. Educação (Ambiente Principal)
Atividades:	Executa trabalho rotineiro de conservação, manutenção e limpeza em geral de pátios, jardins, vias, dependências internas e externas, patrimônios e bens imóveis, para atender as necessidades de conservação, manutenção e limpeza; limpeza de banheiros públicos.
GFIP:	(01) Não exposição a agente nocivo. Trabalhador já esteve exposto

⊘ Sem insalubridade

Observações e parecer técnico

De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo HABITUAL E PERMANENTE. Como podemos observar a atividade NÃO fica exposto aos riscos biológicos, físicos, químicos de modo HABITUAL E PERMANENTE, sendo assim NÃO caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de INSALUBRIDADE, ficando assim SEM direito de receber o adicional de INSALUBRIDADE.

⊘ Sem adicional de periculosidade

Observações e parecer técnico

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR- 16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, NÂO fica exposto aos riscos de PERICULOSIDADE, sendo assim, NÃO caracteriza os fatores que justificam ao adicional de PERICULOSIDADE. Ficando assim SEM o direito de receber o adicional de PERICULOSIDADE.

⊘ Sem aposentadoria especial

Observações e parecer técnico

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “NÃO ATIVIDADE ESPECIAL”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto no 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo lV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI’s.

■ **Ausência de Fator de Risco / Agente Nocivo (09.01.001)**

LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho
Rua Vitorio Matiello, 115 Bairro: São Luiz - Pato Branco - PR
CEP: 85.504-730 | CNPJ: 38.928.121/0001-70
E-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com / Telefone: (45) 9 9914-7311

CARGO F - INSTRUTOR - CBO: 515305

Abaixo estão listados todos os dados técnicos, bem como os ambientes e os riscos ocupacionais aos quais os empregados deste cargo estão expostos.

Ambientes:	F - Sec. Esportes e Recreação (Ambiente Principal)
Atividades:	Serviços segundo a especialidade profissional, junto a secretaria de esportes, entidades esportivas, especialmente, na execução da política esportiva municipal, complementar a educação formal com atividades de iniciação esportiva e desportiva, através de escolinhas e grupos específicos, formar e treinar as equipes que representarão o Município em competições oficiais, participar em todas as atividades esportivas e de lazer, especialmente naquelas de integração comunitária, exercitar outras atividades próprias da formação profissional.
GFIP:	(00) Em nenhum momento houve exposição a agente nocivo

⊘ Sem insalubridade

Observações e parecer técnico

De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo HABITUAL E PERMANENTE. Como podemos observar a atividade, NÃO fica exposto aos riscos Biológicos, Físicos e Químicos de modo HABITUAL E PERMANENTE, sendo assim, NÃO caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de INSALUBRIDADE. Ficando assim, SEM direito de receber o adicional de INSALUBRIDADE.

⊘ Sem adicional de periculosidade

Observações e parecer técnico

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR- 16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, NÂO fica exposto aos riscos de PERICULOSIDADE, sendo assim, NÃO caracteriza os fatores que justificam ao adicional de PERICULOSIDADE. Ficando assim SEM o direito de receber o adicional de PERICULOSIDADE

⊘ Sem aposentadoria especial

Observações e parecer técnico

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “NÃO ATIVIDADE ESPECIAL”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto no 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo IV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI’s.

- **Ausência de Fator de Risco / Agente Nocivo (09.01.001)**

LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho
Rua Vitorio Matiello, 115 Bairro: São Luiz - Pato Branco - PR
CEP: 85.504-730 | CNPJ: 38.928.121/0001-70
E-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com / Telefone: (45) 9 9914-7311

CARGO F - PROFESSOR

Abaixo estão listados todos os dados técnicos, bem como os ambientes e os riscos ocupacionais aos quais os empregados deste cargo estão expostos.

Ambientes:	F - Sec. Esportes e Recreação (Ambiente Principal)
Atividades:	Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; zelar pela aprendizagem dos alunos, dando condições para a manutenção da saúde física e psíquica dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; ministrar os dias letivos e horas estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; executar o trabalho diário de forma a se vivenciar um clima de respeito mútuo e de relações que conduzam à aprendizagem; Realizar com a clareza, precisão e presteza, toda escrituração referente à execução da programação, frequência e aproveitamento dos aluno; zelar pela conservação dos bens matérias, limpeza e o bom nome da escola; executar atividades correlatas
GFIP:	(00) Em nenhum momento houve exposição a agente nocivo

⊘ Sem insalubridade

Observações e parecer técnico

De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo HABITUAL E PERMANENTE. Como podemos observar a atividade, NÃO fica exposto aos riscos Biológicos, Físicos e Químicos de modo HABITUAL E PERMANENTE, sendo assim, NÃO caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de INSALUBRIDADE. Ficando assim, SEM direito de receber o adicional de INSALUBRIDADE.

⊘ Sem adicional de periculosidade

Observações e parecer técnico

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR- 16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, NÂO fica exposto aos riscos de PERICULOSIDADE, sendo assim, NÃO caracteriza os fatores que justificam ao adicional de PERICULOSIDADE. Ficando assim SEM o direito de receber o adicional de PERICULOSIDADE

⊘ Sem aposentadoria especial

Observações e parecer técnico

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “NÃO ATIVIDADE ESPECIAL”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto no 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo lV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI’s.

■ **Ausência de Fator de Risco / Agente Nocivo (09.01.001)**

LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho
Rua Vitorio Matiello, 115 Bairro: São Luiz - Pato Branco - PR
CEP: 85.504-730 | CNPJ: 38.928.121/0001-70
E-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com / Telefone: (45) 9 9914-7311

CARGO F - SERVENTE DE OBRAS - CBO: 717020

Abaixo estão listados todos os dados técnicos, bem como os ambientes e os riscos ocupacionais aos quais os empregados deste cargo estão expostos.

Ambientes:	F - Sec. Esportes e Recreação (Ambiente Principal)
Atividades:	efetuam manutenção de primeiro nível, limpando máquinas e ferramentas, verificando condições dos equipamentos e reparando eventuais defeitos mecânicos nos mesmos; Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho.
GFIP:	(00) Em nenhum momento houve exposição a agente nocivo

⊘ Sem insalubridade

Observações e parecer técnico

De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo HABITUAL E PERMANENTE. Como podemos observar a atividade NÃO fica exposto aos riscos biológicos, físicos, químicos de modo HABITUAL E PERMANENTE, sendo assim NÃO caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de INSALUBRIDADE, ficando assim SEM direito de receber o adicional de INSALUBRIDADE.

⊘ Sem adicional de periculosidade

Observações e parecer técnico

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR- 16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, NÂO fica exposto aos riscos de PERICULOSIDADE, sendo assim, NÃO caracteriza os fatores que justificam ao adicional de PERICULOSIDADE. Ficando assim SEM o direito de receber o adicional de PERICULOSIDADE.

⊘ Sem aposentadoria especial

Observações e parecer técnico

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “NÃO ATIVIDADE ESPECIAL”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto no 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo lV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI’s.

RISCOS BIOLÓGICOS - F - SERVENTE DE OBRAS
Biológico
Exposição: Intermitente
Perigos, fontes e circunstâncias: Limpeza de banheiros e retirada de lixo
Metodologia: Critério Qualitativo.
Danos a saúde: microrganismos, como vírus e bactérias causadores de doenças, parasitas, internos como vermes, externos, como piolhos e protozoários infecção alimentar a até mesmo doenças graves como pneumonia, tuberculose e meningite

LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho
Rua Vitorio Matiello, 115 Bairro: São Luiz - Pato Branco - PR
CEP: 85.504-730 | CNPJ: 38.928.121/0001-70
E-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com / Telefone: (45) 9 9914-7311

CARGO F - ZELADOR - CBO: 514120

Abaixo estão listados todos os dados técnicos, bem como os ambientes e os riscos ocupacionais aos quais os empregados deste cargo estão expostos.

Atividades:	Realizar trabalhos de limpeza em geral para manter as condições de higiene e conservação do local de trabalho; realizar trabalhos rotineiros de conservação e limpeza, limpar diariamente móveis, salas, paredes, portas, janelas, banheiros e pisos de todas as dependências, utilizando água e produtos apropriados a fim de manter o local limpo, fazer varrições, recolhimento de lixo gerado, executar outras atividades correlatas ao cargo por determinação do superior imediato.
GFIP:	(01) Não exposição a agente nocivo. Trabalhador já esteve exposto

⊘ Sem insalubridade

Observações e parecer técnico

De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo HABITUAL E PERMANENTE. Como podemos observar a atividade, NÃO fica exposto aos riscos Biológicos, Físicos e Químicos de modo HABITUAL E PERMANENTE, sendo assim, NÃO caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de INSALUBRIDADE. Ficando assim, SEM direito de receber o adicional de INSALUBRIDADE.

⊘ Sem adicional de periculosidade

Observações e parecer técnico

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR- 16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, Serviçal NÂO fica exposto aos riscos de PERICULOSIDADE, sendo assim, NÃO caracteriza os fatores que justificam ao adicional de PERICULOSIDADE. Ficando assim SEM o direito de receber o adicional de PERICULOSIDADE

⊘ Sem aposentadoria especial

Observações e parecer técnico

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “NÃO ATIVIDADE ESPECIAL”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto no 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo lV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI’s.

RISCOS BIOLÓGICOS - F - ZELADOR
Biológico
Exposição: Habitual
Perigos, fontes e circunstâncias: Limpeza de banheiros e retirada de lixo
Metodologia: Critério Qualitativo.
Danos a saúde: microrganismos, como vírus e bactérias causadores de doenças, parasitas, internos como vermes, externos, como piolhos e protozoários infecção alimentar a até mesmo doenças graves como pneumonia, tuberculose e meningite

LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho
Rua Vitorio Matiello, 115 Bairro: São Luiz - Pato Branco - PR
CEP: 85.504-730 | CNPJ: 38.928.121/0001-70
E-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com / Telefone: (45) 9 9914-7311

CARGO G - AGENTE ADMINISTRATIVO - CBO: 411010

Abaixo estão listados todos os dados técnicos, bem como os ambientes e os riscos ocupacionais aos quais os empregados deste cargo estão expostos.

Ambientes:	G - Sec. Finanças (Ambiente Principal)
Atividades:	Executar as atividades de apoio administrativo e operacional, com ligação direta a secretaria de administração, executando tarefas diversas como: atendimento ao público, atendimento telefônico, atendimento a vitimas de agressões, protocolos de documentos e demais serviços administrativos.
GFIP:	(00) Em nenhum momento houve exposição a agente nocivo

⊘ Sem insalubridade

Observações e parecer técnico

De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo HABITUAL E PERMANENTE. Como podemos observar a atividade NÃO fica exposto aos riscos biológicos, físicos, químicos de modo HABITUAL E PERMANENTE, sendo assim NÃO caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de INSALUBRIDADE, ficando assim SEM direito de receber o adicional de INSALUBRIDADE.

⊘ Sem adicional de periculosidade

Observações e parecer técnico

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR- 16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, NÂO fica exposto aos riscos de PERICULOSIDADE, sendo assim, NÃO caracteriza os fatores que justificam ao adicional de PERICULOSIDADE. Ficando assim SEM o direito de receber o adicional de PERICULOSIDADE.

⊘ Sem aposentadoria especial

Observações e parecer técnico

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “NÃO ATIVIDADE ESPECIAL”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto no 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo lV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI’s.

■ **Ausência de Fator de Risco / Agente Nocivo (09.01.001)**

LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho
Rua Vitorio Matiello, 115 Bairro: São Luiz - Pato Branco - PR
CEP: 85.504-730 | CNPJ: 38.928.121/0001-70
E-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com / Telefone: (45) 9 9914-7311

CARGO G - AGENTE OPERACIONAL - CBO: 914305

Abaixo estão listados todos os dados técnicos, bem como os ambientes e os riscos ocupacionais aos quais os empregados deste cargo estão expostos.

Ambientes:	G - Sec. Finanças (Ambiente Principal)
Atividades:	Executar serviços de manutenção preventiva e corretiva de rede elétrica, hidráulica, hidrossanitária, de pintura, carpintaria, marcenaria, serralheria, alvenaria e refrigeração; Preparar infraestrutura para máquinas e equipamentos, quando necessário; e outras atividades correlatas.
GFIP:	(01) Não exposição a agente nocivo. Trabalhador já esteve exposto

⊘ Sem insalubridade

Observações e parecer técnico

De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo HABITUAL E PERMANENTE. Como podemos observar a atividade NÃO fica exposto aos riscos biológicos, físicos, químicos de modo HABITUAL E PERMANENTE, sendo assim NÃO caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de INSALUBRIDADE, ficando assim SEM direito de receber o adicional de INSALUBRIDADE.

⊘ Sem adicional de periculosidade

Observações e parecer técnico

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR- 16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, NÂO fica exposto aos riscos de PERICULOSIDADE, sendo assim, NÃO caracteriza os fatores que justificam ao adicional de PERICULOSIDADE. Ficando assim SEM o direito de receber o adicional de PERICULOSIDADE.

⊘ Sem aposentadoria especial

Observações e parecer técnico

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “NÃO ATIVIDADE ESPECIAL”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto no 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo lV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI’s.

- **Ausência de Fator de Risco / Agente Nocivo (09.01.001)**

LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho
Rua Vitorio Matiello, 115 Bairro: São Luiz - Pato Branco - PR
CEP: 85.504-730 | CNPJ: 38.928.121/0001-70
E-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com / Telefone: (45) 9 9914-7311

CARGO G - AGENTE TRIBUTÁRIO - CBO: 254420

Abaixo estão listados todos os dados técnicos, bem como os ambientes e os riscos ocupacionais aos quais os empregados deste cargo estão expostos.

Ambientes:	G - Sec. Finanças (Ambiente Principal)
Atividades:	Fiscalizam o cumprimento da legislação tributária; constituem o crédito tributário mediante lançamento; controlam a arrecadação e promovem a cobrança de tributos, aplicando penalidades; analisam e tomam decisões sobre processos administrativo-fiscais; controlam a circulação de bens, mercadorias e serviços; atendem e orientam contribuintes e, ainda, planejam, coordenam e dirigem órgãos da administração tributária.
GFIP:	(00) Em nenhum momento houve exposição a agente nocivo

⊘ Sem insalubridade

Observações e parecer técnico

De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo HABITUAL E PERMANENTE. Como podemos observar a atividade NÃO fica exposto aos riscos biológicos, físicos, químicos de modo HABITUAL E PERMANENTE, sendo assim NÃO caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de INSALUBRIDADE, ficando assim SEM direito de receber o adicional de INSALUBRIDADE.

⊘ Sem adicional de periculosidade

Observações e parecer técnico

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR- 16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, NÂO fica exposto aos riscos de PERICULOSIDADE, sendo assim, NÃO caracteriza os fatores que justificam ao adicional de PERICULOSIDADE. Ficando assim SEM o direito de receber o adicional de PERICULOSIDADE.

⊘ Sem aposentadoria especial

Observações e parecer técnico

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “NÃO ATIVIDADE ESPECIAL”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto no 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo lV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI’s.

■ **Ausência de Fator de Risco / Agente Nocivo (09.01.001)**

LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho
Rua Vitorio Matiello, 115 Bairro: São Luiz - Pato Branco - PR
CEP: 85.504-730 | CNPJ: 38.928.121/0001-70
E-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com / Telefone: (45) 9 9914-7311

CARGO G - CONTADOR - CBO: 252210

Abaixo estão listados todos os dados técnicos, bem como os ambientes e os riscos ocupacionais aos quais os empregados deste cargo estão expostos.

Ambientes:	G - Sec. Finanças (Ambiente Principal)
Atividades:	Executar atividades inerentes à contabilidade, organizando e supervisionando as referidas tarefas para apurar os elementos necessários ao controle e apresentação da situação patrimonial, econômica e financeira da prefeitura. Organizar serviços de contabilidade em geral, traçar planos de contas, efetuar cálculos de reavaliação do ativo. Executar outras tarefas correlatas ao cargo.
GFIP:	(00) Em nenhum momento houve exposição a agente nocivo

⊘ Sem insalubridade

Observações e parecer técnico

De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo HABITUAL E PERMANENTE. Como podemos observar a atividade NÃO fica exposto aos riscos biológicos, físicos, químicos de modo HABITUAL E PERMANENTE, sendo assim NÃO caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de INSALUBRIDADE, ficando assim SEM direito de receber o adicional de INSALUBRIDADE.

⊘ Sem adicional de periculosidade

Observações e parecer técnico

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR- 16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, NÂO fica exposto aos riscos de PERICULOSIDADE, sendo assim, NÃO caracteriza os fatores que justificam ao adicional de PERICULOSIDADE. Ficando assim SEM o direito de receber o adicional de PERICULOSIDADE.

⊘ Sem aposentadoria especial

Observações e parecer técnico

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “NÃO ATIVIDADE ESPECIAL”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto no 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo lV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI’s.

■ **Ausência de Fator de Risco / Agente Nocivo (09.01.001)**

LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho
Rua Vitorio Matiello, 115 Bairro: São Luiz - Pato Branco - PR
CEP: 85.504-730 | CNPJ: 38.928.121/0001-70
E-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com / Telefone: (45) 9 9914-7311

CARGO G - FISCAL GERAL - CBO: 254410

Abaixo estão listados todos os dados técnicos, bem como os ambientes e os riscos ocupacionais aos quais os empregados deste cargo estão expostos.

Ambientes:	G - Sec. Finanças (Ambiente Principal)
Atividades:	Fiscalizam o cumprimento da legislação tributária; constituem o crédito tributário mediante lançamento; controlam a arrecadação e promovem a cobrança de tributos, aplicando penalidades; analisam e tomam decisões sobre processos administrativo-fiscais; controlam a circulação de bens, mercadorias e serviços; atendem e orientam contribuintes e, ainda, planejam, coordenam e dirigem órgãos da administração tributária.
GFIP:	(00) Em nenhum momento houve exposição a agente nocivo

⊘ Sem insalubridade

Observações e parecer técnico

De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo HABITUAL E PERMANENTE. Como podemos observar a atividade NÃO fica exposto aos riscos biológicos, físicos, químicos de modo HABITUAL E PERMANENTE, sendo assim NÃO caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de INSALUBRIDADE, ficando assim SEM direito de receber o adicional de INSALUBRIDADE.

⊘ Sem adicional de periculosidade

Observações e parecer técnico

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR- 16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, NÂO fica exposto aos riscos de PERICULOSIDADE, sendo assim, NÃO caracteriza os fatores que justificam ao adicional de PERICULOSIDADE. Ficando assim SEM o direito de receber o adicional de PERICULOSIDADE.

⊘ Sem aposentadoria especial

Observações e parecer técnico

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “NÃO ATIVIDADE ESPECIAL”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto no 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo lV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI’s.

■ **Ausência de Fator de Risco / Agente Nocivo (09.01.001)**

LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho
Rua Vitorio Matiello, 115 Bairro: São Luiz - Pato Branco - PR
CEP: 85.504-730 | CNPJ: 38.928.121/0001-70
E-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com / Telefone: (45) 9 9914-7311

CARGO G - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - CBO: 351105

Abaixo estão listados todos os dados técnicos, bem como os ambientes e os riscos ocupacionais aos quais os empregados deste cargo estão expostos.

Ambientes:	G - Sec. Finanças (Ambiente Principal)
Atividades:	realizam atividades inerentes à contabilidade em empresas, órgãos governamentais e outras instituições públicas e privadas. Para tanto, constituem e regularizam empresa, identificam documentos e informações, atendem à fiscalização e procedem consultoria empresarial.
GFIP:	(00) Em nenhum momento houve exposição a agente nocivo

⊘ Sem insalubridade

Observações e parecer técnico

De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo HABITUAL E PERMANENTE. Como podemos observar a atividade NÃO fica exposto aos riscos biológicos, físicos, químicos de modo HABITUAL E PERMANENTE, sendo assim NÃO caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de INSALUBRIDADE, ficando assim SEM direito de receber o adicional de INSALUBRIDADE.

⊘ Sem adicional de periculosidade

Observações e parecer técnico

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR- 16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, NÂO fica exposto aos riscos de PERICULOSIDADE, sendo assim, NÃO caracteriza os fatores que justificam ao adicional de PERICULOSIDADE. Ficando assim SEM o direito de receber o adicional de PERICULOSIDADE.

⊘ Sem aposentadoria especial

Observações e parecer técnico

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “NÃO ATIVIDADE ESPECIAL”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto no 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo lV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI’s.

■ **Ausência de Fator de Risco / Agente Nocivo (09.01.001)**

LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho
Rua Vitorio Matiello, 115 Bairro: São Luiz - Pato Branco - PR
CEP: 85.504-730 | CNPJ: 38.928.121/0001-70
E-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com / Telefone: (45) 9 9914-7311

CARGO G - TÉCNICO EM LICITAÇÕES - CBO: 351305

Abaixo estão listados todos os dados técnicos, bem como os ambientes e os riscos ocupacionais aos quais os empregados deste cargo estão expostos.

Ambientes:	G - Sec. Finanças (Ambiente Principal)
Atividades:	Participa no processo de licitação, envolvendo levantamento de documentos necessários, busca de editais, acompanhamento de pregões e elaboração de proposta.
GFIP:	(00) Em nenhum momento houve exposição a agente nocivo

⊘ Sem insalubridade

Observações e parecer técnico

De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo HABITUAL E PERMANENTE. Como podemos observar a atividade NÃO fica exposto aos riscos biológicos, físicos, químicos de modo HABITUAL E PERMANENTE, sendo assim NÃO caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de INSALUBRIDADE, ficando assim SEM direito de receber o adicional de INSALUBRIDADE.

⊘ Sem adicional de periculosidade

Observações e parecer técnico

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR- 16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, NÂO fica exposto aos riscos de PERICULOSIDADE, sendo assim, NÃO caracteriza os fatores que justificam ao adicional de PERICULOSIDADE. Ficando assim SEM o direito de receber o adicional de PERICULOSIDADE.

⊘ Sem aposentadoria especial

Observações e parecer técnico

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “NÃO ATIVIDADE ESPECIAL”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto no 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo IV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI’s.

Ausência de Fator de Risco / Agente Nocivo (09.01.001)

LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho
Rua Vitorio Matiello, 115 Bairro: São Luiz - Pato Branco - PR
CEP: 85.504-730 | CNPJ: 38.928.121/0001-70
E-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com / Telefone: (45) 9 9914-7311

CARGO H - AGENTE ADMINISTRATIVO - CBO: 411010

Abaixo estão listados todos os dados técnicos, bem como os ambientes e os riscos ocupacionais aos quais os empregados deste cargo estão expostos.

Ambientes:	H - Sec. Indústria Comércio e Des. Econômico (Ambiente Principal)
Atividades:	Executar as atividades de apoio administrativo e operacional, com ligação direta a secretaria de administração, executando tarefas diversas como: atendimento ao público, atendimento telefônico, atendimento a vitimas de agressões, protocolos de documentos e demais serviços administrativos.
GFIP:	(00) Em nenhum momento houve exposição a agente nocivo

⊘ Sem insalubridade

Observações e parecer técnico

De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo HABITUAL E PERMANENTE. Como podemos observar a atividade NÃO fica exposto aos riscos biológicos, físicos, químicos de modo HABITUAL E PERMANENTE, sendo assim NÃO caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de INSALUBRIDADE, ficando assim SEM direito de receber o adicional de INSALUBRIDADE.

⊘ Sem adicional de periculosidade

Observações e parecer técnico

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR- 16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, NÂO fica exposto aos riscos de PERICULOSIDADE, sendo assim, NÃO caracteriza os fatores que justificam ao adicional de PERICULOSIDADE. Ficando assim SEM o direito de receber o adicional de PERICULOSIDADE.

⊘ Sem aposentadoria especial

Observações e parecer técnico

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “NÃO ATIVIDADE ESPECIAL”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto no 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo lV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI’s.

■ **Ausência de Fator de Risco / Agente Nocivo (09.01.001)**

LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho
Rua Vitorio Matiello, 115 Bairro: São Luiz - Pato Branco - PR
CEP: 85.504-730 | CNPJ: 38.928.121/0001-70
E-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com / Telefone: (45) 9 9914-7311

CARGO H - AGENTE TRIBUTÁRIO - CBO: 254420

Abaixo estão listados todos os dados técnicos, bem como os ambientes e os riscos ocupacionais aos quais os empregados deste cargo estão expostos.

Ambientes:	H - Sec. Indústria Comércio e Des. Econômico (Ambiente Principal)
Atividades:	Fiscalizam o cumprimento da legislação tributária; constituem o crédito tributário mediante lançamento; controlam a arrecadação e promovem a cobrança de tributos, aplicando penalidades; analisam e tomam decisões sobre processos administrativo-fiscais; controlam a circulação de bens, mercadorias e serviços; atendem e orientam contribuintes e, ainda, planejam, coordenam e dirigem órgãos da administração tributária.
GFIP:	(00) Em nenhum momento houve exposição a agente nocivo

⊘ Sem insalubridade

Observações e parecer técnico

De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo HABITUAL E PERMANENTE. Como podemos observar a atividade NÃO fica exposto aos riscos biológicos, físicos, químicos de modo HABITUAL E PERMANENTE, sendo assim NÃO caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de INSALUBRIDADE, ficando assim SEM direito de receber o adicional de INSALUBRIDADE.

⊘ Sem adicional de periculosidade

Observações e parecer técnico

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR- 16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, NÂO fica exposto aos riscos de PERICULOSIDADE, sendo assim, NÃO caracteriza os fatores que justificam ao adicional de PERICULOSIDADE. Ficando assim SEM o direito de receber o adicional de PERICULOSIDADE.

⊘ Sem aposentadoria especial

Observações e parecer técnico

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “NÃO ATIVIDADE ESPECIAL”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto no 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo lV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI’s.

■ **Ausência de Fator de Risco / Agente Nocivo (09.01.001)**

LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho
Rua Vitorio Matiello, 115 Bairro: São Luiz - Pato Branco - PR
CEP: 85.504-730 | CNPJ: 38.928.121/0001-70
E-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com / Telefone: (45) 9 9914-7311

CARGO H - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - CBO: 514320

Abaixo estão listados todos os dados técnicos, bem como os ambientes e os riscos ocupacionais aos quais os empregados deste cargo estão expostos.

Ambientes:	H - Sec. Indústria Comércio e Des. Econômico (Ambiente Principal)
Atividades:	Executa trabalho rotineiro de conservação, manutenção e limpeza em geral de pátios, jardins, vias, dependências internas e externas, patrimônios e bens imóveis, para atender as necessidades de conservação, manutenção e limpeza
GFIP:	(00) Em nenhum momento houve exposição a agente nocivo

⊘ Sem insalubridade

Observações e parecer técnico

De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo HABITUAL E PERMANENTE. Como podemos observar a atividade NÃO fica exposto aos riscos biológicos, físicos, químicos de modo HABITUAL E PERMANENTE, sendo assim NÃO caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de INSALUBRIDADE, ficando assim SEM direito de receber o adicional de INSALUBRIDADE.

⊘ Sem adicional de periculosidade

Observações e parecer técnico

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR- 16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, NÂO fica exposto aos riscos de PERICULOSIDADE, sendo assim, NÃO caracteriza os fatores que justificam ao adicional de PERICULOSIDADE. Ficando assim SEM o direito de receber o adicional de PERICULOSIDADE.

⊘ Sem aposentadoria especial

Observações e parecer técnico

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “NÃO ATIVIDADE ESPECIAL”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto no 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo lV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI’s.

■ **Ausência de Fator de Risco / Agente Nocivo (09.01.001)**

LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho
Rua Vitorio Matiello, 115 Bairro: São Luiz - Pato Branco - PR
CEP: 85.504-730 | CNPJ: 38.928.121/0001-70
E-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com / Telefone: (45) 9 9914-7311

CARGO I - AGENTE DE SEGURANÇA MUNICIPAL - CBO: 517310

Abaixo estão listados todos os dados técnicos, bem como os ambientes e os riscos ocupacionais aos quais os empregados deste cargo estão expostos.

Ambientes:	I - Sec. Meio Ambiente (Ambiente Principal)
Atividades:	Promover e manter a segurança: Dos logradouros públicos, exercendo a segurança nos períodos diurno e noturno; Dos bens, serviços e instalações; Dos funcionários e cidadãos no âmbito das alíneas anteriores; Promover a fiscalização e a preservação das áreas do meio ambiente do Município; Exercer, no âmbito do município, dentro da sua competência específica, atribuições que lhe sejam determinadas pelos Órgãos competentes; Auxiliar no bom andamento do trãnsito do município; Atuar nos eventos realizados pelo Município orientando e garantindo a segurança municipal; Conduzir veículo ou motocicleta, quando necessário ao desempenho de suas funções e devidamente habilitado na categoria exigida; Proteger o patrimônio ecológico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, adotando medidas educativas e preventivas;
GFIP:	(01) Não exposição a agente nocivo. Trabalhador já esteve exposto

⊘ Sem insalubridade

Observações e parecer técnico

De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo HABITUAL E PERMANENTE. Como podemos observar a atividade NÃO fica exposto aos riscos biológicos, físicos, químicos de modo HABITUAL E PERMANENTE, sendo assim NÃO caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de INSALUBRIDADE, ficando assim SEM direito de receber o adicional de INSALUBRIDADE.

✔ Enquadrado a adicional de periculosidade

Observações e parecer técnico

De acordo com a Norma Regulamentadora nº 16 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades perigosas são citadas na referida norma. O exercício de trabalho em condições de periculosidade assegura ao trabalhador a percepção de adicional de 30% (trinta por cento), incidente sobre o salário base, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participação nos lucros da empresa. Nesse sentido foi constatado que o vigia se enquadra no item Vigilância Patrimonial, é responsável pela Segurança patrimonial e/ou pessoal a preservação do patrimônio em estabelecimentos públicos ou privados e da incolumidade física de pessoas, tendo direito ao adicional de periculosidade de 30%.

⊘ Sem aposentadoria especial

Observações e parecer técnico

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “NÃO ATIVIDADE ESPECIAL”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto no 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo IV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI’s.

LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho
Rua Vitorio Matiello, 115 Bairro: São Luiz - Pato Branco - PR
CEP: 85.504-730 | CNPJ: 38.928.121/0001-70
E-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com / Telefone: (45) 9 9914-7311

RISCOS ACIDENTES / MECÂNICOS - I - AGENTE DE SEGURANÇA MUNICIPAL	
Risco de Integridade Física	eSocial 05.01.001
Exposição: Contínua/Permanente	
Perigos, fontes e circunstâncias: Segurança patrimonial	
Metodologia: Critério Qualitativo.	
Descrição do Agente Nocivo: ATIVIDADE E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM EXPOSIÇÃO A ROUBOS OU OUTRAS ESPÉCIES DE VIOLÊNCIA FÍSICA NAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PESSOAL OU PATRIMONIAL	
Danos a saúde: Agressões e perigo a integridade física.	
Implica: Adicional de periculosidade.	

LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho
Rua Vitorio Matiello, 115 Bairro: São Luiz - Pato Branco - PR
CEP: 85.504-730 | CNPJ: 38.928.121/0001-70
E-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com / Telefone: (45) 9 9914-7311

CARGO I - AGENTE OPERACIONAL - CBO: 914305

Abaixo estão listados todos os dados técnicos, bem como os ambientes e os riscos ocupacionais aos quais os empregados deste cargo estão expostos.

Ambientes:	I - Sec. Meio Ambiente (Ambiente Principal)
Atividades:	Executar serviços de manutenção preventiva e corretiva de rede elétrica, hidráulica, hidrossanitária, de pintura, carpintaria, marcenaria, serralheria, alvenaria e refrigeração; Preparar infraestrutura para máquinas e equipamentos, quando necessário; e outras atividades correlatas.
GFIP:	(00) Em nenhum momento houve exposição a agente nocivo

⊘ Sem insalubridade

Observações e parecer técnico

De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo HABITUAL E PERMANENTE. Como podemos observar a atividade NÃO fica exposto aos riscos biológicos, físicos, químicos de modo HABITUAL E PERMANENTE, sendo assim NÃO caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de INSALUBRIDADE, ficando assim SEM direito de receber o adicional de INSALUBRIDADE.

⊘ Sem adicional de periculosidade

Observações e parecer técnico

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR- 16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, NÂO fica exposto aos riscos de PERICULOSIDADE, sendo assim, NÃO caracteriza os fatores que justificam ao adicional de PERICULOSIDADE. Ficando assim SEM o direito de receber o adicional de PERICULOSIDADE.

⊘ Sem aposentadoria especial

Observações e parecer técnico

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “NÃO ATIVIDADE ESPECIAL”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto no 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo lV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI’s.

- **Ausência de Fator de Risco / Agente Nocivo (09.01.001)**

LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho
Rua Vitorio Matiello, 115 Bairro: São Luiz - Pato Branco - PR
CEP: 85.504-730 | CNPJ: 38.928.121/0001-70
E-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com / Telefone: (45) 9 9914-7311

CARGO I - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - CBO: 514320

Abaixo estão listados todos os dados técnicos, bem como os ambientes e os riscos ocupacionais aos quais os empregados deste cargo estão expostos.

Ambientes:	I - Sec. Meio Ambiente (Ambiente Principal)
Atividades:	Executa trabalho rotineiro de conservação, manutenção e limpeza em geral de pátios, jardins, vias, dependências internas e externas, patrimônios e bens imóveis, para atender as necessidades de conservação, manutenção e limpeza
GFIP:	(00) Em nenhum momento houve exposição a agente nocivo

⊘ Sem insalubridade

Observações e parecer técnico

De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo HABITUAL E PERMANENTE. Como podemos observar a atividade NÃO fica exposto aos riscos biológicos, físicos, químicos de modo HABITUAL E PERMANENTE, sendo assim NÃO caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de INSALUBRIDADE, ficando assim SEM direito de receber o adicional de INSALUBRIDADE.

⊘ Sem adicional de periculosidade

Observações e parecer técnico

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR- 16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, NÂO fica exposto aos riscos de PERICULOSIDADE, sendo assim, NÃO caracteriza os fatores que justificam ao adicional de PERICULOSIDADE. Ficando assim SEM o direito de receber o adicional de PERICULOSIDADE.

⊘ Sem aposentadoria especial

Observações e parecer técnico

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “NÃO ATIVIDADE ESPECIAL”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto no 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo lV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI’s.

■ **Ausência de Fator de Risco / Agente Nocivo (09.01.001)**

LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho
Rua Vitorio Matiello, 115 Bairro: São Luiz - Pato Branco - PR
CEP: 85.504-730 | CNPJ: 38.928.121/0001-70
E-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com / Telefone: (45) 9 9914-7311

CARGO I - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - COL. LIXO - CBO: 514205

Abaixo estão listados todos os dados técnicos, bem como os ambientes e os riscos ocupacionais aos quais os empregados deste cargo estão expostos.

Ambientes:	I - Sec. Meio Ambiente (Ambiente Principal)
Atividades:	Executa trabalho rotineiro de conservação, manutenção e limpeza em geral de pátios, jardins, vias, dependências internas e externas, patrimônios e bens imóveis, para atender as necessidades de conservação, manutenção e limpeza; coleta de lixo.
GFIP:	(04) Exposição a agente nocivo (aposentadoria especial aos 25 anos de trabalho)

✔ Enquadrado a 40% de insalubridade

Observações e parecer técnico

De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo HABITUAL E PERMANENTE. Como podemos observar a atividade fica exposta aos riscos biológico de modo HABITUAL E PERMANENTE, sendo assim caracterizam os fatores que justifiquem o direito de receber adicional de INSALUBRIDADE na proporção de grau MÁXIMO. A eliminação ou neutralização da insalubridade determinará a cessação do pagamento do adicional respectivo, tal eliminação se dará por uso correto dos EPIS informados.

⊘ Sem adicional de periculosidade

Observações e parecer técnico

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR- 16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, NÂO fica exposto aos riscos de PERICULOSIDADE, sendo assim, NÃO caracteriza os fatores que justificam ao adicional de PERICULOSIDADE. Ficando assim SEM o direito de receber o adicional de PERICULOSIDADE.

✔ Enquadrado a aposentadoria especial

Observações e parecer técnico

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “ATIVIDADE ESPECIAL”, eis que foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto no 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo lV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI’s.

RISCOS BIOLÓGICOS - I - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - COL. LIXO	
Coleta e industrialização do lixo	eSocial 03.01.007
Exposição: Contínua/Permanente	
Perigos, fontes e circunstâncias: Limpeza de ruas e coleta de lixo	
Metodologia: Critério Qualitativo.	
Danos a saúde: infecções agudas ou crônicas, parasitoses, reações alérgicas e tóxicas	
Implica: Adicional de 40% de insalubridade. Aposentadoria Especial.	

LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho
Rua Vitorio Matiello, 115 Bairro: São Luiz - Pato Branco - PR
CEP: 85.504-730 | CNPJ: 38.928.121/0001-70
E-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com / Telefone: (45) 9 9914-7311

CARGO I - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - MANUTENÇÃO - CBO: 919205

Abaixo estão listados todos os dados técnicos, bem como os ambientes e os riscos ocupacionais aos quais os empregados deste cargo estão expostos.

Ambientes:	I - Sec. Meio Ambiente (Ambiente Principal)
Atividades:	Executa trabalho rotineiro de conservação, manutenção e limpeza em geral de pátios, jardins, vias, dependências internas e externas, patrimônios e bens imóveis, para atender as necessidades de conservação, manutenção e limpeza; OPERA ROÇADEIRA
GFIP:	(04) Exposição a agente nocivo (aposentadoria especial aos 25 anos de trabalho)

✔ Enquadrado a 20% de insalubridade

Observações e parecer técnico

De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo HABITUAL E PERMANENTE. Como podemos observar a atividade, fica exposto a risco físico de modo HABITUAL E PERMANENTE, sendo assim caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de INSALUBRIDADE. Ficando assim, COM direito de receber o adicional de INSALUBRIDADE na proporção de grau MÉDIO. A eliminação ou neutralização da insalubridade determinará a cessação do pagamento do adicional respectivo.

⊘ Sem adicional de periculosidade

Observações e parecer técnico

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR- 16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, NÂO fica exposto aos riscos de PERICULOSIDADE, sendo assim, NÃO caracteriza os fatores que justificam ao adicional de PERICULOSIDADE. Ficando assim SEM o direito de receber o adicional de PERICULOSIDADE.

✔ Enquadrado a aposentadoria especial

Observações e parecer técnico

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como " ATIVIDADE ESPECIAL", eis que foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química ou biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto no 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo lV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI's.

RISCOS FÍSICOS - I - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - MANUTENÇÃO		
Ruído		eSocial 02.01.001
Exposição: Habitual	**Tolerância:** 85 decibel linear (dB (linear))	**Encontrado:** 89 decibel linear (dB (linear))
Perigos, fontes e circunstâncias: Máquinas e equipamentos		
Metodologia: Critério Quantitativo. De acordo com a NHO 01		
Danos a saúde: Perda auditiva, estresse, irritabilidade, hipertensão arterial		
Implica: Adicional de 20% de insalubridade. Aposentadoria Especial.		

LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho
Rua Vitorio Matiello, 115 Bairro: São Luiz - Pato Branco - PR
CEP: 85.504-730 | CNPJ: 38.928.121/0001-70
E-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com / Telefone: (45) 9 9914-7311

CARGO I - BIOLÓGO - CBO: 221105

Abaixo estão listados todos os dados técnicos, bem como os ambientes e os riscos ocupacionais aos quais os empregados deste cargo estão expostos.

Ambientes:	I - Sec. Meio Ambiente (Ambiente Principal)
Atividades:	Atuar com qualidade e responsabilidade em prol da conservação e manejo da biodiversidade, políticas de saúde, meio ambiente, biotecnologia, bioprospecção, biossegurança, na gestão ambiental, tanto nos aspectos técnicos-científicos, quanto na formulação de políticas e programas. Elaborar e supervisionar o planejamento e execução de projetos de licenciamento ambiental, avaliando impactos, riscos de contaminações, entre outros; Promover a melhoria e aperfeiçoamento das equipes profissionais e multiprofissionais, subsidiando decisões e ações bem como, participando efetivamente dos processos de planejamento e avaliação das mesmas; Fiscalizar áreas de potencial poder poluidor, visando a diminuição da contaminação ambiental.
GFIP:	(00) Em nenhum momento houve exposição a agente nocivo

⊘ Sem insalubridade

Observações e parecer técnico

De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo HABITUAL E PERMANENTE. Como podemos observar a atividade NÃO fica exposto aos riscos biológicos, físicos, químicos de modo HABITUAL E PERMANENTE, sendo assim NÃO caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de INSALUBRIDADE, ficando assim SEM direito de receber o adicional de INSALUBRIDADE.

⊘ Sem adicional de periculosidade

Observações e parecer técnico

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR- 16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, NÂO fica exposto aos riscos de PERICULOSIDADE, sendo assim, NÃO caracteriza os fatores que justificam ao adicional de PERICULOSIDADE. Ficando assim SEM o direito de receber o adicional de PERICULOSIDADE.

⊘ Sem aposentadoria especial

Observações e parecer técnico

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “NÃO ATIVIDADE ESPECIAL”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto no 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo IV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI’s.

■ **Ausência de Fator de Risco / Agente Nocivo (09.01.001)**

LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho
Rua Vitorio Matiello, 115 Bairro: São Luiz - Pato Branco - PR
CEP: 85.504-730 | CNPJ: 38.928.121/0001-70
E-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com / Telefone: (45) 9 9914-7311

CARGO I - MOTORISTA - CBO: 782305

Abaixo estão listados todos os dados técnicos, bem como os ambientes e os riscos ocupacionais aos quais os empregados deste cargo estão expostos.

Ambientes:	I - Sec. Meio Ambiente (Ambiente Principal)
Atividades:	Dirigir veículos de pequeno, médio e grande porte, transportando pessoas e/ ou material; Controlar o consumo de combustíveis, quilometragem e lubrificação, visando a manutenção do veículo; Zelar pela conservação do veículo, providenciando limpeza, ajustes e pequenos reparos; Prestar ajuda no carregamento e descarregamento de materiais, encaminhando-os ao local destinado; Preencher diariamente formulário com dados relativos a: quilometragem, horário de chegada e de saída; Preencher, diariamente, mapas e formulários, para controle da chefia; Recolher o veículo após os serviços, deixando-o em local apropriado, com portas e janelas trancadas, e entregar as chaves ao responsável pela guarda do veículo; Executar tarefas correlatas.
GFIP:	(04) Exposição a agente nocivo (aposentadoria especial aos 25 anos de trabalho)

✔ Enquadrado a 20% de insalubridade

Observações e parecer técnico

De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo HABITUAL E PERMANENTE. Como podemos observar a atividade, fica exposto a risco físico de modo HABITUAL E PERMANENTE, sendo assim caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de INSALUBRIDADE. Ficando assim, COM direito de receber o adicional de INSALUBRIDADE na proporção de grau MÉDIO. A eliminação ou neutralização da insalubridade determinará a cessação do pagamento do adicional respectivo.

⊘ Sem adicional de periculosidade

Observações e parecer técnico

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR- 16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, NÂO fica exposto aos riscos de PERICULOSIDADE, sendo assim, NÃO caracteriza os fatores que justificam ao adicional de PERICULOSIDADE. Ficando assim SEM o direito de receber o adicional de PERICULOSIDADE.

✔ Enquadrado a aposentadoria especial

Observações e parecer técnico

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “ATIVIDADE ESPECIAL”, eis que foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química ou biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto no 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo lV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI’s.

RISCOS FÍSICOS - I - MOTORISTA		
Ruído		eSocial 02.01.001
Exposição: Não Definida	**Tolerância:** 85 decibel linear (dB (linear))	**Encontrado:** 88 decibel linear (dB (linear))
Perigos, fontes e circunstâncias: Máquinas e equipamentos		
Metodologia: Critério Quantitativo. De acordo com a NHO 01		
Danos a saúde: Perda auditiva, estresse, irritabilidade, hipertensão arterial		
Implica: Adicional de 20% de insalubridade. Aposentadoria Especial.		

LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho
Rua Vitorio Matiello, 115 Bairro: São Luiz - Pato Branco - PR
CEP: 85.504-730 | CNPJ: 38.928.121/0001-70
E-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com / Telefone: (45) 9 9914-7311

CARGO I - OPERADOR DE MÁQUINAS - CBO: 341310

Abaixo estão listados todos os dados técnicos, bem como os ambientes e os riscos ocupacionais aos quais os empregados deste cargo estão expostos.

Ambientes:	I - Sec. Meio Ambiente (Ambiente Principal)
Atividades:	Ficam incumbidos de prestar todos os trabalhos que lhe são solicitados ou determinados por seu superior, além de cumprir com as atividades diretamente ligadas ao setor que dirigem: manter a organização do departamento e distribuir as atividades às divisões e demais servidores. Coordenar os grupos de trabalho sob sua responsabilidade, em especial às divisões: manter a ordem e a disciplina no departamento: relatar as faltas graves dos servidores sob sua responsabilidade. Integrar-se nos trabalhos da Secretaria, acompanhando as atividades, apresentando subsídios, sugestões e medidas que se fazem necessárias ao aperfeiçoamento ou melhor execução das tarefas. Apresentar objetividade e integração no desenvolvimento dos serviços. Buscar eficiência, eficácia e efetividade na realização das tarefas, visando a redução de custos, de atraso e de insatisfações; outras atividades correlatas.
GFIP:	(00) Em nenhum momento houve exposição a agente nocivo

⊘ Sem insalubridade

Observações e parecer técnico

De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo HABITUAL E PERMANENTE. Como podemos observar a atividade NÃO fica exposto aos riscos biológicos, físicos, químicos de modo HABITUAL E PERMANENTE, sendo assim NÃO caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de INSALUBRIDADE, ficando assim SEM direito de receber o adicional de INSALUBRIDADE.

⊘ Sem adicional de periculosidade

Observações e parecer técnico

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR- 16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, NÂO fica exposto aos riscos de PERICULOSIDADE, sendo assim, NÃO caracteriza os fatores que justificam ao adicional de PERICULOSIDADE. Ficando assim SEM o direito de receber o adicional de PERICULOSIDADE.

⊘ Sem aposentadoria especial

Observações e parecer técnico

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “NÃO ATIVIDADE ESPECIAL”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto no 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo lV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI’s.

■ **Ausência de Fator de Risco / Agente Nocivo (09.01.001)**

LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho
Rua Vitorio Matiello, 115 Bairro: São Luiz - Pato Branco - PR
CEP: 85.504-730 | CNPJ: 38.928.121/0001-70
E-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com / Telefone: (45) 9 9914-7311

CARGO I - TÉCNICO FLORESTAL - CBO: 321210

Abaixo estão listados todos os dados técnicos, bem como os ambientes e os riscos ocupacionais aos quais os empregados deste cargo estão expostos.

Ambientes:	I - Sec. Meio Ambiente (Ambiente Principal)
Atividades:	Supervisionar, execução de atividades florestais, desde a construção de viveiros florestais e infra-estrutura, produção de mudas e colheita florestal até o manejo de florestas nativas e comerciais; planejam atividades florestais; elaboram documentos técnicos. Administram unidades de conservação e de produção, atuam na preservação e conservação ambiental; fiscalizam e monitoram fauna e flora; ministram treinamentos e podem participar de pesquisas.
GFIP:	(00) Em nenhum momento houve exposição a agente nocivo

⊘ Sem insalubridade

Observações e parecer técnico

De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo HABITUAL E PERMANENTE. Como podemos observar a atividade NÃO fica exposto aos riscos biológicos, físicos, químicos de modo HABITUAL E PERMANENTE, sendo assim NÃO caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de INSALUBRIDADE, ficando assim SEM direito de receber o adicional de INSALUBRIDADE.

⊘ Sem adicional de periculosidade

Observações e parecer técnico

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR- 16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, NÂO fica exposto aos riscos de PERICULOSIDADE, sendo assim, NÃO caracteriza os fatores que justificam ao adicional de PERICULOSIDADE. Ficando assim SEM o direito de receber o adicional de PERICULOSIDADE.

⊘ Sem aposentadoria especial

Observações e parecer técnico

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “NÃO ATIVIDADE ESPECIAL”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto no 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo lV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI’s.

- **Ausência de Fator de Risco / Agente Nocivo (09.01.001)**

LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho
Rua Vitorio Matiello, 115 Bairro: São Luiz - Pato Branco - PR
CEP: 85.504-730 | CNPJ: 38.928.121/0001-70
E-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com / Telefone: (45) 9 9914-7311

CARGO I - ZELADOR - CBO: 516610

Abaixo estão listados todos os dados técnicos, bem como os ambientes e os riscos ocupacionais aos quais os empregados deste cargo estão expostos.

Ambientes:	I - Sec. Meio Ambiente (Ambiente Principal)
Atividades:	Realizar trabalhos de limpeza em geral para manter as condições de higiene e conservação do local de trabalho; realizar trabalhos rotineiros de conservação e limpeza. Auxiliam nos serviços funerários, constróem, preparam, limpam, abrem e fecham se pulturas. realizam sepultamento, exumam e cremam cadáveres, trasladam corpos e despojos. conservam cemitérios, máquinas e ferramentas de trabalho; zelam pela se gurança do cemitério.
GFIP:	(01) Não exposição a agente nocivo. Trabalhador já esteve exposto

⊘ Sem insalubridade

Observações e parecer técnico

De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo HABITUAL E PERMANENTE. Como podemos observar a atividade, NÃO fica exposto aos riscos Biológicos, Físicos e Químicos de modo HABITUAL E PERMANENTE, sendo assim, NÃO caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de INSALUBRIDADE. Ficando assim, SEM direito de receber o adicional de INSALUBRIDADE.

⊘ Sem adicional de periculosidade

Observações e parecer técnico

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR- 16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, Serviçal NÂO fica exposto aos riscos de PERICULOSIDADE, sendo assim, NÃO caracteriza os fatores que justificam ao adicional de PERICULOSIDADE. Ficando assim SEM o direito de receber o adicional de PERICULOSIDADE

⊘ Sem aposentadoria especial

Observações e parecer técnico

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “NÃO ATIVIDADE ESPECIAL”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto no 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo lV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI’s.

RISCOS BIOLÓGICOS - I - ZELADOR
Biológico
Exposição: Habitual
Perigos, fontes e circunstâncias: Limpeza de banheiros e retirada de lixo
Metodologia: Critério Qualitativo.
Danos a saúde: microrganismos, como vírus e bactérias causadores de doenças, parasitas, internos como vermes, externos, como piolhos e protozoários infecção alimentar a até mesmo doenças graves como pneumonia, tuberculose e meningite

LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho
Rua Vitorio Matiello, 115 Bairro: São Luiz - Pato Branco - PR
CEP: 85.504-730 | CNPJ: 38.928.121/0001-70
E-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com / Telefone: (45) 9 9914-7311

CARGO J - AGENTE OPERACIONAL - CBO: 914305

Abaixo estão listados todos os dados técnicos, bem como os ambientes e os riscos ocupacionais aos quais os empregados deste cargo estão expostos.

Ambientes:	J - Sec. Planejamento e Obras (Ambiente Principal)
Atividades:	Executar serviços de manutenção preventiva e corretiva de rede elétrica, hidráulica, hidrossanitária, de pintura, carpintaria, marcenaria, serralheria, alvenaria e refrigeração; Preparar infraestrutura para máquinas e equipamentos, quando necessário; e outras atividades correlatas.
GFIP:	(01) Não exposição a agente nocivo. Trabalhador já esteve exposto

⊘ Sem insalubridade

Observações e parecer técnico

De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo HABITUAL E PERMANENTE. Como podemos observar a atividade NÃO fica exposto aos riscos biológicos, físicos, químicos de modo HABITUAL E PERMANENTE, sendo assim NÃO caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de INSALUBRIDADE, ficando assim SEM direito de receber o adicional de INSALUBRIDADE.

⊘ Sem adicional de periculosidade

Observações e parecer técnico

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR- 16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, NÂO fica exposto aos riscos de PERICULOSIDADE, sendo assim, NÃO caracteriza os fatores que justificam ao adicional de PERICULOSIDADE. Ficando assim SEM o direito de receber o adicional de PERICULOSIDADE.

⊘ Sem aposentadoria especial

Observações e parecer técnico

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “NÃO ATIVIDADE ESPECIAL”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto no 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo lV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI’s.

- **Ausência de Fator de Risco / Agente Nocivo (09.01.001)**

LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho
Rua Vitorio Matiello, 115 Bairro: São Luiz - Pato Branco - PR
CEP: 85.504-730 | CNPJ: 38.928.121/0001-70
E-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com / Telefone: (45) 9 9914-7311

CARGO J - ARQUITETO E URBANISTA - CBO: 214105

Abaixo estão listados todos os dados técnicos, bem como os ambientes e os riscos ocupacionais aos quais os empregados deste cargo estão expostos.

Ambientes:	J - Sec. Planejamento e Obras (Ambiente Principal)
Atividades:	Elaborar documentos e pareceres técnicos em projetos, processos e/ou solicitação pertinentes aos aspectos de planejamento urbano, respeitando a legislação e diretrizes urbanas e arquitetônicas vigentes; Realizar estudos de viabilidade técnica de projetos, investigando e definindo metodologias de execução, cronograma, desenvolvendo estudos ambientais, dimensionamento da obra, bem como especificando equipamentos, materiais e serviços a serem utilizados, de modo a assegurar a qualidade da obra dentro da legislação vigente; Analisar projetos de construções, loteamentos, desmembramentos, pedidos de construção, reformas, paisagísticos, urbanísticos, entre outros, com o intuito de aprovar os mesmos, esclarecendo e orientando sobre possíveis dúvidas com relação às obras públicas e particulares; Realizar outras atribuições compatíveis com sua formação profissional.
GFIP:	(00) Em nenhum momento houve exposição a agente nocivo

⊘ Sem insalubridade

Observações e parecer técnico

De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo HABITUAL E PERMANENTE. Como podemos observar a atividade NÃO fica exposto aos riscos biológicos, físicos, químicos de modo HABITUAL E PERMANENTE, sendo assim NÃO caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de INSALUBRIDADE, ficando assim SEM direito de receber o adicional de INSALUBRIDADE.

⊘ Sem adicional de periculosidade

Observações e parecer técnico

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR- 16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, NÂO fica exposto aos riscos de PERICULOSIDADE, sendo assim, NÃO caracteriza os fatores que justificam ao adicional de PERICULOSIDADE. Ficando assim SEM o direito de receber o adicional de PERICULOSIDADE.

⊘ Sem aposentadoria especial

Observações e parecer técnico

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “NÃO ATIVIDADE ESPECIAL”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto no 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo lV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI’s.

■ **Ausência de Fator de Risco / Agente Nocivo (09.01.001)**

LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho
Rua Vitorio Matiello, 115 Bairro: São Luiz - Pato Branco - PR
CEP: 85.504-730 | CNPJ: 38.928.121/0001-70
E-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com / Telefone: (45) 9 9914-7311

CARGO J - AUXILIAR DE SECRETARIA - CBO: 422105

Abaixo estão listados todos os dados técnicos, bem como os ambientes e os riscos ocupacionais aos quais os empregados deste cargo estão expostos.

Ambientes:	J - Sec. Planejamento e Obras (Ambiente Principal)
Atividades:	Preencher formulários, relações, requisições, entre outros documentos, registrando e/ou transcrevendo dados e informações, executar serviços de datilografia em geral, copiando textos e tabelas, bem como elaborando ofícios, requerimentos e despachos, preencher e organizar fichas e formulários em geral, arquivar documentos, classificando-os para posterior controle e consulta do material, atender o público, prestando informações, conferindo documentos, preenchendo fichas e formulários, entregar e receber documentos relacionados a sua área de atuação, organizar, manter registros e fichários, consultando documentos, efetuando cálculos e fazendo lançamentos diversos a fim de manter o controle, atualização de dados e obtenção de informações necessárias ao cumprimento da rotina administrativa, localizar documentos nos arquivos e fichários, manter a atualização das pastas funcionais, atender às normas de higiene e segurança do trabalho, executar outras atividades correlatas
GFIP:	(00) Em nenhum momento houve exposição a agente nocivo

⊘ Sem insalubridade

Observações e parecer técnico

De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo HABITUAL E PERMANENTE. Como podemos observar a atividade NÃO fica exposto aos riscos biológicos, físicos, químicos de modo HABITUAL E PERMANENTE, sendo assim NÃO caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de INSALUBRIDADE, ficando assim SEM direito de receber o adicional de INSALUBRIDADE.

⊘ Sem adicional de periculosidade

Observações e parecer técnico

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR- 16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, NÂO fica exposto aos riscos de PERICULOSIDADE, sendo assim, NÃO caracteriza os fatores que justificam ao adicional de PERICULOSIDADE. Ficando assim SEM o direito de receber o adicional de PERICULOSIDADE.

⊘ Sem aposentadoria especial

Observações e parecer técnico

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “NÃO ATIVIDADE ESPECIAL”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto no 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo IV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI’s.

■ **Ausência de Fator de Risco / Agente Nocivo (09.01.001)**

LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho
Rua Vitorio Matiello, 115 Bairro: São Luiz - Pato Branco - PR
CEP: 85.504-730 | CNPJ: 38.928.121/0001-70
E-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com / Telefone: (45) 9 9914-7311

CARGO J - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - CBO: 514320

Abaixo estão listados todos os dados técnicos, bem como os ambientes e os riscos ocupacionais aos quais os empregados deste cargo estão expostos.

Ambientes:	J - Sec. Planejamento e Obras (Ambiente Principal)
Atividades:	Executa trabalho rotineiro de conservação, manutenção e limpeza em geral de pátios, jardins, vias, dependências internas e externas, patrimônios e bens imóveis, para atender as necessidades de conservação, manutenção e limpeza
GFIP:	(01) Não exposição a agente nocivo. Trabalhador já esteve exposto

⊘ Sem insalubridade

Observações e parecer técnico

De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo HABITUAL E PERMANENTE. Como podemos observar a atividade NÃO fica exposto aos riscos biológicos, físicos, químicos de modo HABITUAL E PERMANENTE, sendo assim NÃO caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de INSALUBRIDADE, ficando assim SEM direito de receber o adicional de INSALUBRIDADE.

⊘ Sem adicional de periculosidade

Observações e parecer técnico

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR- 16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, NÂO fica exposto aos riscos de PERICULOSIDADE, sendo assim, NÃO caracteriza os fatores que justificam ao adicional de PERICULOSIDADE. Ficando assim SEM o direito de receber o adicional de PERICULOSIDADE.

⊘ Sem aposentadoria especial

Observações e parecer técnico

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “NÃO ATIVIDADE ESPECIAL”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto no 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo lV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI’s.

■ **Ausência de Fator de Risco / Agente Nocivo (09.01.001)**

LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho
Rua Vitorio Matiello, 115 Bairro: São Luiz - Pato Branco - PR
CEP: 85.504-730 | CNPJ: 38.928.121/0001-70
E-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com / Telefone: (45) 9 9914-7311

CARGO J - CARPINTEIRO - CBO: 715505

Abaixo estão listados todos os dados técnicos, bem como os ambientes e os riscos ocupacionais aos quais os empregados deste cargo estão expostos.

Ambientes:	J - Sec. Planejamento e Obras (Ambiente Principal)
Atividades:	Planejam trabalhos de carpintaria, preparam canteiro de obras e montam fôrmas metálicas; confeccionam fôrmas metálicas; confeccionam formas de madeira e forro de laje (painéis), constroem andaimes e proteção de madeira e estruturas de madeiras e estruturas de madeira para telhado; escoram lajes de pontes, viadutos e grandes vãos; montam portas e esquadrias; finalizam serviços tais como desmonte de andaimes, limpeza e lubrificação de fôrmas metálicas, seleção de materiais reutilizáveis, armazenamento de peças e equipamentos. Executam outras tarefas afin
GFIP:	(00) Em nenhum momento houve exposição a agente nocivo

⊘ Sem insalubridade

Observações e parecer técnico

De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo HABITUAL E PERMANENTE. Como podemos observar a atividade NÃO fica exposto aos riscos biológicos, físicos, químicos de modo HABITUAL E PERMANENTE, sendo assim NÃO caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de INSALUBRIDADE, ficando assim SEM direito de receber o adicional de INSALUBRIDADE.

⊘ Sem adicional de periculosidade

Observações e parecer técnico

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR- 16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, NÂO fica exposto aos riscos de PERICULOSIDADE, sendo assim, NÃO caracteriza os fatores que justificam ao adicional de PERICULOSIDADE. Ficando assim SEM o direito de receber o adicional de PERICULOSIDADE.

⊘ Sem aposentadoria especial

Observações e parecer técnico

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “NÃO ATIVIDADE ESPECIAL”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto no 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo IV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI’s.

- **Ausência de Fator de Risco / Agente Nocivo (09.01.001)**

LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho
Rua Vitorio Matiello, 115 Bairro: São Luiz - Pato Branco - PR
CEP: 85.504-730 | CNPJ: 38.928.121/0001-70
E-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com / Telefone: (45) 9 9914-7311

CARGO J - DESENHISTA TÉCNICO - CBO: 318105

Abaixo estão listados todos os dados técnicos, bem como os ambientes e os riscos ocupacionais aos quais os empregados deste cargo estão expostos.

Ambientes:	J - Sec. Planejamento e Obras (Ambiente Principal)
Atividades:	Manter atualizados os croquis, rascunhos, plantas, especificações técnicas entre outros, alimentando novos dados e/ou informações em planilhas e arquivos, conforme normas e procedimentos preestabelecidos; Reproduzir e/ou atualizar desenho técnico de projetos e/ou anteprojetos de obras públicas e/ou particulares (arquitetônicos, urbanísticos, de engenharia, entre outros), através do esboço e especificação fornecida/coletada por profissionais habilitados da área, fazendo uso de ferramentas/equipamentos convencionais de desenho e/ou sistemas informatizados com software específico de desenho, de acordo com normas e procedimentos preestabelecidos; Efetuar cálculos trigonométricos, geométricos, aritméticos, entre outros, utilizando tabelas e demais recursos disponíveis, a fim de determinar as dimensões, proporções e outras características de projetos; Zelar pelos equipamentos e materiais postos sob sua guarda; Arquivar desenhos, mapas, gráficos, projetos e demais documentos.
GFIP:	(00) Em nenhum momento houve exposição a agente nocivo

⊘ Sem insalubridade

Observações e parecer técnico

De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo HABITUAL E PERMANENTE. Como podemos observar a atividade NÃO fica exposto aos riscos biológicos, físicos, químicos de modo HABITUAL E PERMANENTE, sendo assim NÃO caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de INSALUBRIDADE, ficando assim SEM direito de receber o adicional de INSALUBRIDADE.

⊘ Sem adicional de periculosidade

Observações e parecer técnico

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR- 16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, NÂO fica exposto aos riscos de PERICULOSIDADE, sendo assim, NÃO caracteriza os fatores que justificam ao adicional de PERICULOSIDADE. Ficando assim SEM o direito de receber o adicional de PERICULOSIDADE.

⊘ Sem aposentadoria especial

Observações e parecer técnico

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “NÃO ATIVIDADE ESPECIAL”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto no 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo lV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI’s.

■ **Ausência de Fator de Risco / Agente Nocivo (09.01.001)**

LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho
Rua Vitorio Matiello, 115 Bairro: São Luiz - Pato Branco - PR
CEP: 85.504-730 | CNPJ: 38.928.121/0001-70
E-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com / Telefone: (45) 9 9914-7311

CARGO J - ELETRICISTA ENCANADOR - CBO: 951105

Abaixo estão listados todos os dados técnicos, bem como os ambientes e os riscos ocupacionais aos quais os empregados deste cargo estão expostos.

Ambientes:	J - Sec. Planejamento e Obras (Ambiente Principal)
Atividades:	Montar, instalar e conservar sistemas de tubulações hidráulicas e elétricas, segundo normas técnicas. Efetuar a manutenção nas diferentes instalações de tubulações hidráulicas e elétricas, segundo normas técnicas. Realizar reparos nas instalações hidráulicas e elétricas, consertando defeitos, trocando peças avariadas e renovando peças antigas, para permitir o funcionamento e uso adequados. Testar os trabalhos realizados, instalações, consertos, troca de peças e outros, para assegurar-se da exatidão dos mesmos. Montar, instalar e conservar sistemas de tubulações de material metálico ou não-metálico, de alta ou baixa pressão, marcando, unindo e vedando-os, com furadeira, esmerilhadores e outros dispositivos mecânicos para possibilitar a condução de ar, água, gás, vapor e outro fluídos. Estudar o trabalho a ser executado, analisando desenhos e esquemas, especificações e outras informações, para programar o roteiro de operações.
GFIP:	(01) Não exposição a agente nocivo. Trabalhador já esteve exposto

⊘ Sem insalubridade

Observações e parecer técnico

De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo HABITUAL E PERMANENTE. Como podemos observar a atividade NÃO fica exposto aos riscos biológicos, físicos, químicos de modo HABITUAL E PERMANENTE, sendo assim NÃO caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de INSALUBRIDADE, ficando assim SEM direito de receber o adicional de INSALUBRIDADE.

⊘ Sem adicional de periculosidade

Observações e parecer técnico

De acordo com a Norma Regulamentadora nº 16 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades perigosas são citadas na referida norma. O exercício de trabalho em condições de periculosidade assegura ao trabalhador a percepção de adicional de 30% (trinta por cento), incidente sobre o salário base, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participação nos lucros da empresa. Nesse sentido foi constatado que o Eletricista se enquadra no item ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM ENERGIA ELÉTRICA, tendo direito ao adicional de periculosidade de 30%.

⊘ Sem aposentadoria especial

Observações e parecer técnico

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “NÃO ATIVIDADE ESPECIAL”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto no 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo IV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI’s.

■ **Ausência de Fator de Risco / Agente Nocivo (09.01.001)**

LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho
Rua Vitorio Matiello, 115 Bairro: São Luiz - Pato Branco - PR
CEP: 85.504-730 | CNPJ: 38.928.121/0001-70
E-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com / Telefone: (45) 9 9914-7311

CARGO J - OPERADOR DE MÁQUINAS - CBO: 341310

Abaixo estão listados todos os dados técnicos, bem como os ambientes e os riscos ocupacionais aos quais os empregados deste cargo estão expostos.

Ambientes:	J - Sec. Planejamento e Obras (Ambiente Principal)
Atividades:	Ficam incumbidos de prestar todos os trabalhos que lhe são solicitados ou determinados por seu superior, além de cumprir com as atividades diretamente ligadas ao setor que dirigem: manter a organização do departamento e distribuir as atividades às divisões e demais servidores. Coordenar os grupos de trabalho sob sua responsabilidade, em especial às divisões: manter a ordem e a disciplina no departamento: relatar as faltas graves dos servidores sob sua responsabilidade. Integrar-se nos trabalhos da Secretaria, acompanhando as atividades, apresentando subsídios, sugestões e medidas que se fazem necessárias ao aperfeiçoamento ou melhor execução das tarefas. Apresentar objetividade e integração no desenvolvimento dos serviços. Buscar eficiência, eficácia e efetividade na realização das tarefas, visando a redução de custos, de atraso e de insatisfações. Procurar soluções aos problemas decorrentes do trabalho. Executar outras atividades correlatas.
GFIP:	(01) Não exposição a agente nocivo. Trabalhador já esteve exposto

⊘ Sem insalubridade

Observações e parecer técnico

De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo HABITUAL E PERMANENTE. Como podemos observar a atividade NÃO fica exposto aos riscos biológicos, físicos, químicos de modo HABITUAL E PERMANENTE, sendo assim NÃO caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de INSALUBRIDADE, ficando assim SEM direito de receber o adicional de INSALUBRIDADE.

⊘ Sem adicional de periculosidade

Observações e parecer técnico

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR- 16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, NÂO fica exposto aos riscos de PERICULOSIDADE, sendo assim, NÃO caracteriza os fatores que justificam ao adicional de PERICULOSIDADE. Ficando assim SEM o direito de receber o adicional de PERICULOSIDADE.

⊘ Sem aposentadoria especial

Observações e parecer técnico

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “NÃO ATIVIDADE ESPECIAL”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto no 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo lV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI’s.

■ **Ausência de Fator de Risco / Agente Nocivo (09.01.001)**

LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho
Rua Vitorio Matiello, 115 Bairro: São Luiz - Pato Branco - PR
CEP: 85.504-730 | CNPJ: 38.928.121/0001-70
E-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com / Telefone: (45) 9 9914-7311

CARGO J - PEDREIRO OFICIAL - CBO: 715210

Abaixo estão listados todos os dados técnicos, bem como os ambientes e os riscos ocupacionais aos quais os empregados deste cargo estão expostos.

Ambientes:	J - Sec. Planejamento e Obras (Ambiente Principal)
Atividades:	Realizar a conservação e a reforma das dependências municipais, realizar a reforma de aberturas, coberturas, paredes, construção de caixa de nível, auxiliar nos serviços braçais, acabamentos, utilizando ferramentas manuais e elétricas esporadicamente. Executar demais atividades relacionadas ao cargo ou por determinação do superior imediato.
GFIP:	(04) Exposição a agente nocivo (aposentadoria especial aos 25 anos de trabalho)

✔ Enquadrado a 20% de insalubridade

Observações e parecer técnico

De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo HABITUAL E PERMANENTE. Como podemos observar a atividade, fica exposto a risco Físico e Químico de modo HABITUAL E PERMANENTE, sendo assim caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de INSALUBRIDADE. Ficando assim COM direito de receber o adicional de INSALUBRIDADE na proporção de grau MÉDIO. A eliminação ou neutralização da insalubridade determinará a cessação do pagamento do adicional respectivo. Tal eliminação se dará por uso correto dos EPIS informados.

⊘ Sem adicional de periculosidade

Observações e parecer técnico

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR- 16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, NÂO fica exposto aos riscos de PERICULOSIDADE, sendo assim, NÃO caracteriza os fatores que justificam ao adicional de PERICULOSIDADE. Ficando assim SEM o direito de receber o adicional de PERICULOSIDADE

✔ Enquadrado a aposentadoria especial

Observações e parecer técnico

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “ATIVIDADE ESPECIAL”, foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química ou biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto no 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo IV ou que não foram sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI’s.

RISCOS ACIDENTES / MECÂNICOS - J - PEDREIRO OFICIAL
Poeiras
Perigos, fontes e circunstâncias: USO CONTINUO DE CIMENTO
Metodologia: Critério Qualitativo.
Danos a saúde: Alergias e doenças respiratórias
Observações: Uso correto dos equipamentos conforme normas estabelecidas.

LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho
Rua Vitorio Matiello, 115 Bairro: São Luiz - Pato Branco - PR
CEP: 85.504-730 | CNPJ: 38.928.121/0001-70
E-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com / Telefone: (45) 9 9914-7311

RISCOS FÍSICOS - J - PEDREIRO OFICIAL		
Ruído		eSocial 02.01.001
Exposição: Habitual	**Tolerância:** 85 decibel linear (dB (linear))	**Encontrado:** 90 decibel linear (dB (linear))
Perigos, fontes e circunstâncias: Máquinas e equipamentos		
Metodologia: Critério Quantitativo. De acordo com a NHO 01		
Danos a saúde: Perda auditiva, estresse, irritabilidade, hipertensão arterial		
Implica: Adicional de 20% de insalubridade. Aposentadoria Especial.		

RISCOS QUÍMICOS - J - PEDREIRO OFICIAL	
Sílica Livre	eSocial 01.18.001
Exposição: Habitual	
Perigos, fontes e circunstâncias: REALIZA USO CONTINUO DE CIMENTO	
Metodologia: Critério Qualitativo.	
Medidas administrativas ou de organização do trabalho: Utilizar ferramentas de corte e lixamento com jateamento de água; Fornecer e cobrar o uso dos EPIs adequados para a atividade; Fazer limpeza do local com aspirador de pó, não utilizar vassouras;	
Danos a saúde: Doenças autoimunes, esclerose sistêmica, artrite reumatoide, lúpus, complicações na derme, anemia hemolítica, além de vários tipos de câncer, tais como de pulmão, estômago, fígado, esôfago, pâncreas, intestino, ósseo, faríngeo, pele, cérebro e rim	
Implica: Adicional de 20% de insalubridade. Aposentadoria Especial.	

LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho
Rua Vitorio Matiello, 115 Bairro: São Luiz - Pato Branco - PR
CEP: 85.504-730 | CNPJ: 38.928.121/0001-70
E-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com / Telefone: (45) 9 9914-7311

CARGO J - PINTOR - CBO: 716610

Abaixo estão listados todos os dados técnicos, bem como os ambientes e os riscos ocupacionais aos quais os empregados deste cargo estão expostos.

Ambientes:	J - Sec. Planejamento e Obras (Ambiente Principal)
Atividades:	Planejam trabalhos de carpintaria, preparam canteiro de obras e montam fôrmas metálicas; confeccionam fôrmas metálicas; confeccionam formas de madeira e forro de laje (painéis), constroem andaimes e proteção de madeira e estruturas de madeiras e estruturas de madeira para telhado; escoram lajes de pontes, viadutos e grandes vãos; montam portas e esquadrias; finalizam serviços tais como desmonte de andaimes, limpeza e lubrificação de fôrmas metálicas, seleção de materiais reutilizáveis, armazenamento de peças e equipamentos. Executam outras tarefas afins.
GFIP:	(04) Exposição a agente nocivo (aposentadoria especial aos 25 anos de trabalho)

✔ Enquadrado a 20% de insalubridade

Observações e parecer técnico

De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo HABITUAL E PERMANENTE. Como podemos observar a atividade, fica exposto a risco químico e físico de modo HABITUAL E PERMANENTE, sendo assim caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de INSALUBRIDADE. Ficando assim, COM direito de receber o adicional de INSALUBRIDADE na proporção de grau MÉDIO. A eliminação ou neutralização da insalubridade determinará a cessação do pagamento do adicional respectivo.

⊘ Sem adicional de periculosidade

Observações e parecer técnico

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR- 16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, Serviçal NÂO fica exposto aos riscos de PERICULOSIDADE, sendo assim, NÃO caracteriza os fatores que justificam ao adicional de PERICULOSIDADE. Ficando assim SEM o direito de receber o adicional de PERICULOSIDADE

✔ Enquadrado a aposentadoria especial

Observações e parecer técnico

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “ATIVIDADE ESPECIAL”, eis que foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto no 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo lV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI’s.

RISCOS QUÍMICOS - J - PINTOR	
Tolueno	eSocial 05.01.001
Exposição: Contínua/Permanente	
Perigos, fontes e circunstâncias: TINTAS E SOLVENTES	
Metodologia: Critério Qualitativo.	
Descrição do Agente Nocivo: Tolueno presente em solventes e tintas	
Danos a saúde: irritante para as vias respiratórias, podem ser irritantes para a boca, garganta ou estômago	
Observações: Imidaclopride, Prallethrina	
Implica: Adicional de 20% de insalubridade. Aposentadoria Especial.	

LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho
Rua Vitorio Matiello, 115 Bairro: São Luiz - Pato Branco - PR
CEP: 85.504-730 | CNPJ: 38.928.121/0001-70
E-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com / Telefone: (45) 9 9914-7311

CARGO K - AGENTE ADMINISTRATIVO - CBO: 411010

Abaixo estão listados todos os dados técnicos, bem como os ambientes e os riscos ocupacionais aos quais os empregados deste cargo estão expostos.

Ambientes:	K - Sec. Saúde (Ambiente Principal)
Atividades:	Responsável por receber recados anotar recados, atendimento de chamadas telefônicas, envios de e-mail, participar de reuniões da sua secretaria, auxiliar administrativamente secretaria.
GFIP:	(00) Em nenhum momento houve exposição a agente nocivo

⊘ Sem insalubridade

Observações e parecer técnico

De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo HABITUAL E PERMANENTE. Como podemos observar a atividade, NÃO fica exposto aos riscos Biológicos, Físicos e Químicos de modo HABITUAL E PERMANENTE, sendo assim, NÃO caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de INSALUBRIDADE. Ficando assim, SEM direito de receber o adicional de INSALUBRIDADE.

⊘ Sem adicional de periculosidade

Observações e parecer técnico

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR- 16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, NÂO fica exposto aos riscos de PERICULOSIDADE, sendo assim, NÃO caracteriza os fatores que justificam ao adicional de PERICULOSIDADE. Ficando assim SEM o direito de receber o adicional de PERICULOSIDADE

⊘ Sem aposentadoria especial

Observações e parecer técnico

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “NÃO ATIVIDADE ESPECIAL”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto no 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo IV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI’s.

■ **Ausência de Fator de Risco / Agente Nocivo (09.01.001)**

LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho
Rua Vitorio Matiello, 115 Bairro: São Luiz - Pato Branco - PR
CEP: 85.504-730 | CNPJ: 38.928.121/0001-70
E-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com / Telefone: (45) 9 9914-7311

CARGO K - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - CBO: 515105

Abaixo estão listados todos os dados técnicos, bem como os ambientes e os riscos ocupacionais aos quais os empregados deste cargo estão expostos.

Ambientes:	K - Sec. Saúde (Ambiente Principal)
Atividades:	Atuar no apoio aos indivíduos e coletivos sociais, identificando as situações mais comuns de risco em saúde, participando da orientação, acompanhamento e educação popular em saúde, estendendo as responsabilidades das equipes locais de saúde, colocando em ação conhecimentos sobre a prevenção e solução de problemas de saúde, mobilizando práticas de promoção da vida em coletividade e de desenvolvimento das interações sociais. Realizar mapeamento de sua área, cadastrando as famílias e atualizando permanentemente esse cadastro. Identificar indivíduos e famílias expostos a situações de risco, bem como a área de risco. Orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando - as e até agendando consultas, exames e atendimento odontológico, quando necessário. Realizar ações e atividades, no nível de suas competências, nas áreas prioritárias da Atenção Básicas. Realizar pesquisa de campo entrevistando gestantes, mães, crianças, escolas.
GFIP:	(04) Exposição a agente nocivo (aposentadoria especial aos 25 anos de trabalho)

✔ Enquadrado a 20% de insalubridade

Observações e parecer técnico

De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo HABITUAL E PERMANENTE. Como podemos observar a atividade, fica exposto a risco biológico de modo HABITUAL E PERMANENTE, sendo assim caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de INSALUBRIDADE. Ficando assim, COM direito de receber o adicional de INSALUBRIDADE na proporção de grau MÉDIO.

⊘ Sem adicional de periculosidade

Observações e parecer técnico

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR- 16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, NÂO fica exposto aos riscos de PERICULOSIDADE, sendo assim, NÃO caracteriza os fatores que justificam ao adicional de PERICULOSIDADE. Ficando assim SEM o direito de receber o adicional de PERICULOSIDADE

✔ Enquadrado a aposentadoria especial

Observações e parecer técnico

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “ATIVIDADE ESPECIAL”, eis que foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto no 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo IV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI’s.

RISCOS ACIDENTES / MECÂNICOS - K - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	
Risco de Integridade Física	eSocial 05.01.001
Exposição: Eventual/Ocasional	
Perigos, fontes e circunstâncias: Agressão física, abuso sexual e outros tipos de violências	
Metodologia: Critério Qualitativo.	
Descrição do Agente Nocivo: Agressões	
Danos a saúde: Agressões e perigo a integridade física.	

LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho
Rua Vitorio Matiello, 115 Bairro: São Luiz - Pato Branco - PR
CEP: 85.504-730 | CNPJ: 38.928.121/0001-70
E-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com / Telefone: (45) 9 9914-7311

RISCOS BIOLÓGICOS - K - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
Agentes nocivos não constantes no Anexo IV do Decreto 3.048/1999 e incluídos por força de decisão judicial ou administrativa eSocial 05.01.001
Exposição: Contínua/Permanente
Perigos, fontes e circunstâncias: Exposição a agente nocivos e contato com a população em geral
Metodologia: Critério Qualitativo.
Descrição do Agente Nocivo: Micro Organismo – Vírus, Fungos, Bactérias
Danos a saúde: Doenças Infectocontagiosas
Implica: Adicional de 20% de insalubridade. Aposentadoria Especial.

RISCOS FÍSICOS - K - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
Radiação Não ionizante
Exposição: Habitual
Perigos, fontes e circunstâncias: Longos períodos no Sol
Metodologia: Critério Qualitativo.
Danos a saúde: envelhecimento precoce, surgimento de rugas, cânceres, catarata e fotoconjutivite

LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho
Rua Vitorio Matiello, 115 Bairro: São Luiz - Pato Branco - PR
CEP: 85.504-730 | CNPJ: 38.928.121/0001-70
E-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com / Telefone: (45) 9 9914-7311

CARGO K - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - CBO: 515140

Abaixo estão listados todos os dados técnicos, bem como os ambientes e os riscos ocupacionais aos quais os empregados deste cargo estão expostos.

Ambientes:	K - Sec. Saúde (Ambiente Principal)
Atividades:	Verificar periodicamente locais e armadilhas, verificando terrenos, sistema de esgoto, sistema de reservatório de água abandonada, afim de constatar a existência da larva do mosquito transmissor da dengue, fazer a coleta em recipiente apropriado e enviar para analise laboratorial, manipular larvicida e produtos a serem aplicados sistematicamente para isolamento e eliminação das larvas e mosquito.
GFIP:	(04) Exposição a agente nocivo (aposentadoria especial aos 25 anos de trabalho)

✔ Enquadrado a 20% de insalubridade

Observações e parecer técnico

De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo HABITUAL E PERMANENTE. Como podemos observar a atividade, fica exposto a risco biológico de modo HABITUAL E PERMANENTE, sendo assim caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de INSALUBRIDADE. Ficando assim, COM direito de receber o adicional de INSALUBRIDADE na proporção de grau MÉDIO.

⊘ Sem adicional de periculosidade

Observações e parecer técnico

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR- 16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, NÂO fica exposto aos riscos de PERICULOSIDADE, sendo assim, NÃO caracteriza os fatores que justificam ao adicional de PERICULOSIDADE. Ficando assim SEM o direito de receber o adicional de PERICULOSIDADE

✔ Enquadrado a aposentadoria especial

Observações e parecer técnico

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “ATIVIDADE ESPECIAL”, eis que foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto no 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo lV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI’s.

RISCOS ACIDENTES / MECÂNICOS - K - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	
Risco de Integridade Física	eSocial 05.01.001
Exposição: Eventual/Ocasional	
Perigos, fontes e circunstâncias: Agressão física, abuso sexual e outros tipos de violências	
Metodologia: Critério Qualitativo.	
Descrição do Agente Nocivo: Agressões	
Danos a saúde: Agressões e perigo a integridade física.	

LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho
Rua Vitorio Matiello, 115 Bairro: São Luiz - Pato Branco - PR
CEP: 85.504-730 | CNPJ: 38.928.121/0001-70
E-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com / Telefone: (45) 9 9914-7311

RISCOS BIOLÓGICOS - K - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS
Agentes nocivos não constantes no Anexo IV do Decreto 3.048/1999 e incluídos por força de decisão judicial ou administrativa eSocial 05.01.001
Exposição: Contínua/Permanente
Perigos, fontes e circunstâncias: Exposição a agente nocivos e contato com a população em geral
Metodologia: Critério Qualitativo.
Descrição do Agente Nocivo: Micro Organismo – Vírus, Fungos, Bactérias
Danos a saúde: Doenças Infectocontagiosas
Implica: Adicional de 20% de insalubridade. Aposentadoria Especial.

RISCOS FÍSICOS - K - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS
Radiação Não ionizante
Exposição: Habitual
Perigos, fontes e circunstâncias: Longos períodos no Sol
Metodologia: Critério Qualitativo.
Danos a saúde: envelhecimento precoce, surgimento de rugas, cânceres, catarata e fotoconjutivite

LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho
Rua Vitorio Matiello, 115 Bairro: São Luiz - Pato Branco - PR
CEP: 85.504-730 | CNPJ: 38.928.121/0001-70
E-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com / Telefone: (45) 9 9914-7311

CARGO K - AGENTE DE MÁQUINAS E VEÍCULOS - CBO: 782305

Abaixo estão listados todos os dados técnicos, bem como os ambientes e os riscos ocupacionais aos quais os empregados deste cargo estão expostos.

Ambientes:	K - Sec. Saúde (Ambiente Principal)
Atividades:	Dirigir veículos de pequeno, médio e grande porte, transportando pessoas e/ ou material; Controlar o consumo de combustíveis, quilometragem e lubrificação, visando a manutenção do veículo; Zelar pela conservação do veículo, providenciando limpeza, ajustes e pequenos reparos; Prestar ajuda no carregamento e descarregamento de materiais, encaminhando-os ao local destinado; Preencher diariamente formulário com dados relativos a: quilometragem, horário de chegada e de saída; Preencher, diariamente, mapas e formulários, para controle da chefia; Recolher o veículo após os serviços, deixando-o em local apropriado, com portas e janelas trancadas, e entregar as chaves ao responsável pela guarda do veículo; Executar tarefas correlatas.
GFIP:	(01) Não exposição a agente nocivo. Trabalhador já esteve exposto

✔ Enquadrado a 20% de insalubridade

Observações e parecer técnico

De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo HABITUAL E PERMANENTE. Como podemos observar a atividade, fica exposto a risco físico de modo HABITUAL E PERMANENTE, sendo assim caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de INSALUBRIDADE. Ficando assim, COM direito de receber o adicional de INSALUBRIDADE na proporção de grau MÉDIO. A eliminação ou neutralização da insalubridade determinará a cessação do pagamento do adicional respectivo.

⊘ Sem adicional de periculosidade

Observações e parecer técnico

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR- 16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, NÂO fica exposto aos riscos de PERICULOSIDADE, sendo assim, NÃO caracteriza os fatores que justificam ao adicional de PERICULOSIDADE. Ficando assim SEM o direito de receber o adicional de PERICULOSIDADE.

✔ Enquadrado a aposentadoria especial

Observações e parecer técnico

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “ATIVIDADE ESPECIAL”, eis que foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto no 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo lV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI’s.

RISCOS FÍSICOS - K - AGENTE DE MÁQUINAS E VEÍCULOS		
Ruído		eSocial 02.01.001
Exposição: Não Definida	**Tolerância:** 85 decibel linear (dB (linear))	**Encontrado:** 88 decibel linear (dB (linear))
Perigos, fontes e circunstâncias: Máquinas e equipamentos		
Metodologia: Critério Quantitativo. De acordo com a NHO 01		
Danos a saúde: Perda auditiva, estresse, irritabilidade, hipertensão arterial		
Implica: Adicional de 20% de insalubridade. Aposentadoria Especial.		

LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho
Rua Vitorio Matiello, 115 Bairro: São Luiz - Pato Branco - PR
CEP: 85.504-730 | CNPJ: 38.928.121/0001-70
E-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com / Telefone: (45) 9 9914-7311

CARGO K - AGENTE DE SAÚDE - RECEPÇÃO - CBO: 411010

Abaixo estão listados todos os dados técnicos, bem como os ambientes e os riscos ocupacionais aos quais os empregados deste cargo estão expostos.

Ambientes:	K - Sec. Saúde (Ambiente Principal)
Atividades:	Realiza recepção ao público. Atua na atualização de cadastros. Atendimento telefônico. Realiza serviços administrativos em geral.
GFIP:	(00) Em nenhum momento houve exposição a agente nocivo

✔ Enquadrado a 20% de insalubridade

Observações e parecer técnico

De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo HABITUAL E PERMANENTE. Como podemos observar a atividade, fica exposto a risco biológico de modo HABITUAL E PERMANENTE, sendo assim caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de INSALUBRIDADE. Ficando assim, COM direito de receber o adicional de INSALUBRIDADE na proporção de grau MÉDIO.

⊘ Sem adicional de periculosidade

Observações e parecer técnico

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR- 16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, NÂO fica exposto aos riscos de PERICULOSIDADE, sendo assim, NÃO caracteriza os fatores que justificam ao adicional de PERICULOSIDADE. Ficando assim SEM o direito de receber o adicional de PERICULOSIDADE

⊘ Sem aposentadoria especial

Observações e parecer técnico

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “NÃO ATIVIDADE ESPECIAL”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto no 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo IV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI’s.

RISCOS ACIDENTES / MECÂNICOS - K - AGENTE DE SAÚDE - RECEPÇÃO	
Risco de Integridade Física	eSocial 05.01.001
Exposição: Eventual/Ocasional	
Perigos, fontes e circunstâncias: Agressão física, abuso sexual e outros tipos de violências	
Metodologia: Critério Qualitativo.	
Descrição do Agente Nocivo: Agressões	
Danos a saúde: Agressões e perigo a integridade física.	

LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho
Rua Vitorio Matiello, 115 Bairro: São Luiz - Pato Branco - PR
CEP: 85.504-730 | CNPJ: 38.928.121/0001-70
E-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com / Telefone: (45) 9 9914-7311

RISCOS BIOLÓGICOS - K - AGENTE DE SAÚDE - RECEPÇÃO
Agentes nocivos não constantes no Anexo IV do Decreto 3.048/1999 e incluídos por força de decisão judicial ou administrativa eSocial 05.01.001
Exposição: Contínua/Permanente
Perigos, fontes e circunstâncias: Exposição a agente nocivos e contato com a população em geral
Metodologia: Critério Qualitativo.
Descrição do Agente Nocivo: Micro Organismo – Vírus, Fungos, Bactérias
Danos a saúde: Doenças Infectocontagiosas
Implica: Adicional de 20% de insalubridade.

LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho
Rua Vitorio Matiello, 115 Bairro: São Luiz - Pato Branco - PR
CEP: 85.504-730 | CNPJ: 38.928.121/0001-70
E-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com / Telefone: (45) 9 9914-7311

CARGO K - AGENTE DE SEGURANÇA MUNICIPAL - CBO: 517310

Abaixo estão listados todos os dados técnicos, bem como os ambientes e os riscos ocupacionais aos quais os empregados deste cargo estão expostos.

Atividades:	Promover e manter a segurança: Dos logradouros públicos, exercendo a segurança nos períodos diurno e noturno; Dos bens, serviços e instalações; Dos funcionários e cidadãos no âmbito das alíneas anteriores; Promover a fiscalização e a preservação das áreas do meio ambiente do Município; Exercer, no âmbito do município, dentro da sua competência específica, atribuições que lhe sejam determinadas pelos Órgãos competentes; Auxiliar no bom andamento do trãnsito do município; Atuar nos eventos realizados pelo Município orientando e garantindo a segurança municipal; Conduzir veículo ou motocicleta, quando necessário ao desempenho de suas funções e devidamente habilitado na categoria exigida; Proteger o patrimônio ecológico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, adotando medidas educativas e preventivas;
GFIP:	(00) Em nenhum momento houve exposição a agente nocivo

⊘ Sem insalubridade

Observações e parecer técnico

De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo HABITUAL E PERMANENTE. Como podemos observar a atividade, NÃO fica exposto aos riscos Biológicos, Físicos e Químicos de modo HABITUAL E PERMANENTE, sendo assim, NÃO caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de INSALUBRIDADE. Ficando assim, SEM direito de receber o adicional de INSALUBRIDADE.

✔ Enquadrado a adicional de periculosidade

Observações e parecer técnico

De acordo com a Norma Regulamentadora nº 16 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades perigosas são citadas na referida norma. O exercício de trabalho em condições de periculosidade assegura ao trabalhador a percepção de adicional de 30% (trinta por cento), incidente sobre o salário base, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participação nos lucros da empresa. Nesse sentido foi constatado que o Agente de Segurança Municipal se enquadra no item Vigilância Patrimonial, é responsável pela Segurança patrimonial e/ou pessoal na preservação do patrimônio em estabelecimentos públicos ou privados e da incolumidade física de pessoas. Tendo direito ao adicional de periculosidade de 30%.

⊘ Sem aposentadoria especial

Observações e parecer técnico

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “NÃO ATIVIDADE ESPECIAL”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto no 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo lV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI’s.

LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho
Rua Vitorio Matiello, 115 Bairro: São Luiz - Pato Branco - PR
CEP: 85.504-730 | CNPJ: 38.928.121/0001-70
E-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com / Telefone: (45) 9 9914-7311

RISCOS ACIDENTES / MECÂNICOS - K - AGENTE DE SEGURANÇA MUNICIPAL	
Risco de Integridade Física	eSocial 05.01.001
Exposição: Contínua/Permanente	
Perigos, fontes e circunstâncias: Segurança patrimonial	
Metodologia: Critério Qualitativo.	
Descrição do Agente Nocivo: ATIVIDADE E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM EXPOSIÇÃO A ROUBOS OU OUTRAS ESPÉCIES DE VIOLÊNCIA FÍSICA NAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PESSOAL OU PATRIMONIAL	
Danos a saúde: Agressões e perigo a integridade física.	
Implica: Adicional de periculosidade.	

LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho
Rua Vitorio Matiello, 115 Bairro: São Luiz - Pato Branco - PR
CEP: 85.504-730 | CNPJ: 38.928.121/0001-70
E-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com / Telefone: (45) 9 9914-7311

CARGO K - AGENTE OPERACIONAL - CBO: 914305

Abaixo estão listados todos os dados técnicos, bem como os ambientes e os riscos ocupacionais aos quais os empregados deste cargo estão expostos.

Ambientes:	K - Sec. Saúde (Ambiente Principal)
Atividades:	Executar serviços de manutenção preventiva e corretiva de rede elétrica, hidráulica, hidrossanitária, de pintura, carpintaria, marcenaria, serralheria, alvenaria e refrigeração; Preparar infraestrutura para máquinas e equipamentos, quando necessário; e outras atividades correlatas. Acompanhar pacientes que necessitam atendimento fora do município.
GFIP:	(01) Não exposição a agente nocivo. Trabalhador já esteve exposto

⊘ Sem insalubridade

Observações e parecer técnico

De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo HABITUAL E PERMANENTE. Como podemos observar a atividade, NÃO fica exposto aos riscos Biológicos, Físicos e Químicos de modo HABITUAL E PERMANENTE, sendo assim, NÃO caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de INSALUBRIDADE. Ficando assim, SEM direito de receber o adicional de INSALUBRIDADE.

⊘ Sem adicional de periculosidade

Observações e parecer técnico

De acordo com a Norma Regulamentadora nº 16 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades perigosas são citadas na referida norma. O exercício de trabalho em condições de periculosidade assegura ao trabalhador a percepção de adicional de 30% (trinta por cento), incidente sobre o salário base, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participação nos lucros da empresa. Nesse sentido foi constatado que o Eletricista se enquadra no item ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM ENERGIA ELÉTRICA, tendo direito ao adicional de periculosidade de 30%.

⊘ Sem aposentadoria especial

Observações e parecer técnico

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “NÃO ATIVIDADE ESPECIAL”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto no 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo IV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI’s.

■ **Ausência de Fator de Risco / Agente Nocivo (09.01.001)**

LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho
Rua Vitorio Matiello, 115 Bairro: São Luiz - Pato Branco - PR
CEP: 85.504-730 | CNPJ: 38.928.121/0001-70
E-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com / Telefone: (45) 9 9914-7311

CARGO K - ASSISTENTE SOCIAL - CBO: 251605

Abaixo estão listados todos os dados técnicos, bem como os ambientes e os riscos ocupacionais aos quais os empregados deste cargo estão expostos.

Ambientes:	K - Sec. Saúde (Ambiente Principal)
Atividades:	Executar atividades de recepção, cadastramento, registro e acompanhamento ao usuário da assistência social dando prosseguimento às orientações estabelecidas no estudo de caso gerado pelo profissional de nível superior; Participar de reuniões técnicas, fazer visitas domiciliares, elaborar relatórios preliminares, digitar documentos diversos, participar de programas de treinamento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação e executar outras atividades de interesse da área; Atuar na execução de atividades relacionadas a programas sociais; Desenvolver atividades para treinamento de crianças e adolescentes; Executar outras atividades correlatas.
GFIP:	(00) Em nenhum momento houve exposição a agente nocivo

⊘ Sem insalubridade

Observações e parecer técnico

De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo HABITUAL E PERMANENTE. Como podemos observar a atividade, NÃO fica exposto aos riscos Biológicos, Físicos e Químicos de modo HABITUAL E PERMANENTE, sendo assim, NÃO caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de INSALUBRIDADE. Ficando assim, SEM direito de receber o adicional de INSALUBRIDADE.

⊘ Sem adicional de periculosidade

Observações e parecer técnico

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR- 16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, NÂO fica exposto aos riscos de PERICULOSIDADE, sendo assim, NÃO caracteriza os fatores que justificam ao adicional de PERICULOSIDADE. Ficando assim SEM o direito de receber o adicional de PERICULOSIDADE.

⊘ Sem aposentadoria especial

Observações e parecer técnico

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “NÃO ATIVIDADE ESPECIAL”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto no 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo IV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI’s.

■ **Ausência de Fator de Risco / Agente Nocivo (09.01.001)**

LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho
Rua Vitorio Matiello, 115 Bairro: São Luiz - Pato Branco - PR
CEP: 85.504-730 | CNPJ: 38.928.121/0001-70
E-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com / Telefone: (45) 9 9914-7311

CARGO K - ATENDENTE POSTO DE SAÚDE - CBO: 411010

Abaixo estão listados todos os dados técnicos, bem como os ambientes e os riscos ocupacionais aos quais os empregados deste cargo estão expostos.

Ambientes:	K - Sec. Saúde (Ambiente Principal)
Atividades:	Realizar o acolhimento e a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todos os atendimentos, proporcionando atenção humanizada, viabilizando o estabelecimento de vínculo. Realizar pré consultas, com aferição dos sinais vitais, pressão arterial, peso, altura, temperatura, a fim de fornecer informações pertinentes para posterior avaliação do médico. Cadastramento de gestantes, notificações e orientações a cada pessoa notificada, alimentação de sistemas de informação em saúde, entre outros procedimentos e rotinas. Planejar, supervisionar e executar em conjunto com a equipe, ações de enfermagem, participando de campanhas de vacinas, ações de bloqueios em epidemiologias, atividades educativas e de prevenção, implementando atitudes de saúde na população.
GFIP:	(01) Não exposição a agente nocivo. Trabalhador já esteve exposto

⊘ Sem insalubridade

Observações e parecer técnico

De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo HABITUAL E PERMANENTE. Como podemos observar a atividade, NÃO fica exposto aos riscos Biológicos, Físicos e Químicos de modo HABITUAL E PERMANENTE, sendo assim, NÃO caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de INSALUBRIDADE. Ficando assim, SEM direito de receber o adicional de INSALUBRIDADE.

⊘ Sem adicional de periculosidade

Observações e parecer técnico

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR- 16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, NÂO fica exposto aos riscos de PERICULOSIDADE, sendo assim, NÃO caracteriza os fatores que justificam ao adicional de PERICULOSIDADE. Ficando assim SEM o direito de receber o adicional de PERICULOSIDADE

⊘ Sem aposentadoria especial

Observações e parecer técnico

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “NÃO ATIVIDADE ESPECIAL”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto no 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo lV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI’s.

■ **Ausência de Fator de Risco / Agente Nocivo (09.01.001)**

LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho
Rua Vitorio Matiello, 115 Bairro: São Luiz - Pato Branco - PR
CEP: 85.504-730 | CNPJ: 38.928.121/0001-70
E-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com / Telefone: (45) 9 9914-7311

CARGO K - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - CBO: 411005

Abaixo estão listados todos os dados técnicos, bem como os ambientes e os riscos ocupacionais aos quais os empregados deste cargo estão expostos.

Ambientes:	K - Sec. Saúde (Ambiente Principal)
Atividades:	Executar as atividades de apoio administrativo e operacional, executando tarefas diversas como: atendimento ao público, atendimento telefônico, atendimento a vitimas de agressões, protocolos de documentos e demais serviços administrativos.
GFIP:	(00) Em nenhum momento houve exposição a agente nocivo

⊘ Sem insalubridade

Observações e parecer técnico

De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo HABITUAL E PERMANENTE. Como podemos observar a atividade NÃO fica exposto aos riscos biológicos, físicos, químicos de modo HABITUAL E PERMANENTE, sendo assim NÃO caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de INSALUBRIDADE, ficando assim SEM direito de receber o adicional de INSALUBRIDADE.

⊘ Sem adicional de periculosidade

Observações e parecer técnico

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR- 16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, NÂO fica exposto aos riscos de PERICULOSIDADE, sendo assim, NÃO caracteriza os fatores que justificam ao adicional de PERICULOSIDADE. Ficando assim SEM o direito de receber o adicional de PERICULOSIDADE.

⊘ Sem aposentadoria especial

Observações e parecer técnico

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “NÃO ATIVIDADE ESPECIAL”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto no 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo lV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI’s.

■ **Ausência de Fator de Risco / Agente Nocivo (09.01.001)**

LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho
Rua Vitorio Matiello, 115 Bairro: São Luiz - Pato Branco - PR
CEP: 85.504-730 | CNPJ: 38.928.121/0001-70
E-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com / Telefone: (45) 9 9914-7311

CARGO K - AUXILIAR DE ENFERMAGEM - CBO: 322230

Abaixo estão listados todos os dados técnicos, bem como os ambientes e os riscos ocupacionais aos quais os empregados deste cargo estão expostos.

Ambientes:	K - Sec. Saúde (Ambiente Principal)
Atividades:	Realizar o acolhimento e a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todos os atendimentos, proporcionando atenção humanizada, viabilizando o estabelecimento de vínculo. Realizar pré consultas, com aferição dos sinais vitais, pressão arterial, peso, altura, temperatura, a fim de fornecer informações pertinentes para posterior avaliação do médico. Realizar procedimentos de auxiliar de enfermagem, visando o bem-estar e a promoção de saúde: higienizar pacientes. Fazer curativos de I e II grau, utilizando materiais adequados. Realizar coleta de material para análise em laboratório, quando necessário. Realizar nebulizações, preparando as soluções e acompanhando o paciente no procedimento. Orientação à comunidade dos serviços que são prestados na unidade central. Repasse de informações pertinentes a (ao) Secretária (o) de Saúde, cadastro de informações de pacientes através dos programas de saúde via internet, controle de todo material e equipamento para o funcionamento da unidade
GFIP:	(01) Não exposição a agente nocivo. Trabalhador já esteve exposto

✔ Enquadrado a 20% de insalubridade

Observações e parecer técnico

De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo HABITUAL E PERMANENTE. Como podemos observar a atividade, fica exposto a risco biológico de modo HABITUAL E PERMANENTE, sendo assim caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de INSALUBRIDADE. Ficando assim, COM direito de receber o adicional de INSALUBRIDADE na proporção de grau MÉDIO.

⊘ Sem adicional de periculosidade

Observações e parecer técnico

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR- 16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, NÂO fica exposto aos riscos de PERICULOSIDADE, sendo assim, NÃO caracteriza os fatores que justificam ao adicional de PERICULOSIDADE. Ficando assim SEM o direito de receber o adicional de PERICULOSIDADE

⊘ Sem aposentadoria especial

Observações e parecer técnico

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “NÃO ATIVIDADE ESPECIAL”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto no 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo lV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI’s.

RISCOS ACIDENTES / MECÂNICOS - K - AUXILIAR DE ENFERMAGEM	
Risco de Integridade Física	eSocial 05.01.001
Exposição: Eventual/Ocasional	
Perigos, fontes e circunstâncias: Agressão física, abuso sexual e outros tipos de violências	
Metodologia: Critério Qualitativo.	
Descrição do Agente Nocivo: Agressões	
Danos a saúde: Agressões e perigo a integridade física.	

LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho
Rua Vitorio Matiello, 115 Bairro: São Luiz - Pato Branco - PR
CEP: 85.504-730 | CNPJ: 38.928.121/0001-70
E-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com / Telefone: (45) 9 9914-7311

RISCOS BIOLÓGICOS - K - AUXILIAR DE ENFERMAGEM
Agentes nocivos não constantes no Anexo IV do Decreto 3.048/1999 e incluídos por força de decisão judicial ou administrativa eSocial 05.01.001
Exposição: Contínua/Permanente
Perigos, fontes e circunstâncias: Exposição a agente nocivos e contato com a população em geral
Metodologia: Critério Qualitativo.
Descrição do Agente Nocivo: Micro Organismo – Vírus, Fungos, Bactérias
Danos a saúde: Doenças Infectocontagiosas
Implica: Adicional de 20% de insalubridade.

RISCOS FÍSICOS - K - AUXILIAR DE ENFERMAGEM
Radiação Não ionizante
Exposição: Habitual
Perigos, fontes e circunstâncias: Longos períodos no Sol
Metodologia: Critério Qualitativo.
Danos a saúde: envelhecimento precoce, surgimento de rugas, cânceres, catarata e fotoconjutivite

LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho
Rua Vitorio Matiello, 115 Bairro: São Luiz - Pato Branco - PR
CEP: 85.504-730 | CNPJ: 38.928.121/0001-70
E-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com / Telefone: (45) 9 9914-7311

CARGO K - AUXILIAR DE ENFERMAGEM ADMINISTRATIVO - CBO: 411005

Abaixo estão listados todos os dados técnicos, bem como os ambientes e os riscos ocupacionais aos quais os empregados deste cargo estão expostos.

Ambientes:	K - Sec. Saúde (Ambiente Principal)
Atividades:	Efetuar a recepção de todos os pacientes do posto de saúde, fazer o agendamento de consultas, encaminhamento, arquivamento de prontuários em fichário próprio, orientar e acompanhar pacientes dentro do estabelecimento, fazer digitações, emitir relatórios, desenvolver tarefas burocráticas em geral
GFIP:	(00) Em nenhum momento houve exposição a agente nocivo

⊘ Sem insalubridade

Observações e parecer técnico

De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo HABITUAL E PERMANENTE. Como podemos observar a atividade NÃO fica exposto aos riscos biológicos, físicos, químicos de modo HABITUAL E PERMANENTE, sendo assim NÃO caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de INSALUBRIDADE, ficando assim SEM direito de receber o adicional de INSALUBRIDADE.

⊘ Sem adicional de periculosidade

Observações e parecer técnico

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR- 16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, NÂO fica exposto aos riscos de PERICULOSIDADE, sendo assim, NÃO caracteriza os fatores que justificam ao adicional de PERICULOSIDADE. Ficando assim SEM o direito de receber o adicional de PERICULOSIDADE.

⊘ Sem aposentadoria especial

Observações e parecer técnico

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “NÃO ATIVIDADE ESPECIAL”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto no 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo lV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI’s.

■ **Ausência de Fator de Risco / Agente Nocivo (09.01.001)**

LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho
Rua Vitorio Matiello, 115 Bairro: São Luiz - Pato Branco - PR
CEP: 85.504-730 | CNPJ: 38.928.121/0001-70
E-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com / Telefone: (45) 9 9914-7311

CARGO K - AUXILIAR DE ENFERMAGEM ALMOXARIFADO/FARMÁCIA - CBO: 411005

Abaixo estão listados todos os dados técnicos, bem como os ambientes e os riscos ocupacionais aos quais os empregados deste cargo estão expostos.

Ambientes:	K - Sec. Saúde (Ambiente Principal)
Atividades:	Efetuar a recepção de todos os pacientes do posto de saúde, fazer o agendamento de consultas, encaminhamento, arquivamento de prontuários em fichário próprio, orientar e acompanhar pacientes dentro do estabelecimento, fazer digitações, emitir relatórios, desenvolver tarefas burocráticas em geral
GFIP:	(00) Em nenhum momento houve exposição a agente nocivo

⊘ Sem insalubridade

Observações e parecer técnico

De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo HABITUAL E PERMANENTE. Como podemos observar a atividade NÃO fica exposto aos riscos biológicos, físicos, químicos de modo HABITUAL E PERMANENTE, sendo assim NÃO caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de INSALUBRIDADE, ficando assim SEM direito de receber o adicional de INSALUBRIDADE.

⊘ Sem adicional de periculosidade

Observações e parecer técnico

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR- 16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, NÂO fica exposto aos riscos de PERICULOSIDADE, sendo assim, NÃO caracteriza os fatores que justificam ao adicional de PERICULOSIDADE. Ficando assim SEM o direito de receber o adicional de PERICULOSIDADE.

⊘ Sem aposentadoria especial

Observações e parecer técnico

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “NÃO ATIVIDADE ESPECIAL”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto no 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo lV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI’s.

■ **Ausência de Fator de Risco / Agente Nocivo (09.01.001)**

LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho
Rua Vitorio Matiello, 115 Bairro: São Luiz - Pato Branco - PR
CEP: 85.504-730 | CNPJ: 38.928.121/0001-70
E-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com / Telefone: (45) 9 9914-7311

CARGO K - AUXILIAR DE ENFERMAGEM LABORATÓRIO - CBO: 322230

Abaixo estão listados todos os dados técnicos, bem como os ambientes e os riscos ocupacionais aos quais os empregados deste cargo estão expostos.

Ambientes:	K - Sec. Saúde (Ambiente Principal)
Atividades:	Efetuar a coleta de material biológico para a execução dos exames, analisar e registrar amostras colhidas, preparar amostras colhidas nas lâminas, coloração e meios de cultura, bem como preparar para análise os derivados do sangue, executar exames simples que não exijam interpretações técnicas dos resultados, operar aparelhos e controlar suas condições de funcionamento, para assegurar os padrões de qualidade e funcionalidade requeridos, controlar material de consumo e orientar os pedidos dos mesmos, coordenar lavagem, esterilização e secagem da vidraria, conferir o resultado dos exames e liberá-los para a datilografia, transcrever o resultado no mapa diário, executar corretamente a separação e armazenamento do material, orientar o paciente como proceder para realização dos exames solicitados, organizar as atividades de numeração, conferência e anotações, atender às normas de medicina, higiene e segurança do trabalho, executar outras atividades correlatas.
GFIP:	(01) Não exposição a agente nocivo. Trabalhador já esteve exposto

✔ Enquadrado a 20% de insalubridade

Observações e parecer técnico

De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo HABITUAL E PERMANENTE. Como podemos observar a atividade, fica exposto a risco biológico de modo HABITUAL E PERMANENTE, sendo assim caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de INSALUBRIDADE. Ficando assim, COM direito de receber o adicional de INSALUBRIDADE na proporção de grau MÉDIO.

⊘ Sem adicional de periculosidade

Observações e parecer técnico

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR- 16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, NÂO fica exposto aos riscos de PERICULOSIDADE, sendo assim, NÃO caracteriza os fatores que justificam ao adicional de PERICULOSIDADE. Ficando assim SEM o direito de receber o adicional de PERICULOSIDADE

⊘ Sem aposentadoria especial

Observações e parecer técnico

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “NÃO ATIVIDADE ESPECIAL”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto no 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo IV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI’s.

RISCOS ACIDENTES / MECÂNICOS - K - AUXILIAR DE ENFERMAGEM LABORATÓRIO	
Risco de Integridade Física	eSocial 05.01.001
Exposição: Eventual/Ocasional	
Perigos, fontes e circunstâncias: Agressão física, abuso sexual e outros tipos de violências	
Metodologia: Critério Qualitativo.	
Descrição do Agente Nocivo: Agressões	
Danos a saúde: Agressões e perigo a integridade física.	

LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho
Rua Vitorio Matiello, 115 Bairro: São Luiz - Pato Branco - PR
CEP: 85.504-730 | CNPJ: 38.928.121/0001-70
E-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com / Telefone: (45) 9 9914-7311

RISCOS BIOLÓGICOS - K - AUXILIAR DE ENFERMAGEM LABORATÓRIO
Agentes nocivos não constantes no Anexo IV do Decreto 3.048/1999 e incluídos por força de decisão judicial ou administrativa eSocial 05.01.001
Exposição: Contínua/Permanente
Perigos, fontes e circunstâncias: Exposição a agente nocivos e contato com a população em geral
Metodologia: Critério Qualitativo.
Descrição do Agente Nocivo: Micro Organismo – Vírus, Fungos, Bactérias
Danos a saúde: Doenças Infectocontagiosas
Implica: Adicional de 20% de insalubridade.

RISCOS FÍSICOS - K - AUXILIAR DE ENFERMAGEM LABORATÓRIO
Radiação Não ionizante
Exposição: Habitual
Perigos, fontes e circunstâncias: Longos períodos no Sol
Metodologia: Critério Qualitativo.
Danos a saúde: envelhecimento precoce, surgimento de rugas, cânceres, catarata e fotoconjutivite

LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho
Rua Vitorio Matiello, 115 Bairro: São Luiz - Pato Branco - PR
CEP: 85.504-730 | CNPJ: 38.928.121/0001-70
E-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com / Telefone: (45) 9 9914-7311

CARGO K - AUXILIAR DE ODONTOLOGIA - CBO: 322415

Abaixo estão listados todos os dados técnicos, bem como os ambientes e os riscos ocupacionais aos quais os empregados deste cargo estão expostos.

Ambientes:	K - Sec. Saúde (Ambiente Principal)
Atividades:	Atender as pessoas em consultório dentário. Efetuar os devidos registros identificando e averiguando suas necessidades para encaminhar ao profissional de odontologia. Auxiliar o profissional de odontologia em procedimentos. Providenciar a esterilização com álcool 70% e detergente enzimático dos instrumentos e cadeira odontológica de forma adequada. Abastecer a unidade, onde desenvolve suas atribuições, de material de consumo e outros que se fizerem necessários. Eventualmente auxiliar na realização de Raio X. Executar outras tarefas indicadas pelo profissional responsável. Operar equipamentos e sistemas de informática e outros. Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.
GFIP:	(01) Não exposição a agente nocivo. Trabalhador já esteve exposto

✔ Enquadrado a 20% de insalubridade

Observações e parecer técnico

De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo HABITUAL E PERMANENTE. Como podemos observar a atividade, fica exposto a risco biológico de modo HABITUAL E PERMANENTE, sendo assim caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de INSALUBRIDADE. Ficando assim, COM direito de receber o adicional de INSALUBRIDADE na proporção de grau MÉDIO.

⊘ Sem adicional de periculosidade

Observações e parecer técnico

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR- 16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, NÂO fica exposto aos riscos de PERICULOSIDADE, sendo assim, NÃO caracteriza os fatores que justificam ao adicional de PERICULOSIDADE. Ficando assim SEM o direito de receber o adicional de PERICULOSIDADE

⊘ Sem aposentadoria especial

Observações e parecer técnico

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “NÃO ATIVIDADE ESPECIAL”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto no 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo lV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI’s.

RISCOS ACIDENTES / MECÂNICOS - K - AUXILIAR DE ODONTOLOGIA	
Risco de Integridade Física	eSocial 05.01.001
Exposição: Eventual/Ocasional	
Perigos, fontes e circunstâncias: Agressão física, abuso sexual e outros tipos de violências	
Metodologia: Critério Qualitativo.	
Descrição do Agente Nocivo: Agressões	
Danos a saúde: Agressões e perigo a integridade física.	

LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho
Rua Vitorio Matiello, 115 Bairro: São Luiz - Pato Branco - PR
CEP: 85.504-730 | CNPJ: 38.928.121/0001-70
E-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com / Telefone: (45) 9 9914-7311

RISCOS BIOLÓGICOS - K - AUXILIAR DE ODONTOLOGIA
Agentes nocivos não constantes no Anexo IV do Decreto 3.048/1999 e incluídos por força de decisão judicial ou administrativa eSocial 05.01.001
Exposição: Contínua/Permanente
Perigos, fontes e circunstâncias: Exposição a agente nocivos e contato com a população em geral
Metodologia: Critério Qualitativo.
Descrição do Agente Nocivo: Micro Organismo – Vírus, Fungos, Bactérias
Danos a saúde: Doenças Infectocontagiosas
Implica: Adicional de 20% de insalubridade.

RISCOS FÍSICOS - K - AUXILIAR DE ODONTOLOGIA
Radiação Não ionizante
Exposição: Habitual
Perigos, fontes e circunstâncias: Longos períodos no Sol
Metodologia: Critério Qualitativo.
Danos a saúde: envelhecimento precoce, surgimento de rugas, cânceres, catarata e fotoconjutivite

LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho
Rua Vitorio Matiello, 115 Bairro: São Luiz - Pato Branco - PR
CEP: 85.504-730 | CNPJ: 38.928.121/0001-70
E-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com / Telefone: (45) 9 9914-7311

CARGO K - AUXILIAR DE SECRETARIA - CBO: 411005

Abaixo estão listados todos os dados técnicos, bem como os ambientes e os riscos ocupacionais aos quais os empregados deste cargo estão expostos.

Ambientes:	K - Sec. Saúde (Ambiente Principal)
Atividades:	Realizar atividades de recepção, atendimento telefônico e ao público, prestar informações, efetuar o agendamento dos atendimentos, encaminhar prontuários, realizar o encaminhamento de pacientes, arquivar documentos.
GFIP:	(00) Em nenhum momento houve exposição a agente nocivo

⊘ Sem insalubridade

Observações e parecer técnico

De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo HABITUAL E PERMANENTE. Como podemos observar a atividade, NÃO fica exposto aos riscos Biológicos, Físicos e Químicos de modo HABITUAL E PERMANENTE, sendo assim, NÃO caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de INSALUBRIDADE. Ficando assim, SEM direito de receber o adicional de INSALUBRIDADE.

⊘ Sem adicional de periculosidade

Observações e parecer técnico

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR- 16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, NÂO fica exposto aos riscos de PERICULOSIDADE, sendo assim, NÃO caracteriza os fatores que justificam ao adicional de PERICULOSIDADE. Ficando assim SEM o direito de receber o adicional de PERICULOSIDADE.

⊘ Sem aposentadoria especial

Observações e parecer técnico

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “NÃO ATIVIDADE ESPECIAL”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto no 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo lV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI’s.

- **Ausência de Fator de Risco / Agente Nocivo (09.01.001)**

LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho
Rua Vitorio Matiello, 115 Bairro: São Luiz - Pato Branco - PR
CEP: 85.504-730 | CNPJ: 38.928.121/0001-70
E-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com / Telefone: (45) 9 9914-7311

CARGO K - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - CBO: 514320

Abaixo estão listados todos os dados técnicos, bem como os ambientes e os riscos ocupacionais aos quais os empregados deste cargo estão expostos.

Ambientes:	K - Sec. Saúde (Ambiente Principal)
Atividades:	Realiza limpeza e higiene das ambulâncias. Executa trabalho rotineiro de conservação, manutenção e limpeza em geral de pátios, jardins, vias, dependências internas e externas, patrimônios e bens imóveis, para atender as necessidades de conservação, manutenção e limpeza; limpeza de banheiros públicos.
GFIP:	(01) Não exposição a agente nocivo. Trabalhador já esteve exposto

✔ Enquadrado a 20% de insalubridade

Observações e parecer técnico

De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo HABITUAL E PERMANENTE. Como podemos observar a atividade, fica exposto a risco biológico de modo HABITUAL E PERMANENTE, sendo assim caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de INSALUBRIDADE. Ficando assim, COM direito de receber o adicional de INSALUBRIDADE na proporção de grau MÉDIO.

⊘ Sem adicional de periculosidade

Observações e parecer técnico

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR- 16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, NÂO fica exposto aos riscos de PERICULOSIDADE, sendo assim, NÃO caracteriza os fatores que justificam ao adicional de PERICULOSIDADE. Ficando assim SEM o direito de receber o adicional de PERICULOSIDADE.

⊘ Sem aposentadoria especial

Observações e parecer técnico

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “NÃO ATIVIDADE ESPECIAL”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto no 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo lV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI’s.

RISCOS BIOLÓGICOS - K - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
Trabalhos em estabelecimentos de saúde com contato com pacientes portadores de doenças infectocontagiosas ou com manuseio de materiais contaminados eSocial 03.01.001
Exposição: Habitual
Perigos, fontes e circunstâncias: Limpeza de banheiros e retirada de lixo
Metodologia: Critério Qualitativo.
Danos a saúde: microrganismos, como vírus e bactérias causadores de doenças, parasitas, internos como vermes, externos, como piolhos e protozoários infecção alimentar a até mesmo doenças graves como pneumonia, tuberculose e meningite
Observações: Uso correto dos equipamentos conforme normas estabelecidas.
Implica: Adicional de 20% de insalubridade.

LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho
Rua Vitorio Matiello, 115 Bairro: São Luiz - Pato Branco - PR
CEP: 85.504-730 | CNPJ: 38.928.121/0001-70
E-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com / Telefone: (45) 9 9914-7311

CARGO K - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS AMBULÂNCIAS - CBO: 514320

Abaixo estão listados todos os dados técnicos, bem como os ambientes e os riscos ocupacionais aos quais os empregados deste cargo estão expostos.

Ambientes:	K - Sec. Saúde (Ambiente Principal)
Atividades:	Realiza limpeza e manutenção de ambulâncias. Executa trabalho rotineiro de conservação, manutenção e limpeza em geral de pátios, jardins, vias, dependências internas e externas, patrimônios e bens imóveis, para atender as necessidades de conservação, manutenção e limpeza; limpeza de banheiros públicos.
GFIP:	(01) Não exposição a agente nocivo. Trabalhador já esteve exposto

✔ Enquadrado a 40% de insalubridade

Observações e parecer técnico

De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo HABITUAL E PERMANENTE. Como podemos observar a atividade, fica exposto a risco biológico de modo HABITUAL E PERMANENTE, sendo assim caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de INSALUBRIDADE. Ficando assim, COM direito de receber o adicional de INSALUBRIDADE na proporção de grau MÉDIO.

⊘ Sem adicional de periculosidade

Observações e parecer técnico

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR- 16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, NÂO fica exposto aos riscos de PERICULOSIDADE, sendo assim, NÃO caracteriza os fatores que justificam ao adicional de PERICULOSIDADE. Ficando assim SEM o direito de receber o adicional de PERICULOSIDADE.

⊘ Sem aposentadoria especial

Observações e parecer técnico

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “NÃO ATIVIDADE ESPECIAL”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto no 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo lV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI’s.

RISCOS BIOLÓGICOS - K - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS AMBULÂNCIAS
Biológico
Perigos, fontes e circunstâncias: Limpeza de banheiros e retirada de lixo
Metodologia: Critério Qualitativo.
Danos a saúde: microrganismos, como vírus e bactérias causadores de doenças, parasitas, internos como vermes, externos, como piolhos e protozoários infecção alimentar a até mesmo doenças graves como pneumonia, tuberculose e meningite
Observações: Uso correto dos equipamentos conforme normas estabelecidas.
Implica: Adicional de 20% de insalubridade.

LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho
Rua Vitorio Matiello, 115 Bairro: São Luiz - Pato Branco - PR
CEP: 85.504-730 | CNPJ: 38.928.121/0001-70
E-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com / Telefone: (45) 9 9914-7311

RISCOS QUÍMICOS - K - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS AMBULÂNCIAS
Químico
Perigos, fontes e circunstâncias: Lavagem de ambulâncias
Metodologia: Critério Qualitativo.
Danos a saúde: irritante para as vias respiratórias, podem ser irritantes para a boca, garganta ou estômago
Observações: Imidaclopride, Prallethrina
Implica: Adicional de 40% de insalubridade.

LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho
Rua Vitorio Matiello, 115 Bairro: São Luiz - Pato Branco - PR
CEP: 85.504-730 | CNPJ: 38.928.121/0001-70
E-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com / Telefone: (45) 9 9914-7311

CARGO K - BIOQUÍMICO FARMACÊUTICO - CBO: 223405

Abaixo estão listados todos os dados técnicos, bem como os ambientes e os riscos ocupacionais aos quais os empregados deste cargo estão expostos.

Ambientes:	K - Sec. Saúde (Ambiente Principal)
Atividades:	Fazer a manipulação dos insumos farmacêuticos, como medição, pesagem e mistura, utilizando instrumentos especiais e fórmulas químicas para atender à produção de remédios. Fazer análises clínicas de sangue, urina, fezes, saliva e outros, valendo-se de diversas técnicas específicas para complementar o diagnóstico de doenças. Efetuar análise bromatológica de alimentos, valendo-se de métodos, para garantir o controle de qualidade, pureza, conservação e homogeneidade, com vistas ao resguardo da saúde pública. Fiscalizar farmácias, drogarias e indústrias químico-farmacêuticas, quanto ao aspecto sanitário, fazendo visitas periódicas e autuando os infratores, se necessário, para orientar seus responsáveis no cumprimento da legislação vigente. Assessorar autoridades superiores, preparando informes e documentos sobre legislação e assistência farmacêutica, a fim de fornecer subsídio para elaboração de ordens de serviços, portarias, pareceres e manifestos.
GFIP:	(00) Em nenhum momento houve exposição a agente nocivo

⊘ Sem insalubridade

Observações e parecer técnico

De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo HABITUAL E PERMANENTE. Como podemos observar a atividade, NÃO fica exposto aos riscos Biológicos, Físicos e Químicos de modo HABITUAL E PERMANENTE, sendo assim, NÃO caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de INSALUBRIDADE. Ficando assim, SEM direito de receber o adicional de INSALUBRIDADE.

⊘ Sem adicional de periculosidade

Observações e parecer técnico

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR- 16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, NÂO fica exposto aos riscos de PERICULOSIDADE, sendo assim, NÃO caracteriza os fatores que justificam ao adicional de PERICULOSIDADE. Ficando assim SEM o direito de receber o adicional de PERICULOSIDADE

⊘ Sem aposentadoria especial

Observações e parecer técnico

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “NÃO ATIVIDADE ESPECIAL”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto no 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo lV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI’s.

■ **Ausência de Fator de Risco / Agente Nocivo (09.01.001)**

LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho
Rua Vitorio Matiello, 115 Bairro: São Luiz - Pato Branco - PR
CEP: 85.504-730 | CNPJ: 38.928.121/0001-70
E-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com / Telefone: (45) 9 9914-7311

CARGO K - DENTISTA - CBO: 223208

Abaixo estão listados todos os dados técnicos, bem como os ambientes e os riscos ocupacionais aos quais os empregados deste cargo estão expostos.

Atividades:	Examinar os dentes e a cavidade bucal, utilizando aparelhos por via direta, para verificar a presença de cáries e outras afecções. Identificar as afecções quanto a extensão e profundidade, valendo-se de instrumentos especiais, exames radiológicos e/ou laboratoriais, para estabelecer o plano de tratamento. Executar serviços de extrações, utilizando boticões, alavancas e outros instrumentos, como último recurso e para prevenir generalização de infecções. Restaurar as cáries dentárias empregando instrumentos, aparelhos e substâncias especiais para evitar o agravamento do processo e estabelecer a forma e função do dente. Fazer limpeza profilática dos dentes e gengivas, extraindo tártaro para eliminar a instalação de focos e infecções. Orientar a comunidade quanto à prevenção das doenças da boca e seus cuidados, coordenando a Campanha de Prevenção da Saúde Bucal para promover e orientar o atendimento à população em geral. Supervisionar, orientar e treinar seus subordinados.
GFIP:	(01) Não exposição a agente nocivo. Trabalhador já esteve exposto

✔ Enquadrado a 20% de insalubridade

Observações e parecer técnico

De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo HABITUAL E PERMANENTE. Como podemos observar a atividade, fica exposto a risco biológico de modo HABITUAL E PERMANENTE, sendo assim caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de INSALUBRIDADE. Ficando assim, COM direito de receber o adicional de INSALUBRIDADE na proporção de grau MÉDIO.

⊘ Sem adicional de periculosidade

Observações e parecer técnico

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR- 16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, NÂO fica exposto aos riscos de PERICULOSIDADE, sendo assim, NÃO caracteriza os fatores que justificam ao adicional de PERICULOSIDADE. Ficando assim SEM o direito de receber o adicional de PERICULOSIDADE

⊘ Sem aposentadoria especial

Observações e parecer técnico

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “NÃO ATIVIDADE ESPECIAL”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto no 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo lV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI’s.

LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho
Rua Vitorio Matiello, 115 Bairro: São Luiz - Pato Branco - PR
CEP: 85.504-730 | CNPJ: 38.928.121/0001-70
E-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com / Telefone: (45) 9 9914-7311

RISCOS BIOLÓGICOS - K - DENTISTA
Trabalhos em estabelecimentos de saúde com contato com pacientes portadores de doenças infectocontagiosas ou com manuseio de materiais contaminados eSocial 03.01.001
Exposição: Contínua/Permanente
Perigos, fontes e circunstâncias: Contato com secreção e material contaminado
Metodologia: Critério Qualitativo.
Danos a saúde: infecções agudas ou crônicas, parasitoses, reações alérgicas e tóxicas
Observações: Contato com pacientes
Implica: Adicional de 20% de insalubridade.

LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho
Rua Vitorio Matiello, 115 Bairro: São Luiz - Pato Branco - PR
CEP: 85.504-730 | CNPJ: 38.928.121/0001-70
E-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com / Telefone: (45) 9 9914-7311

CARGO K - EDUCADOR SANITÁRIO - CBO: 515120

Abaixo estão listados todos os dados técnicos, bem como os ambientes e os riscos ocupacionais aos quais os empregados deste cargo estão expostos.

Ambientes:	K - Sec. Saúde (Ambiente Principal)
Atividades:	Executar e promover o controle das atividades de saneamento básico e ambiental, assegurando na execução e manutenção de obras; propor projetos sobre controle de estabelecimentos de interesse da saúde pública, observando a infra estrutura sanitária e ambiental, para garantir condições da habilidade e prevenir possíveis causas que venham a afetar a saúde e o ambiente; participar das ações de planejamento da organização e controle das atividades de saneamento básico e ambiental de acordo com as normas de vigilância sanitária; desenvolver pesquisas referentes ao saneamento básico e ambiental nas áreas de atuação, para melhoria da qualidade dos serviços prestados à população; promover a participação comunitária no desenvolvimento das atividades relacionadas à saúde e saneamento, bem como da fiscalização, com a finalidade de prevenir possíveis causas que afetem a saúde e bem-estar da população; promover a integração das ações de saneamento básico e ambiental.
GFIP:	(01) Não exposição a agente nocivo. Trabalhador já esteve exposto

✔ Enquadrado a 20% de insalubridade

Observações e parecer técnico
De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo HABITUAL E PERMANENTE. Como podemos observar a atividade, fica exposto a risco biológico de modo HABITUAL E PERMANENTE, sendo assim caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de INSALUBRIDADE. Ficando assim, COM direito de receber o adicional de INSALUBRIDADE na proporção de grau MÉDIO.

⊘ Sem adicional de periculosidade

Observações e parecer técnico
Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR- 16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, NÂO fica exposto aos riscos de PERICULOSIDADE, sendo assim, NÃO caracteriza os fatores que justificam ao adicional de PERICULOSIDADE. Ficando assim SEM o direito de receber o adicional de PERICULOSIDADE

⊘ Sem aposentadoria especial

Observações e parecer técnico
Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “NÃO ATIVIDADE ESPECIAL”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto no 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo IV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI’s.

RISCOS BIOLÓGICOS - K - EDUCADOR SANITÁRIO
Biológico
Exposição: Habitual
Perigos, fontes e circunstâncias: Coleta de água e animais peçonhentos e fiscalização do comércio carnes e origem animal
Metodologia: Critério Qualitativo.
Danos a saúde: infecções agudas ou crônicas, parasitoses, reações alérgicas e tóxicas
Implica: Adicional de 20% de insalubridade.

LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho
Rua Vitorio Matiello, 115 Bairro: São Luiz - Pato Branco - PR
CEP: 85.504-730 | CNPJ: 38.928.121/0001-70
E-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com / Telefone: (45) 9 9914-7311

CARGO K - ENFERMEIRO - CBO: 223505

Abaixo estão listados todos os dados técnicos, bem como os ambientes e os riscos ocupacionais aos quais os empregados deste cargo estão expostos.

Ambientes:	K - Sec. Saúde (Ambiente Principal)
Atividades:	Prestar assistência ao paciente e/ou usuário em clínicas, hospitais, ambulatórios, navios, postos de saúde e em domicílio, realizar consultas e procedimentos de maior complexidade e prescrevendo ações; implementar ações para a promoção da saúde junto à comunidade.
GFIP:	(01) Não exposição a agente nocivo. Trabalhador já esteve exposto

✔ Enquadrado a 20% de insalubridade

Observações e parecer técnico

De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo HABITUAL E PERMANENTE. Como podemos observar a atividade, fica exposto a risco biológico de modo HABITUAL E PERMANENTE, sendo assim caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de INSALUBRIDADE. Ficando assim, COM direito de receber o adicional de INSALUBRIDADE na proporção de grau MÉDIO.

⊘ Sem adicional de periculosidade

Observações e parecer técnico

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR- 16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, NÂO fica exposto aos riscos de PERICULOSIDADE, sendo assim, NÃO caracteriza os fatores que justificam ao adicional de PERICULOSIDADE. Ficando assim SEM o direito de receber o adicional de PERICULOSIDADE

⊘ Sem aposentadoria especial

Observações e parecer técnico

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “NÃO ATIVIDADE ESPECIAL”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto no 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo lV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI’s.

RISCOS ACIDENTES / MECÂNICOS - K - ENFERMEIRO	
Risco de Integridade Física	eSocial 05.01.001
Exposição: Eventual/Ocasional	
Perigos, fontes e circunstâncias: Agressão física, abuso sexual e outros tipos de violências	
Metodologia: Critério Qualitativo.	
Descrição do Agente Nocivo: Agressões	
Danos a saúde: Agressões e perigo a integridade física.	

LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho
Rua Vitorio Matiello, 115 Bairro: São Luiz - Pato Branco - PR
CEP: 85.504-730 | CNPJ: 38.928.121/0001-70
E-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com / Telefone: (45) 9 9914-7311

RISCOS BIOLÓGICOS - K - ENFERMEIRO
Agentes nocivos não constantes no Anexo IV do Decreto 3.048/1999 e incluídos por força de decisão judicial ou administrativa eSocial 05.01.001
Exposição: Contínua/Permanente
Perigos, fontes e circunstâncias: Exposição a agente nocivos e contato com a população em geral
Metodologia: Critério Qualitativo.
Descrição do Agente Nocivo: Micro Organismo – Vírus, Fungos, Bactérias
Danos a saúde: Doenças Infectocontagiosas
Implica: Adicional de 20% de insalubridade.

RISCOS FÍSICOS - K - ENFERMEIRO
Radiação Não ionizante
Exposição: Habitual
Perigos, fontes e circunstâncias: Longos períodos no Sol
Metodologia: Critério Qualitativo.
Danos a saúde: envelhecimento precoce, surgimento de rugas, cânceres, catarata e fotoconjutivite

LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho
Rua Vitorio Matiello, 115 Bairro: São Luiz - Pato Branco - PR
CEP: 85.504-730 | CNPJ: 38.928.121/0001-70
E-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com / Telefone: (45) 9 9914-7311

CARGO K - ENFERMEIRO (A) ADMINISTRATIVO - CBO: 223505

Abaixo estão listados todos os dados técnicos, bem como os ambientes e os riscos ocupacionais aos quais os empregados deste cargo estão expostos.

Ambientes:	K - Sec. Saúde (Ambiente Principal)
Atividades:	Realizar funções administrativas em geral. Prestar assistência ao paciente e/ou usuário em clínicas, hospitais, ambulatórios, navios, postos de saúde e em domicílio, realizar consultas e procedimentos de maior complexidade e prescrevendo ações; implementar ações para a promoção da saúde junto à comunidade.
GFIP:	(01) Não exposição a agente nocivo. Trabalhador já esteve exposto

⊘ Sem insalubridade

Observações e parecer técnico

De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo HABITUAL E PERMANENTE. Como podemos observar a atividade NÃO fica exposto aos riscos biológicos, físicos, químicos de modo HABITUAL E PERMANENTE, sendo assim NÃO caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de INSALUBRIDADE, ficando assim SEM direito de receber o adicional de INSALUBRIDADE.

⊘ Sem adicional de periculosidade

Observações e parecer técnico

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR- 16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, NÂO fica exposto aos riscos de PERICULOSIDADE, sendo assim, NÃO caracteriza os fatores que justificam ao adicional de PERICULOSIDADE. Ficando assim SEM o direito de receber o adicional de PERICULOSIDADE

⊘ Sem aposentadoria especial

Observações e parecer técnico

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “NÃO ATIVIDADE ESPECIAL”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto no 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo lV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI’s.

RISCOS ACIDENTES / MECÂNICOS - K - ENFERMEIRO (A) ADMINISTRATIVO	
Risco de Integridade Física	eSocial 05.01.001
Exposição: Eventual/Ocasional	
Perigos, fontes e circunstâncias: Agressão física, abuso sexual e outros tipos de violências	
Metodologia: Critério Qualitativo.	
Descrição do Agente Nocivo: Agressões	
Danos a saúde: Agressões e perigo a integridade física.	

LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho
Rua Vitorio Matiello, 115 Bairro: São Luiz - Pato Branco - PR
CEP: 85.504-730 | CNPJ: 38.928.121/0001-70
E-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com / Telefone: (45) 9 9914-7311

CARGO K - FISCAL GERAL

Abaixo estão listados todos os dados técnicos, bem como os ambientes e os riscos ocupacionais aos quais os empregados deste cargo estão expostos.

Ambientes:	K - Sec. Saúde (Ambiente Principal)
Atividades:	Executar e promover o controle das atividades de saneamento básico e ambiental, assegurando na execução e manutenção de obras; propor projetos sobre controle de estabelecimentos de interesse da saúde pública, observando a infra estrutura sanitária e ambiental, para garantir condições da habilidade e prevenir possíveis causas que venham a afetar a saúde e o ambiente; participar das ações de planejamento da organização e controle das atividades de saneamento básico e ambiental de acordo com as normas de vigilância sanitária; desenvolver pesquisas referentes ao saneamento básico e ambiental nas áreas de atuação, para melhoria da qualidade dos serviços prestados à população; promover a participação comunitária no desenvolvimento das atividades relacionadas à saúde e saneamento, bem como da fiscalização, com a finalidade de prevenir possíveis causas que afetem a saúde e bem-estar da população; promover a integração das ações de saneamento básico e ambiental.
GFIP:	(00) Em nenhum momento houve exposição a agente nocivo

✔ Enquadrado a 20% de insalubridade

Observações e parecer técnico

De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo HABITUAL E PERMANENTE. Como podemos observar a atividade, fica exposto a risco biológico de modo HABITUAL E PERMANENTE, sendo assim caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de INSALUBRIDADE. Ficando assim, COM direito de receber o adicional de INSALUBRIDADE na proporção de grau MÉDIO.

⊘ Sem adicional de periculosidade

Observações e parecer técnico

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR- 16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, NÂO fica exposto aos riscos de PERICULOSIDADE, sendo assim, NÃO caracteriza os fatores que justificam ao adicional de PERICULOSIDADE. Ficando assim SEM o direito de receber o adicional de PERICULOSIDADE.

⊘ Sem aposentadoria especial

Observações e parecer técnico

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “NÃO ATIVIDADE ESPECIAL”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto no 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo lV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI’s.

RISCOS BIOLÓGICOS - K - FISCAL GERAL
Biológico
Exposição: Habitual
Perigos, fontes e circunstâncias: Coleta de água e animais peçonhentos e fiscalização do comércio carnes e origem animal
Metodologia: Critério Qualitativo.
Danos a saúde: infecções agudas ou crônicas, parasitoses, reações alérgicas e tóxicas
Implica: Adicional de 20% de insalubridade.

LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho
Rua Vitorio Matiello, 115 Bairro: São Luiz - Pato Branco - PR
CEP: 85.504-730 | CNPJ: 38.928.121/0001-70
E-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com / Telefone: (45) 9 9914-7311

CARGO K - FISIOTERAPEUTA - CBO: 223605

Abaixo estão listados todos os dados técnicos, bem como os ambientes e os riscos ocupacionais aos quais os empregados deste cargo estão expostos.

Ambientes:	K - Sec. Saúde (Ambiente Principal)
Atividades:	Avaliar e reavaliar os pacientes portadores de afecções ortopédicas, traumáticas e reumáticas, realizando avaliações posturais, testes específicos para amplitude de movimento, instabilidade articular, sensibilidade e reflexos e provas de função muscular para identificar o nível de capacidade funcional das estruturas afetadas e determinar assim o tratamento, cujo objetivo é reduzir as seqüelas das patologias diminuindo o peso da deficiência, bem como prevenindo a incapacidade funcional. Avaliar, planejar e executar o tratamento das seqüelas de afecções neurológicas como: acidente vascular cerebral, trauma raqui-medular, paralisia facial, lesão de nervos periféricos, mielites, esclerose, doenças cerebrais, polirradiulcepatias, traumatismo craniuncefálico, poliomielite, meningite, encefalites, paralisia cerebral, objetivando reabilitar o indivíduo, reintegrando-o à sociedade. Avaliar, planejar e executar tratamento das limitações decorrentes de afecções toracopleuro-pulmonares.
GFIP:	(00) Em nenhum momento houve exposição a agente nocivo

⊘ Sem insalubridade

Observações e parecer técnico

De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo HABITUAL E PERMANENTE. Como podemos observar a atividade, NÃO fica exposto aos riscos Biológicos, Físicos e Químicos de modo HABITUAL E PERMANENTE, sendo assim, NÃO caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de INSALUBRIDADE. Ficando assim, SEM direito de receber o adicional de INSALUBRIDADE.

⊘ Sem adicional de periculosidade

Observações e parecer técnico

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR- 16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, NÂO fica exposto aos riscos de PERICULOSIDADE, sendo assim, NÃO caracteriza os fatores que justificam ao adicional de PERICULOSIDADE. Ficando assim SEM o direito de receber o adicional de PERICULOSIDADE

⊘ Sem aposentadoria especial

Observações e parecer técnico

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “NÃO ATIVIDADE ESPECIAL”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto no 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo lV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI’s.

■ **Ausência de Fator de Risco / Agente Nocivo (09.01.001)**

LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho
Rua Vitorio Matiello, 115 Bairro: São Luiz - Pato Branco - PR
CEP: 85.504-730 | CNPJ: 38.928.121/0001-70
E-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com / Telefone: (45) 9 9914-7311

CARGO K - FONOAUDIÓLOGO - CBO: 223810

Abaixo estão listados todos os dados técnicos, bem como os ambientes e os riscos ocupacionais aos quais os empregados deste cargo estão expostos.

Ambientes:	K - Sec. Saúde (Ambiente Principal)
Atividades:	Avaliar as deficiências do paciente, realizando exames fonéticos, de linguagem, audiometria, gravação e outras técnicas próprias, para estabelecer o plano de treinamento ou terapêutico. Orientar o paciente com problemas de linguagem e audição, utilizando a logopedia e audiologia em sessões terapêuticas, visando sua reabilitação. Orientar a equipe pedagógica, preparando informes e documentos sobre assuntos de fonoaudiologia a fim de possibilitar-lhe subsídios. Aplicar testes audiométricos para pesquisar problemas auditivos, determinando a localização da lesão auditiva e suas conseqüências na voz, na fala e na linguagem do indivíduo. Orientar os professores sobre o comportamento verbal da criança, principalmente com relação à voz. Atender e orientar os pais sobre as deficiências e/ou problemas de comunicação detectadas nas crianças, emitindo parecer de sua especialidade e estabelecendo tratamento adequado, para possibilitar-lhes a reeducação e a reabilitação.
GFIP:	(00) Em nenhum momento houve exposição a agente nocivo

⊘ Sem insalubridade

Observações e parecer técnico

De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo HABITUAL E PERMANENTE. Como podemos observar a atividade, NÃO fica exposto aos riscos Biológicos, Físicos e Químicos de modo HABITUAL E PERMANENTE, sendo assim, NÃO caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de INSALUBRIDADE. Ficando assim, SEM direito de receber o adicional de INSALUBRIDADE.

⊘ Sem adicional de periculosidade

Observações e parecer técnico

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR- 16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, Serviçal NÂO fica exposto aos riscos de PERICULOSIDADE, sendo assim, NÃO caracteriza os fatores que justificam ao adicional de PERICULOSIDADE. Ficando assim SEM o direito de receber o adicional de PERICULOSIDADE

⊘ Sem aposentadoria especial

Observações e parecer técnico

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “NÃO ATIVIDADE ESPECIAL”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto no 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo lV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI’s.

■ **Ausência de Fator de Risco / Agente Nocivo (09.01.001)**

LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho
Rua Vitorio Matiello, 115 Bairro: São Luiz - Pato Branco - PR
CEP: 85.504-730 | CNPJ: 38.928.121/0001-70
E-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com / Telefone: (45) 9 9914-7311

CARGO K - MÉDICO - CBO: 225125

Abaixo estão listados todos os dados técnicos, bem como os ambientes e os riscos ocupacionais aos quais os empregados deste cargo estão expostos.

Ambientes:	K - Sec. Saúde (Ambiente Principal)
Atividades:	Examinar o paciente, apalpando ou utilizando instrumentos especiais para determinar o diagnóstico ou, sendo necessário, requisitar exames complementares e encaminhá-los ao especialista. Registrar consulta médica, anotando em prontuário próprio a queixa, os exames físicos e complementares para efetuar a orientação adequada. Analisar e interpretar resultados de exames de raio X, bioquímicos, hematológicos e outros, comparando-os com padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico. Prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração, assim como cuidados a serem observados para conservar ou restabelecer a saúde do paciente. Efetuar exames médicos destinados à admissão de candidatos a cargos em ocupações definidas, baseando-se nas exigências da capacidade física e mental das mesmas para possibilitar o aproveitamento dos mais aptos. Prestar atendimento de urgência em casos de acidentes de trabalho ou alterações agudas de saúde.
GFIP:	(01) Não exposição a agente nocivo. Trabalhador já esteve exposto

✔ Enquadrado a 20% de insalubridade

Observações e parecer técnico

De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo HABITUAL E PERMANENTE. Como podemos observar a atividade, fica exposto a risco biológico de modo HABITUAL E PERMANENTE, sendo assim caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de INSALUBRIDADE. Ficando assim, COM direito de receber o adicional de INSALUBRIDADE na proporção de grau MÉDIO.

⊘ Sem adicional de periculosidade

Observações e parecer técnico

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR- 16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, NÂO fica exposto aos riscos de PERICULOSIDADE, sendo assim, NÃO caracteriza os fatores que justificam ao adicional de PERICULOSIDADE. Ficando assim SEM o direito de receber o adicional de PERICULOSIDADE

⊘ Sem aposentadoria especial

Observações e parecer técnico

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “NÃO ATIVIDADE ESPECIAL”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto no 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo lV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI’s.

LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho
Rua Vitorio Matiello, 115 Bairro: São Luiz - Pato Branco - PR
CEP: 85.504-730 | CNPJ: 38.928.121/0001-70
E-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com / Telefone: (45) 9 9914-7311

RISCOS BIOLÓGICOS - K - MÉDICO
Trabalhos em estabelecimentos de saúde com contato com pacientes portadores de doenças infectocontagiosas ou com manuseio de materiais contaminados eSocial 03.01.001
Exposição: Contínua/Permanente
Perigos, fontes e circunstâncias: Contato com sangue, secreção e materiais contaminados.
Metodologia: Critério Qualitativo.
Danos a saúde: infecções agudas ou crônicas, parasitoses, reações alérgicas e tóxicas
Observações: Contato com pacientes
Implica: Adicional de 20% de insalubridade.

LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho
Rua Vitorio Matiello, 115 Bairro: São Luiz - Pato Branco - PR
CEP: 85.504-730 | CNPJ: 38.928.121/0001-70
E-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com / Telefone: (45) 9 9914-7311

CARGO K - MÉDICO VETERINÁRIO - CBO: 223305

Abaixo estão listados todos os dados técnicos, bem como os ambientes e os riscos ocupacionais aos quais os empregados deste cargo estão expostos.

Ambientes:	K - Sec. Saúde (Ambiente Principal)
Atividades:	Praticam clínica médica veterinária em todas as suas especialidades, contribuem para o bem-estar animal, podem promover saúde pública e defesa do consumidor, exercem defesa sanitária animal, desenvolvem atividades de pesquisa e extensão, atuam nas produções industrial e tecnológica e no controle de qualidade de produtos. Fomentam produção animal, atuam nas áreas comercial agropecuária, de biotecnologia e de preservação ambiental, elaboram laudos, pareceres e atestados, assessoram a elaboração de legislação pertinente.
GFIP:	(01) Não exposição a agente nocivo. Trabalhador já esteve exposto

✔ Enquadrado a 20% de insalubridade

Observações e parecer técnico

De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo HABITUAL E PERMANENTE. Como podemos observar a atividade, fica exposto a risco biológico de modo HABITUAL E PERMANENTE, sendo assim caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de INSALUBRIDADE. Ficando assim, COM direito de receber o adicional de INSALUBRIDADE na proporção de grau MÉDIO.

⊘ Sem adicional de periculosidade

Observações e parecer técnico

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR- 16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, NÂO fica exposto aos riscos de PERICULOSIDADE, sendo assim, NÃO caracteriza os fatores que justificam ao adicional de PERICULOSIDADE. Ficando assim SEM o direito de receber o adicional de PERICULOSIDADE

⊘ Sem aposentadoria especial

Observações e parecer técnico

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “NÃO ATIVIDADE ESPECIAL”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto no 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo IV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI’s.

RISCOS BIOLÓGICOS - K - MÉDICO VETERINÁRIO	
■ **Trabalhos com animais infectados para tratamento ou para o preparo de soro, vacinas e outros produtos**	eSocial 03.01.002
Exposição: Habitual	
Perigos, fontes e circunstâncias: Contato com sangue, secreção e materiais contaminados.	
Metodologia: Critério Qualitativo.	
Danos a saúde: microrganismos, como vírus e bactérias causadores de doenças, parasitas, internos como vermes, externos, como piolhos e protozoários infecção alimentar a até mesmo doenças graves como pneumonia, tuberculose e meningite	
Implica: Adicional de 20% de insalubridade.	

LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho
Rua Vitorio Matiello, 115 Bairro: São Luiz - Pato Branco - PR
CEP: 85.504-730 | CNPJ: 38.928.121/0001-70
E-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com / Telefone: (45) 9 9914-7311

CARGO K - MOTORISTA - CBO: 782305

Abaixo estão listados todos os dados técnicos, bem como os ambientes e os riscos ocupacionais aos quais os empregados deste cargo estão expostos.

Ambientes:	K - Sec. Saúde (Ambiente Principal)
Atividades:	Dirigir veículos de pequeno, médio e grande porte, transportando pessoas e/ ou material; Controlar o consumo de combustíveis, quilometragem e lubrificação, visando a manutenção do veículo; Zelar pela conservação do veículo, providenciando limpeza, ajustes e pequenos reparos; Prestar ajuda no carregamento e descarregamento de materiais, encaminhando-os ao local destinado; Preencher diariamente formulário com dados relativos a: quilometragem, horário de chegada e de saída; Preencher, diariamente, mapas e formulários, para controle da chefia; Recolher o veículo após os serviços, deixando-o em local apropriado, com portas e janelas trancadas, e entregar as chaves ao responsável pela guarda do veículo; Executar tarefas correlatas.
GFIP:	(01) Não exposição a agente nocivo. Trabalhador já esteve exposto

⊘ Sem insalubridade

Observações e parecer técnico

De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo HABITUAL E PERMANENTE. Como podemos observar a atividade, fica exposto a risco biológico de modo HABITUAL E PERMANENTE, sendo assim caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de INSALUBRIDADE. Ficando assim, COM direito de receber o adicional de INSALUBRIDADE na proporção de grau MÉDIO.

⊘ Sem adicional de periculosidade

Observações e parecer técnico

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR- 16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, NÂO fica exposto aos riscos de PERICULOSIDADE, sendo assim, NÃO caracteriza os fatores que justificam ao adicional de PERICULOSIDADE. Ficando assim SEM o direito de receber o adicional de PERICULOSIDADE.

⊘ Sem aposentadoria especial

Observações e parecer técnico

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “NÃO ATIVIDADE ESPECIAL”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto no 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo IV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI’s.

■ **Ausência de Fator de Risco / Agente Nocivo (09.01.001)**

LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho
Rua Vitorio Matiello, 115 Bairro: São Luiz - Pato Branco - PR
CEP: 85.504-730 | CNPJ: 38.928.121/0001-70
E-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com / Telefone: (45) 9 9914-7311

CARGO K - MOTORISTA DE AMBULÂNCIA - CBO: 782305

Abaixo estão listados todos os dados técnicos, bem como os ambientes e os riscos ocupacionais aos quais os empregados deste cargo estão expostos.

Ambientes:	K - Sec. Saúde (Ambiente Principal)
Atividades:	Dirigir veículos de pequeno, médio e grande porte, transportando pessoas e/ ou material; Controlar o consumo de combustíveis, quilometragem e lubrificação, visando a manutenção do veículo; Zelar pela conservação do veículo, providenciando limpeza, ajustes e pequenos reparos; Prestar ajuda no carregamento e descarregamento de materiais, encaminhando-os ao local destinado; Preencher diariamente formulário com dados relativos a: quilometragem, horário de chegada e de saída; Preencher, diariamente, mapas e formulários, para controle da chefia; Recolher o veículo após os serviços, deixando-o em local apropriado, com portas e janelas trancadas, e entregar as chaves ao responsável pela guarda do veículo; Executar tarefas correlatas.
GFIP:	(01) Não exposição a agente nocivo. Trabalhador já esteve exposto

✔ Enquadrado a 20% de insalubridade

Observações e parecer técnico

De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo HABITUAL E PERMANENTE. Como podemos observar a atividade, fica exposto a risco biológico de modo HABITUAL E PERMANENTE, sendo assim caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de INSALUBRIDADE. Ficando assim, COM direito de receber o adicional de INSALUBRIDADE na proporção de grau MÉDIO.

⊘ Sem adicional de periculosidade

Observações e parecer técnico

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR- 16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, NÂO fica exposto aos riscos de PERICULOSIDADE, sendo assim, NÃO caracteriza os fatores que justificam ao adicional de PERICULOSIDADE. Ficando assim SEM o direito de receber o adicional de PERICULOSIDADE.

✔ Enquadrado a aposentadoria especial

Observações e parecer técnico

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “NÃO ATIVIDADE ESPECIAL”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto no 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo IV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI’s.

RISCOS FÍSICOS - K - MOTORISTA DE AMBULÂNCIA		
Ruído		eSocial 02.01.001
Exposição: Não Definida	**Tolerância:** 85 decibel linear (dB (linear))	**Encontrado:** 88 decibel linear (dB (linear))
Perigos, fontes e circunstâncias: Máquinas e equipamentos		
Metodologia: Critério Quantitativo. De acordo com a NHO 01		
Danos a saúde: Perda auditiva, estresse, irritabilidade, hipertensão arterial		
Implica: Adicional de 20% de insalubridade. Aposentadoria Especial.		

LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho
Rua Vitorio Matiello, 115 Bairro: São Luiz - Pato Branco - PR
CEP: 85.504-730 | CNPJ: 38.928.121/0001-70
E-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com / Telefone: (45) 9 9914-7311

CARGO K - NUTRICIONISTA - CBO: 223710

Abaixo estão listados todos os dados técnicos, bem como os ambientes e os riscos ocupacionais aos quais os empregados deste cargo estão expostos.

Ambientes:	K - Sec. Saúde (Ambiente Principal)
Atividades:	Planejar e elaborar cardápio semanalmente, baseando-se na aceitação dos alimentos para crianças de creche, escolas e outras, para oferecer refeições balanceadas e evitar desperdícios. Orientar e supervisionar o preparo, a distribuição e o armazenamento das refeições para possibilitar um melhor rendimento do serviço. Programar e desenvolver treinamento com os servidores, realizando reuniões e observando o nível de rendimento, de habilidade, de higiene e de aceitação dos alimentos para racionalizar e melhorar o padrão técnico dos serviço. Atuar no setor de nutrição dos programas de saúde, de creches, escolas e outras, planejando e auxiliando sua operação. Elaborar relatório mensal, baseando-se nas informações recebidas para es-timar o custo médio da alimentação.
GFIP:	(00) Em nenhum momento houve exposição a agente nocivo

⊘ Sem insalubridade

Observações e parecer técnico

De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo HABITUAL E PERMANENTE. Como podemos observar a atividade, NÃO fica exposto aos riscos Biológicos, Físicos e Químicos de modo HABITUAL E PERMANENTE, sendo assim, NÃO caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de INSALUBRIDADE. Ficando assim, SEM direito de receber o adicional de INSALUBRIDADE.

⊘ Sem adicional de periculosidade

Observações e parecer técnico

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR- 16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, NÂO fica exposto aos riscos de PERICULOSIDADE, sendo assim, NÃO caracteriza os fatores que justificam ao adicional de PERICULOSIDADE. Ficando assim SEM o direito de receber o adicional de PERICULOSIDADE

⊘ Sem aposentadoria especial

Observações e parecer técnico

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “NÃO ATIVIDADE ESPECIAL”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto no 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo lV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI’s.

■ **Ausência de Fator de Risco / Agente Nocivo (09.01.001)**

LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho
Rua Vitorio Matiello, 115 Bairro: São Luiz - Pato Branco - PR
CEP: 85.504-730 | CNPJ: 38.928.121/0001-70
E-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com / Telefone: (45) 9 9914-7311

CARGO K - OPERADOR DE MÁQUINAS - CBO: 341310

Abaixo estão listados todos os dados técnicos, bem como os ambientes e os riscos ocupacionais aos quais os empregados deste cargo estão expostos.

Ambientes:	K - Sec. Saúde (Ambiente Principal)
Atividades:	Ficam incumbidos de prestar todos os trabalhos que lhe são solicitados ou determinados por seu superior, além de cumprir com as atividades diretamente ligadas ao setor que dirigem: manter a organização do departamento e distribuir as atividades às divisões e demais servidores. Coordenar os grupos de trabalho sob sua responsabilidade, em especial às divisões: manter a ordem e a disciplina no departamento: relatar as faltas graves dos servidores sob sua responsabilidade. Integrar-se nos trabalhos da Secretaria, acompanhando as atividades, apresentando subsídios, sugestões e medidas que se fazem necessárias ao aperfeiçoamento ou melhor execução das tarefas. Apresentar objetividade e integração no desenvolvimento dos serviços. Buscar eficiência, eficácia e efetividade na realização das tarefas, visando a redução de custos, de atraso e de insatisfações; outras atividades correlatas.
GFIP:	(00) Em nenhum momento houve exposição a agente nocivo

⊘ Sem insalubridade

Observações e parecer técnico

De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo HABITUAL E PERMANENTE. Como podemos observar a atividade NÃO fica exposto aos riscos biológicos, físicos, químicos de modo HABITUAL E PERMANENTE, sendo assim NÃO caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de INSALUBRIDADE, ficando assim SEM direito de receber o adicional de INSALUBRIDADE.

⊘ Sem adicional de periculosidade

Observações e parecer técnico

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR- 16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, NÂO fica exposto aos riscos de PERICULOSIDADE, sendo assim, NÃO caracteriza os fatores que justificam ao adicional de PERICULOSIDADE. Ficando assim SEM o direito de receber o adicional de PERICULOSIDADE.

⊘ Sem aposentadoria especial

Observações e parecer técnico

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “NÃO ATIVIDADE ESPECIAL”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto no 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo lV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI’s.

■ **Ausência de Fator de Risco / Agente Nocivo (09.01.001)**

LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho
Rua Vitorio Matiello, 115 Bairro: São Luiz - Pato Branco - PR
CEP: 85.504-730 | CNPJ: 38.928.121/0001-70
E-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com / Telefone: (45) 9 9914-7311

CARGO K - OPERADOR DE MOTONIVELADORA - CBO: 341310

Abaixo estão listados todos os dados técnicos, bem como os ambientes e os riscos ocupacionais aos quais os empregados deste cargo estão expostos.

Ambientes:	K - Sec. Saúde (Ambiente Principal)
Atividades:	Ficam incumbidos de prestar todos os trabalhos que lhe são solicitados ou determinados por seu superior, além de cumprir com as atividades diretamente ligadas ao setor que dirigem: manter a organização do departamento e distribuir as atividades às divisões e demais servidores. Coordenar os grupos de trabalho sob sua responsabilidade, em especial às divisões: manter a ordem e a disciplina no departamento: relatar as faltas graves dos servidores sob sua responsabilidade. Integrar-se nos trabalhos da Secretaria, acompanhando as atividades, apresentando subsídios, sugestões e medidas que se fazem necessárias ao aperfeiçoamento ou melhor execução das tarefas. Apresentar objetividade e integração no desenvolvimento dos serviços. Buscar eficiência, eficácia e efetividade na realização das tarefas, visando a redução de custos, de atraso e de insatisfações; outras atividades correlatas.
GFIP:	(04) Exposição a agente nocivo (aposentadoria especial aos 25 anos de trabalho)

✔ Enquadrado a 20% de insalubridade

Observações e parecer técnico

De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo HABITUAL E PERMANENTE. Como podemos observar a atividade, fica exposto a risco físico de modo HABITUAL E PERMANENTE, sendo assim caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de INSALUBRIDADE. Ficando assim, COM direito de receber o adicional de INSALUBRIDADE na proporção de grau MÉDIO. A eliminação ou neutralização da insalubridade determinará a cessação do pagamento do adicional respectivo.

⊘ Sem adicional de periculosidade

Observações e parecer técnico

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR- 16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, NÂO fica exposto aos riscos de PERICULOSIDADE, sendo assim, NÃO caracteriza os fatores que justificam ao adicional de PERICULOSIDADE. Ficando assim SEM o direito de receber o adicional de PERICULOSIDADE.

✔ Enquadrado a aposentadoria especial

Observações e parecer técnico

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “ATIVIDADE ESPECIAL”, eis que foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química ou biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto no 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo lV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI’s.

RISCOS FÍSICOS - K - OPERADOR DE MOTONIVELADORA		
Ruído		eSocial 02.01.001
Exposição: Habitual	**Tolerância:** 85 decibel linear (dB (linear))	**Encontrado:** 88 decibel linear (dB (linear))
Perigos, fontes e circunstâncias: Máquinas e equipamentos		
Metodologia: Critério Quantitativo. De acordo com a NHO 01		
Danos a saúde: Perda auditiva, estresse, irritabilidade, hipertensão arterial		
Implica: Adicional de 20% de insalubridade. Aposentadoria Especial.		

LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho
Rua Vitorio Matiello, 115 Bairro: São Luiz - Pato Branco - PR
CEP: 85.504-730 | CNPJ: 38.928.121/0001-70
E-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com / Telefone: (45) 9 9914-7311

CARGO K - PEDAGOGO - CBO: 239425

Abaixo estão listados todos os dados técnicos, bem como os ambientes e os riscos ocupacionais aos quais os empregados deste cargo estão expostos.

Ambientes:	K - Sec. Saúde (Ambiente Principal)
Atividades:	Implementam, avaliam, coordenam e planejam o desenvolvimento de projetos pe dagógicos/instrucionais nas modalidades de ensino presencial e/ou a distância,aplicando metodologias e técnicas para facilitar o processo de ensino e aprendizagem.
GFIP:	(00) Em nenhum momento houve exposição a agente nocivo

⊘ Sem insalubridade

Observações e parecer técnico

De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo HABITUAL E PERMANENTE. Como podemos observar a atividade, NÃO fica exposto aos riscos Biológicos, Físicos e Químicos de modo HABITUAL E PERMANENTE, sendo assim, NÃO caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de INSALUBRIDADE. Ficando assim, SEM direito de receber o adicional de INSALUBRIDADE.

⊘ Sem adicional de periculosidade

Observações e parecer técnico

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR- 16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, NÂO fica exposto aos riscos de PERICULOSIDADE, sendo assim, NÃO caracteriza os fatores que justificam ao adicional de PERICULOSIDADE. Ficando assim SEM o direito de receber o adicional de PERICULOSIDADE

⊘ Sem aposentadoria especial

Observações e parecer técnico

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “NÃO ATIVIDADE ESPECIAL”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto no 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo lV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI’s.

■ **Ausência de Fator de Risco / Agente Nocivo (09.01.001)**

LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho
Rua Vitorio Matiello, 115 Bairro: São Luiz - Pato Branco - PR
CEP: 85.504-730 | CNPJ: 38.928.121/0001-70
E-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com / Telefone: (45) 9 9914-7311

CARGO K - PSICÓLOGO - CBO: 251510

Abaixo estão listados todos os dados técnicos, bem como os ambientes e os riscos ocupacionais aos quais os empregados deste cargo estão expostos.

Ambientes:	K - Sec. Saúde (Ambiente Principal)
Atividades:	Prestar atendimento à comunidade e aos casos encaminhados à unidade de saúde, visando ao desenvolvimento psíquico, motor e social do indivíduo, em relação a sua integração à família e à sociedade. Prestar atendimento aos casos de saúde mental como toxicômanos, alcoólatras, organizando-os em grupos homogêneos, desenvolvendo técnicas de terapia de grupo, para solução dos seus problemas e encaminhamento ao médico, quando for o caso. Prestar atendimento psicológico as crianças de escolas, creches e outras, visando ao desenvolvimento psíquico, motor e social das crianças e adolescentes em relação a sua integração à escola, à comunidade e à família para promover o seu ajustamento. Organizar e aplicar testes, provas e entrevistas realizando sondagem de aptidões e capacidade profissional, objetivando o acompanhamento do pessoal para possibilitar maior satisfação no trabalho. Efetuar análise de ocupações e acompanhamento de avaliação de desempenho pessoal.
GFIP:	(00) Em nenhum momento houve exposição a agente nocivo

⊘ Sem insalubridade

Observações e parecer técnico

De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo HABITUAL E PERMANENTE. Como podemos observar a atividade, NÃO fica exposto aos riscos Biológicos, Físicos e Químicos de modo HABITUAL E PERMANENTE, sendo assim, NÃO caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de INSALUBRIDADE. Ficando assim, SEM direito de receber o adicional de INSALUBRIDADE.

⊘ Sem adicional de periculosidade

Observações e parecer técnico

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR- 16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, NÂO fica exposto aos riscos de PERICULOSIDADE, sendo assim, NÃO caracteriza os fatores que justificam ao adicional de PERICULOSIDADE. Ficando assim SEM o direito de receber o adicional de PERICULOSIDADE

⊘ Sem aposentadoria especial

Observações e parecer técnico

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “NÃO ATIVIDADE ESPECIAL”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto no 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo lV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI’s.

■ **Ausência de Fator de Risco / Agente Nocivo (09.01.001)**

LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho
Rua Vitorio Matiello, 115 Bairro: São Luiz - Pato Branco - PR
CEP: 85.504-730 | CNPJ: 38.928.121/0001-70
E-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com / Telefone: (45) 9 9914-7311

CARGO K - SANITARISTA - CBO: 131225

Abaixo estão listados todos os dados técnicos, bem como os ambientes e os riscos ocupacionais aos quais os empregados deste cargo estão expostos.

Ambientes:	K - Sec. Saúde (Ambiente Principal)
Atividades:	Realizar a busca de casos epidemiológicos em hospitais visando a notificação de doenças infecto-contagiosas como: meningite, hepatite, intoxicação, picadas por animais peçonhentos entre outros. Auxiliar equipe de vigilância epidemiológica a executar o “bloqueio epidemiológico” junto a pessoas que mantiveram contato direto com o paciente, ministrando medicamentos e/ou vacinas, sob orientação da equipe de enfermeiros e médicos. Executar trabalhos burocráticos como organização de arquivos, preenchimento de relatórios, digitação, datilografia entre outros. Coletar e encaminhar para laboratórios do município materiais para exames (sorologia, liqüor, etc.), ou quando necessário para o Laboratório Central do Estado, visando a confirmação dos casos epidemiológicos levantados. Realizar visitas domiciliares coletando em busca de casos epidemiológicos e orientações para a prevenção de doenças. Organizar bancos de dados epidemiológicos, contendo informações tais como: natalidade.
GFIP:	(01) Não exposição a agente nocivo. Trabalhador já esteve exposto

✔ Enquadrado a 20% de insalubridade

Observações e parecer técnico

De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo HABITUAL E PERMANENTE. Como podemos observar a atividade, fica exposto a risco biológico de modo HABITUAL E PERMANENTE, sendo assim caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de INSALUBRIDADE. Ficando assim, COM direito de receber o adicional de INSALUBRIDADE na proporção de grau MÉDIO.

⊘ Sem adicional de periculosidade

Observações e parecer técnico

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR- 16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, Serviçal NÂO fica exposto aos riscos de PERICULOSIDADE, sendo assim, NÃO caracteriza os fatores que justificam ao adicional de PERICULOSIDADE. Ficando assim SEM o direito de receber o adicional de PERICULOSIDADE

⊘ Sem aposentadoria especial

Observações e parecer técnico

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “NÃO ATIVIDADE ESPECIAL”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto no 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo IV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI’s.

RISCOS BIOLÓGICOS - K - SANITARISTA
■ **Biológico**
Exposição: Habitual
Perigos, fontes e circunstâncias: Coleta de água e animais peçonhentos e fiscalização do comércio carnes e origem animal
Metodologia: Critério Qualitativo.
Danos a saúde: infecções agudas ou crônicas, parasitoses, reações alérgicas e tóxicas
Implica: Adicional de 20% de insalubridade.

LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho
Rua Vitorio Matiello, 115 Bairro: São Luiz - Pato Branco - PR
CEP: 85.504-730 | CNPJ: 38.928.121/0001-70
E-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com / Telefone: (45) 9 9914-7311

CARGO K - SERVENTE DE OBRAS - CBO: 717020

Abaixo estão listados todos os dados técnicos, bem como os ambientes e os riscos ocupacionais aos quais os empregados deste cargo estão expostos.

Ambientes:	K - Sec. Saúde (Ambiente Principal)
Atividades:	Cozinhar, utilizando técnicas específicas de culinária, como reaproveitamento de alimentos e outros. Organizar cardápios e controlar quantitativa e qualitativamente a preparação dos pratos constantes do cardápio. Controlar o estoque de gêneros alimentícios, verificando o consumo diário e suprindo a cozinha dos alimentos necessários. Distribuir e controlar as refeições a serem servidos, observando os horários preestabelecidos. Zelar pela conservação, acondicionamento adequado e segurança dos alimentos. Manter a higiene e limpeza das áreas da cozinha, refeitório, dos equipamentos e utensílios. Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado. Preparar alimentos sob supervisão da nutricionista, de modo que assegure a qualidade, higiene e sabor, aroma e apresentação da refeição a ser servida. Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho.
GFIP:	(00) Em nenhum momento houve exposição a agente nocivo

⊘ Sem insalubridade

Observações e parecer técnico

De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo HABITUAL E PERMANENTE. Como podemos observar a atividade NÃO fica exposto aos riscos biológicos, físicos, químicos de modo HABITUAL E PERMANENTE, sendo assim NÃO caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de INSALUBRIDADE, ficando assim SEM direito de receber o adicional de INSALUBRIDADE.

⊘ Sem adicional de periculosidade

Observações e parecer técnico

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR- 16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, NÂO fica exposto aos riscos de PERICULOSIDADE, sendo assim, NÃO caracteriza os fatores que justificam ao adicional de PERICULOSIDADE. Ficando assim SEM o direito de receber o adicional de PERICULOSIDADE.

⊘ Sem aposentadoria especial

Observações e parecer técnico

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “NÃO ATIVIDADE ESPECIAL”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto no 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo lV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI’s.

■ **Ausência de Fator de Risco / Agente Nocivo (09.01.001)**

LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho
Rua Vitorio Matiello, 115 Bairro: São Luiz - Pato Branco - PR
CEP: 85.504-730 | CNPJ: 38.928.121/0001-70
E-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com / Telefone: (45) 9 9914-7311

CARGO K - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - CBO: 322205

Abaixo estão listados todos os dados técnicos, bem como os ambientes e os riscos ocupacionais aos quais os empregados deste cargo estão expostos.

Ambientes:	K - Sec. Saúde (Ambiente Principal)
Atividades:	Desempenhar atividades técnicas de enfermagem em hospitais, clínicas e outros estabelecimentos de assistência médica, embarcações e domicílios; atuar em cirurgia, terapia, puericultura, pediatria, psiquiatria, obstetrícia, saúde ocupacional e outras áreas; prestar assistência ao paciente, atuando sob supervisão de enfermeiro; desempenhar tarefas de instrumentação cirúrgica, posicionando de forma adequada o paciente e o instrumental, o qual passa ao cirurgião; organizar ambiente de trabalho, dar continuidade aos plantões. Trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança. Realizar registros e elaborarrelatórios técnicos. Desempenhar atividades e realizar ações para promoção da saúde da família.Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.
GFIP:	(01) Não exposição a agente nocivo. Trabalhador já esteve exposto

✔ Enquadrado a 20% de insalubridade

Observações e parecer técnico

De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo HABITUAL E PERMANENTE. Como podemos observar a atividade, fica exposto a risco biológico de modo HABITUAL E PERMANENTE, sendo assim caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de INSALUBRIDADE. Ficando assim, COM direito de receber o adicional de INSALUBRIDADE na proporção de grau MÉDIO.

⊘ Sem adicional de periculosidade

Observações e parecer técnico

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR- 16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, NÂO fica exposto aos riscos de PERICULOSIDADE, sendo assim, NÃO caracteriza os fatores que justificam ao adicional de PERICULOSIDADE. Ficando assim SEM o direito de receber o adicional de PERICULOSIDADE

⊘ Sem aposentadoria especial

Observações e parecer técnico

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “NÃO ATIVIDADE ESPECIAL”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto no 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo lV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI’s.

RISCOS ACIDENTES / MECÂNICOS - K - TÉCNICO EM ENFERMAGEM	
Risco de Integridade Física	eSocial 05.01.001
Exposição: Eventual/Ocasional	
Perigos, fontes e circunstâncias: Agressão física, abuso sexual e outros tipos de violências	
Metodologia: Critério Qualitativo.	
Descrição do Agente Nocivo: Agressões	
Danos a saúde: Agressões e perigo a integridade física.	

LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho
Rua Vitorio Matiello, 115 Bairro: São Luiz - Pato Branco - PR
CEP: 85.504-730 | CNPJ: 38.928.121/0001-70
E-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com / Telefone: (45) 9 9914-7311

RISCOS BIOLÓGICOS - K - TÉCNICO EM ENFERMAGEM
Agentes nocivos não constantes no Anexo IV do Decreto 3.048/1999 e incluídos por força de decisão judicial ou administrativa eSocial 05.01.001
Exposição: Contínua/Permanente
Perigos, fontes e circunstâncias: Exposição a agente nocivos e contato com a população em geral
Metodologia: Critério Qualitativo.
Descrição do Agente Nocivo: Micro Organismo – Vírus, Fungos, Bactérias
Danos a saúde: Doenças Infectocontagiosas
Implica: Adicional de 20% de insalubridade.

RISCOS FÍSICOS - K - TÉCNICO EM ENFERMAGEM
Radiação Não ionizante
Exposição: Habitual
Perigos, fontes e circunstâncias: Longos períodos no Sol
Metodologia: Critério Qualitativo.
Danos a saúde: envelhecimento precoce, surgimento de rugas, cânceres, catarata e fotoconjutivite

LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho
Rua Vitorio Matiello, 115 Bairro: São Luiz - Pato Branco - PR
CEP: 85.504-730 | CNPJ: 38.928.121/0001-70
E-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com / Telefone: (45) 9 9914-7311

CARGO K - TÉCNICO EM LICITAÇÕES - CBO: 351305

Abaixo estão listados todos os dados técnicos, bem como os ambientes e os riscos ocupacionais aos quais os empregados deste cargo estão expostos.

Ambientes:	K - Sec. Saúde (Ambiente Principal)
Atividades:	Participa no processo de licitação, envolvendo levantamento de documentos necessários, busca de editais, acompanhamento de pregões e elaboração de proposta.
GFIP:	(00) Em nenhum momento houve exposição a agente nocivo

⊘ Sem insalubridade

Observações e parecer técnico

De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo HABITUAL E PERMANENTE. Como podemos observar a atividade, NÃO fica exposto aos riscos Biológicos, Físicos e Químicos de modo HABITUAL E PERMANENTE, sendo assim, NÃO caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de INSALUBRIDADE. Ficando assim, SEM direito de receber o adicional de INSALUBRIDADE.

⊘ Sem adicional de periculosidade

Observações e parecer técnico

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR- 16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, NÂO fica exposto aos riscos de PERICULOSIDADE, sendo assim, NÃO caracteriza os fatores que justificam ao adicional de PERICULOSIDADE. Ficando assim SEM o direito de receber o adicional de PERICULOSIDADE

⊘ Sem aposentadoria especial

Observações e parecer técnico

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “NÃO ATIVIDADE ESPECIAL”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto no 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo IV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI’s.

■ **Ausência de Fator de Risco / Agente Nocivo (09.01.001)**

LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho
Rua Vitorio Matiello, 115 Bairro: São Luiz - Pato Branco - PR
CEP: 85.504-730 | CNPJ: 38.928.121/0001-70
E-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com / Telefone: (45) 9 9914-7311

CARGO K - TÉCNICO RADIOLOGIA - CBO: 324115

Abaixo estão listados todos os dados técnicos, bem como os ambientes e os riscos ocupacionais aos quais os empregados deste cargo estão expostos.

Atividades:	Responsável pelo raio X de todo hospital, fazendo exames.
GFIP:	(04) Exposição a agente nocivo (aposentadoria especial aos 25 anos de trabalho)

✔ Enquadrado a 40% de insalubridade

Observações e parecer técnico

De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo HABITUAL E PERMANENTE. Como podemos observar a atividade, fica exposto a risco físico de modo HABITUAL E PERMANENTE, sendo assim caracterizam os fatores que justifiquem o adicional, ficando assim, COM direito de receber o adicional de INSALUBRIDADE na proporção de grau MÁXIMO.

✔ Enquadrado a adicional de periculosidade

Observações e parecer técnico

De acordo com a Norma Regulamentadora nº 16 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades perigosas são citadas na referida norma. O exercício de trabalho em condições de periculosidade assegura ao trabalhador a percepção de adicional de 30% (trinta por cento), incidente sobre o salário base, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participação nos lucros da empresa. Nesse sentido foi constatado que o Dentista se enquadra no item ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM RADIAÇÕES IONIZANTES OU SUBSTÂNCIAS RADIOTIVAS. Tendo direito ao adicional de periculosidade.

✔ Enquadrado a aposentadoria especial

Observações e parecer técnico

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como " ATIVIDADE ESPECIAL", eis que foi constatado indício de exposição agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto no 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo IV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI's.

RISCOS FÍSICOS - K - TÉCNICO RADIOLOGIA	
Radiação Ionizante	eSocial 02.01.006
Exposição: Habitual	
Perigos, fontes e circunstâncias: Raio X	
Metodologia: Critério Qualitativo.	
Danos a saúde: Náuseas, fraqueza, perda de cabelo, queimaduras na pele ou diminuição da função orgânica	
Observações: Adicional de insalubridade conforme Lei 7394 art. 16	
Implica: Adicional de 40% de insalubridade. Adicional de periculosidade. Aposentadoria Especial.	

LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho
Rua Vitorio Matiello, 115 Bairro: São Luiz - Pato Branco - PR
CEP: 85.504-730 | CNPJ: 38.928.121/0001-70
E-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com / Telefone: (45) 9 9914-7311

CARGO K - ZELADOR - CBO: 514120

Abaixo estão listados todos os dados técnicos, bem como os ambientes e os riscos ocupacionais aos quais os empregados deste cargo estão expostos.

Ambientes:	K - Sec. Saúde (Ambiente Principal)
Atividades:	Realizar trabalhos de limpeza em geral para manter as condições de higiene e conservação do local de trabalho; realizar trabalhos rotineiros de conservação e limpeza.
GFIP:	(01) Não exposição a agente nocivo. Trabalhador já esteve exposto

✔ Enquadrado a 20% de insalubridade

Observações e parecer técnico

De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo HABITUAL E PERMANENTE. Como podemos observar a atividade, fica exposto a risco biológico de modo HABITUAL E PERMANENTE, sendo assim caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de INSALUBRIDADE. Ficando assim, COM direito de receber o adicional de INSALUBRIDADE na proporção de grau MÉDIO.

⊘ Sem adicional de periculosidade

Observações e parecer técnico

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR- 16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, Serviçal NÂO fica exposto aos riscos de PERICULOSIDADE, sendo assim, NÃO caracteriza os fatores que justificam ao adicional de PERICULOSIDADE. Ficando assim SEM o direito de receber o adicional de PERICULOSIDADE

⊘ Sem aposentadoria especial

Observações e parecer técnico

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “NÃO ATIVIDADE ESPECIAL”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto no 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo IV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI’s.

RISCOS BIOLÓGICOS - K - ZELADOR
■ **Trabalhos em estabelecimentos de saúde com contato com pacientes portadores de doenças infectocontagiosas ou com manuseio de materiais contaminados** eSocial 03.01.001
Exposição: Habitual
Perigos, fontes e circunstâncias: Limpeza de banheiros e retirada de lixo
Metodologia: Critério Qualitativo.
Danos a saúde: microrganismos, como vírus e bactérias causadores de doenças, parasitas, internos como vermes, externos, como piolhos e protozoários infecção alimentar a até mesmo doenças graves como pneumonia, tuberculose e meningite
Implica: Adicional de 20% de insalubridade.

LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho
Rua Vitorio Matiello, 115 Bairro: São Luiz - Pato Branco - PR
CEP: 85.504-730 | CNPJ: 38.928.121/0001-70
E-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com / Telefone: (45) 9 9914-7311

CARGO L - AGENTE ADMINISTRATIVO - CBO: 411010

Abaixo estão listados todos os dados técnicos, bem como os ambientes e os riscos ocupacionais aos quais os empregados deste cargo estão expostos.

Ambientes:	L - Sec. Transportes e Infraestrutura (Ambiente Principal)
Atividades:	Executar as atividades de apoio administrativo e operacional, com ligação direta a secretaria de administração, executando tarefas diversas como: atendimento ao público, atendimento telefônico, atendimento a vitimas de agressões, protocolos de documentos e demais serviços administrativos.
GFIP:	(00) Em nenhum momento houve exposição a agente nocivo

⊘ Sem insalubridade

Observações e parecer técnico

De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo HABITUAL E PERMANENTE. Como podemos observar a atividade NÃO fica exposto aos riscos biológicos, físicos, químicos de modo HABITUAL E PERMANENTE, sendo assim NÃO caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de INSALUBRIDADE, ficando assim SEM direito de receber o adicional de INSALUBRIDADE.

⊘ Sem adicional de periculosidade

Observações e parecer técnico

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR- 16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, NÂO fica exposto aos riscos de PERICULOSIDADE, sendo assim, NÃO caracteriza os fatores que justificam ao adicional de PERICULOSIDADE. Ficando assim SEM o direito de receber o adicional de PERICULOSIDADE.

⊘ Sem aposentadoria especial

Observações e parecer técnico

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “NÃO ATIVIDADE ESPECIAL”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto no 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo lV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI’s.

■ **Ausência de Fator de Risco / Agente Nocivo (09.01.001)**

LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho
Rua Vitorio Matiello, 115 Bairro: São Luiz - Pato Branco - PR
CEP: 85.504-730 | CNPJ: 38.928.121/0001-70
E-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com / Telefone: (45) 9 9914-7311

CARGO L - AGENTE DE SEGURANÇA MUNICIPAL - CBO: 517310

Abaixo estão listados todos os dados técnicos, bem como os ambientes e os riscos ocupacionais aos quais os empregados deste cargo estão expostos.

Ambientes:	L - Sec. Transportes e Infraestrutura (Ambiente Principal)
Atividades:	Promover e manter a segurança: Dos logradouros públicos, exercendo a segurança nos períodos diurno e noturno; Dos bens, serviços e instalações; Dos funcionários e cidadãos no âmbito das alíneas anteriores; Promover a fiscalização e a preservação das áreas do meio ambiente do Município; Exercer, no âmbito do município, dentro da sua competência específica, atribuições que lhe sejam determinadas pelos Órgãos competentes; Auxiliar no bom andamento do trãnsito do município; Atuar nos eventos realizados pelo Município orientando e garantindo a segurança municipal; Conduzir veículo ou motocicleta, quando necessário ao desempenho de suas funções e devidamente habilitado na categoria exigida; Proteger o patrimônio ecológico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, adotando medidas educativas e preventivas;
GFIP:	(00) Em nenhum momento houve exposição a agente nocivo

⊘ Sem insalubridade

Observações e parecer técnico

De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo HABITUAL E PERMANENTE. Como podemos observar a atividade NÃO fica exposto aos riscos biológicos, físicos, químicos de modo HABITUAL E PERMANENTE, sendo assim NÃO caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de INSALUBRIDADE, ficando assim SEM direito de receber o adicional de INSALUBRIDADE.

✔ Enquadrado a adicional de periculosidade

Observações e parecer técnico

De acordo com a Norma Regulamentadora nº 16 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades perigosas são citadas na referida norma. O exercício de trabalho em condições de periculosidade assegura ao trabalhador a percepção de adicional de 30% (trinta por cento), incidente sobre o salário base, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participação nos lucros da empresa. Nesse sentido foi constatado que o Agente de Segurança Municipal se enquadra no item Vigilância Patrimonial, é responsável pela Segurança patrimonial e/ou pessoal na preservação do patrimônio em estabelecimentos públicos ou privados e da incolumidade física de pessoas. Tendo direito ao adicional de periculosidade de 30%.

⊘ Sem aposentadoria especial

Observações e parecer técnico

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “NÃO ATIVIDADE ESPECIAL”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto no 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo IV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI’s.

LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho
Rua Vitorio Matiello, 115 Bairro: São Luiz - Pato Branco - PR
CEP: 85.504-730 | CNPJ: 38.928.121/0001-70
E-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com / Telefone: (45) 9 9914-7311

RISCOS ACIDENTES / MECÂNICOS - L - AGENTE DE SEGURANÇA MUNICIPAL	
Risco de Integridade Física	eSocial 05.01.001
Exposição: Contínua/Permanente	
Perigos, fontes e circunstâncias: Segurança patrimonial	
Metodologia: Critério Qualitativo.	
Descrição do Agente Nocivo: ATIVIDADE E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM EXPOSIÇÃO A ROUBOS OU OUTRAS ESPÉCIES DE VIOLÊNCIA FÍSICA NAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PESSOAL OU PATRIMONIAL	
Danos a saúde: Agressões e perigo a integridade física.	
Implica: Adicional de periculosidade.	

LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho
Rua Vitorio Matiello, 115 Bairro: São Luiz - Pato Branco - PR
CEP: 85.504-730 | CNPJ: 38.928.121/0001-70
E-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com / Telefone: (45) 9 9914-7311

CARGO L - AGENTE OPERACIONAL - CBO: 914305

Abaixo estão listados todos os dados técnicos, bem como os ambientes e os riscos ocupacionais aos quais os empregados deste cargo estão expostos.

Ambientes:	L - Sec. Transportes e Infraestrutura (Ambiente Principal)
Atividades:	Executar serviços de manutenção preventiva e corretiva de rede elétrica, hidráulica, hidrossanitária, de pintura, carpintaria, marcenaria, serralheria, alvenaria e refrigeração; Preparar infraestrutura para máquinas e equipamentos, quando necessário; e outras atividades correlatas.
GFIP:	(00) Em nenhum momento houve exposição a agente nocivo

⊘ Sem insalubridade

Observações e parecer técnico

De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo HABITUAL E PERMANENTE. Como podemos observar a atividade NÃO fica exposto aos riscos biológicos, físicos, químicos de modo HABITUAL E PERMANENTE, sendo assim NÃO caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de INSALUBRIDADE, ficando assim SEM direito de receber o adicional de INSALUBRIDADE.

⊘ Sem adicional de periculosidade

Observações e parecer técnico

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR- 16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, NÂO fica exposto aos riscos de PERICULOSIDADE, sendo assim, NÃO caracteriza os fatores que justificam ao adicional de PERICULOSIDADE. Ficando assim SEM o direito de receber o adicional de PERICULOSIDADE.

⊘ Sem aposentadoria especial

Observações e parecer técnico

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “NÃO ATIVIDADE ESPECIAL”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto no 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo lV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI’s.

- **Ausência de Fator de Risco / Agente Nocivo (09.01.001)**

LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho
Rua Vitorio Matiello, 115 Bairro: São Luiz - Pato Branco - PR
CEP: 85.504-730 | CNPJ: 38.928.121/0001-70
E-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com / Telefone: (45) 9 9914-7311

CARGO L - AGENTE OPERACIONAL MASCULINO - CBO: 914305

Abaixo estão listados todos os dados técnicos, bem como os ambientes e os riscos ocupacionais aos quais os empregados deste cargo estão expostos.

Ambientes:	L - Sec. Transportes e Infraestrutura (Ambiente Principal)
Atividades:	Realizar manutenções preventivas, preditivas e corretivas em máquinas, veículos e implementos pertencentes a prefeitura Municipal de Prudentópolis, conforme a sua competência; realizar manutenções, inspecionar e testar o funcionamento dos mesmos; planejar as atividades de manutenção e registrar informações; encaminhar ao responsável as máquinas que necessitam de reparos de maior complexidade e necessitam encaminhamento a mecânicas especializadas; realizar a lavagem de peças em geral com óleo diesel; executar demais atividades relacionadas ao cargo
GFIP:	(04) Exposição a agente nocivo (aposentadoria especial aos 25 anos de trabalho)

✔ Enquadrado a 20% de insalubridade

Observações e parecer técnico

De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo HABITUAL E PERMANENTE. Como podemos observar a atividade, fica exposto a risco físico de modo HABITUAL E PERMANENTE, sendo assim caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de INSALUBRIDADE. Ficando assim, COM direito de receber o adicional de INSALUBRIDADE na proporção de grau MÉDIO. A eliminação ou neutralização da insalubridade determinará a cessação do pagamento do adicional respectivo.

⊘ Sem adicional de periculosidade

Observações e parecer técnico

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR- 16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, NÂO fica exposto aos riscos de PERICULOSIDADE, sendo assim, NÃO caracteriza os fatores que justificam ao adicional de PERICULOSIDADE. Ficando assim SEM o direito de receber o adicional de PERICULOSIDADE.

✔ Enquadrado a aposentadoria especial

Observações e parecer técnico

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “ATIVIDADE ESPECIAL”, eis que foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química ou biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto no 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo IV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI’s.

RISCOS FÍSICOS - L - AGENTE OPERACIONAL MASCULINO
Radiação Não ionizante
Exposição: Habitual
Perigos, fontes e circunstâncias: Longos períodos no Sol
Metodologia: Critério Qualitativo.
Danos a saúde: envelhecimento precoce, surgimento de rugas, cânceres, catarata e fotoconjutivite

LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho
Rua Vitorio Matiello, 115 Bairro: São Luiz - Pato Branco - PR
CEP: 85.504-730 | CNPJ: 38.928.121/0001-70
E-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com / Telefone: (45) 9 9914-7311

Ruído		eSocial 02.01.001
Exposição: Habitual	**Tolerância:** 85 decibel linear (dB (linear))	**Encontrado:** 89 decibel linear (dB (linear))
Perigos, fontes e circunstâncias: Máquinas e equipamentos		
Metodologia: Critério Quantitativo. De acordo com a NHO 01		
Danos a saúde: Perda auditiva, estresse, irritabilidade, hipertensão arterial		
Implica: Adicional de 20% de insalubridade. Aposentadoria Especial.		

LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho
Rua Vitorio Matiello, 115 Bairro: São Luiz - Pato Branco - PR
CEP: 85.504-730 | CNPJ: 38.928.121/0001-70
E-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com / Telefone: (45) 9 9914-7311

CARGO L - AUXILIAR DE MECÂNICO - CBO: 914405

Abaixo estão listados todos os dados técnicos, bem como os ambientes e os riscos ocupacionais aos quais os empregados deste cargo estão expostos.

Ambientes:	L - Sec. Transportes e Infraestrutura (Ambiente Principal)
Atividades:	Realizar manutenções preventivas, preditivas e corretivas em máquinas, veículos e implementos pertencentes a prefeitura Municipal de Prudentópolis, conforme a sua competência; realizar manutenções, inspecionar e testar o funcionamento dos mesmos; planejar as atividades de manutenção e registrar informações; encaminhar ao responsável as máquinas que necessitam de reparos de maior complexidade e necessitam encaminhamento a mecânicas especializadas; realizar a lavagem de peças em geral com óleo diesel; executar demais atividades relacionadas ao cargo
GFIP:	(04) Exposição a agente nocivo (aposentadoria especial aos 25 anos de trabalho)

✔ Enquadrado a 20% de insalubridade

Observações e parecer técnico

De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo HABITUAL E PERMANENTE. Como podemos observar a atividade, fica exposto a risco físico de modo HABITUAL E PERMANENTE, sendo assim caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de INSALUBRIDADE. Ficando assim, COM direito de receber o adicional de INSALUBRIDADE na proporção de grau MÉDIO. A eliminação ou neutralização da insalubridade determinará a cessação do pagamento do adicional respectivo.

⊘ Sem adicional de periculosidade

Observações e parecer técnico

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR- 16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, NÂO fica exposto aos riscos de PERICULOSIDADE, sendo assim, NÃO caracteriza os fatores que justificam ao adicional de PERICULOSIDADE. Ficando assim SEM o direito de receber o adicional de PERICULOSIDADE

✔ Enquadrado a aposentadoria especial

Observações e parecer técnico

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “ATIVIDADE ESPECIAL”, eis que foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto no 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo lV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI’s.

RISCOS FÍSICOS - L - AUXILIAR DE MECÂNICO		
Ruído		eSocial 02.01.001
Exposição: Habitual	**Tolerância:** 85 decibel linear (dB (linear))	**Encontrado:** 89 decibel linear (dB (linear))
Perigos, fontes e circunstâncias: Maquinas e equipamentos do setor		
Metodologia: Critério Quantitativo. De acordo com a NHO 01		
Danos a saúde: Perda auditiva, estresse, irritabilidade, hipertensão arterial		
Implica: Adicional de 20% de insalubridade. Aposentadoria Especial.		

LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho
Rua Vitorio Matiello, 115 Bairro: São Luiz - Pato Branco - PR
CEP: 85.504-730 | CNPJ: 38.928.121/0001-70
E-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com / Telefone: (45) 9 9914-7311

CARGO L - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - CBO: 514320

Abaixo estão listados todos os dados técnicos, bem como os ambientes e os riscos ocupacionais aos quais os empregados deste cargo estão expostos.

Ambientes:	L - Sec. Transportes e Infraestrutura (Ambiente Principal)
Atividades:	Executa trabalho rotineiro de conservação, manutenção e limpeza em geral de pátios, jardins, vias, dependências internas e externas, patrimônios e bens imóveis, para atender as necessidades de conservação, manutenção e limpeza
GFIP:	(00) Em nenhum momento houve exposição a agente nocivo

⊘ Sem insalubridade

Observações e parecer técnico

De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo HABITUAL E PERMANENTE. Como podemos observar a atividade NÃO fica exposto aos riscos biológicos, físicos, químicos de modo HABITUAL E PERMANENTE, sendo assim NÃO caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de INSALUBRIDADE, ficando assim SEM direito de receber o adicional de INSALUBRIDADE.

⊘ Sem adicional de periculosidade

Observações e parecer técnico

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR- 16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, NÂO fica exposto aos riscos de PERICULOSIDADE, sendo assim, NÃO caracteriza os fatores que justificam ao adicional de PERICULOSIDADE. Ficando assim SEM o direito de receber o adicional de PERICULOSIDADE.

⊘ Sem aposentadoria especial

Observações e parecer técnico

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “NÃO ATIVIDADE ESPECIAL”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto no 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo lV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI’s.

■ **Ausência de Fator de Risco / Agente Nocivo (09.01.001)**

LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho
Rua Vitorio Matiello, 115 Bairro: São Luiz - Pato Branco - PR
CEP: 85.504-730 | CNPJ: 38.928.121/0001-70
E-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com / Telefone: (45) 9 9914-7311

CARGO L - BOMBEIRO CIVIL - CBO: 517110

Abaixo estão listados todos os dados técnicos, bem como os ambientes e os riscos ocupacionais aos quais os empregados deste cargo estão expostos.

Atividades:	Combatem incêndios em regiões urbanas e florestais. Executam salvamentos terrestres, aquáticos e em altura. Previnem acidentes, como: incêndios, vazamentos, explosões, desmoronamentos, adotando diversas medidas de prevenção e recuperação, buscando proteger pessoas, patrimônios e o meio ambiente. Participam de ações de proteção e defesa civil, atendendo aos diversos chamados de emergências da população. Atuam em situações de risco, administrando primeiros socorros e realizam cursos e campanhas preventivas e educativas, formando e treinando equipes, brigadas, comunidades, corpo voluntário de emergência, entre outros.
GFIP:	(01) Não exposição a agente nocivo. Trabalhador já esteve exposto

✔ Enquadrado a 20% de insalubridade

Observações e parecer técnico

De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo HABITUAL E PERMANENTE. Como podemos observar a atividade, fica exposto a risco biológico de modo HABITUAL E PERMANENTE, sendo assim caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de INSALUBRIDADE. Ficando assim, COM direito de receber o adicional de INSALUBRIDADE na proporção de grau MÉDIO.

⊘ Sem adicional de periculosidade

Observações e parecer técnico

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR- 16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, NÂO fica exposto aos riscos de PERICULOSIDADE, sendo assim, NÃO caracteriza os fatores que justificam ao adicional de PERICULOSIDADE. Ficando assim SEM o direito de receber o adicional de PERICULOSIDADE

⊘ Sem aposentadoria especial

Observações e parecer técnico

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “NÃO ATIVIDADE ESPECIAL”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto no 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo lV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI’s.

RISCOS ACIDENTES / MECÂNICOS - L - BOMBEIRO CIVIL	
Risco de Integridade Física	eSocial 05.01.001
Exposição: Eventual/Ocasional	
Perigos, fontes e circunstâncias: Agressão física, abuso sexual e outros tipos de violências	
Metodologia: Critério Qualitativo.	
Descrição do Agente Nocivo: Agressões	
Danos a saúde: Agressões e perigo a integridade física.	

LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho
Rua Vitorio Matiello, 115 Bairro: São Luiz - Pato Branco - PR
CEP: 85.504-730 | CNPJ: 38.928.121/0001-70
E-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com / Telefone: (45) 9 9914-7311

RISCOS BIOLÓGICOS - L - BOMBEIRO CIVIL
Biológico
Exposição: Eventual/Ocasional
Perigos, fontes e circunstâncias: Contato com sangue, secreção e materiais contaminados.
Metodologia: Critério Qualitativo.
Danos a saúde: microrganismos, como vírus e bactérias causadores de doenças, parasitas, internos como vermes, externos, como piolhos e protozoários infecção alimentar a até mesmo doenças graves como pneumonia, tuberculose e meningite
Implica: Adicional de 20% de insalubridade.

LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho
Rua Vitorio Matiello, 115 Bairro: São Luiz - Pato Branco - PR
CEP: 85.504-730 | CNPJ: 38.928.121/0001-70
E-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com / Telefone: (45) 9 9914-7311

CARGO L - CHAPEADOR - CBO: 724415

Abaixo estão listados todos os dados técnicos, bem como os ambientes e os riscos ocupacionais aos quais os empregados deste cargo estão expostos.

Ambientes:	L - Sec. Transportes e Infraestrutura (Ambiente Principal)
Atividades:	Unem e cortam peças de ligas metálicas usando processo de soldagem e corte, tais como eletrodo revestido, tig, mig. Preparam equipamentos, acessórios, consumíveis de soldagem e corte e peças a serem soldadas. Aplicam estritas normas de segurança, organização do local de trabalho e meio ambiente. Executam outras tarefas afins
GFIP:	(01) Não exposição a agente nocivo. Trabalhador já esteve exposto

✔ Enquadrado a 20% de insalubridade

Observações e parecer técnico

De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo HABITUAL E PERMANENTE. Como podemos observar a atividade, fica exposto a risco físico de modo HABITUAL E PERMANENTE, sendo assim caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de INSALUBRIDADE. Ficando assim, COM direito de receber o adicional de INSALUBRIDADE na proporção de grau MÉDIO. A eliminação ou neutralização da insalubridade determinará a cessação do pagamento do adicional respectivo.

⊘ Sem adicional de periculosidade

Observações e parecer técnico

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR- 16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, NÂO fica exposto aos riscos de PERICULOSIDADE, sendo assim, NÃO caracteriza os fatores que justificam ao adicional de PERICULOSIDADE. Ficando assim SEM o direito de receber o adicional de PERICULOSIDADE

✔ Enquadrado a aposentadoria especial

Observações e parecer técnico

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “ATIVIDADE ESPECIAL”, eis que foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto no 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo lV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI’s.

RISCOS FÍSICOS - L - CHAPEADOR		
Ruído		eSocial 02.01.001
Exposição: Habitual	**Tolerância:** 85 decibel linear (dB (linear))	**Encontrado:** 89 decibel linear (dB (linear))
Perigos, fontes e circunstâncias: Maquinas e equipamentos do setor		
Metodologia: Critério Quantitativo. De acordo com a NHO 01		
Danos a saúde: Perda auditiva, estresse, irritabilidade, hipertensão arterial		
Implica: Adicional de 20% de insalubridade. Aposentadoria Especial.		

LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho
Rua Vitorio Matiello, 115 Bairro: São Luiz - Pato Branco - PR
CEP: 85.504-730 | CNPJ: 38.928.121/0001-70
E-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com / Telefone: (45) 9 9914-7311

CARGO L - MECÂNICO ELETRICISTA - CBO: 953115

Abaixo estão listados todos os dados técnicos, bem como os ambientes e os riscos ocupacionais aos quais os empregados deste cargo estão expostos.

Ambientes:	L - Sec. Transportes e Infraestrutura (Ambiente Principal)
Atividades:	Realiza verificações, recargas e manutenção em baterias dos automóveis e máquinas utilizados pela Prefeitura Municipal de Prudentópolis
GFIP:	(04) Exposição a agente nocivo (aposentadoria especial aos 25 anos de trabalho)

✔ Enquadrado a 20% de insalubridade

Observações e parecer técnico

De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo HABITUAL E PERMANENTE. Como podemos observar a atividade, fica exposto a risco físico de modo HABITUAL E PERMANENTE, sendo assim caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de INSALUBRIDADE. Ficando assim, COM direito de receber o adicional de INSALUBRIDADE na proporção de grau MÉDIO. A eliminação ou neutralização da insalubridade determinará a cessação do pagamento do adicional respectivo.

⊘ Sem adicional de periculosidade

Observações e parecer técnico

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR- 16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, NÂO fica exposto aos riscos de PERICULOSIDADE, sendo assim, NÃO caracteriza os fatores que justificam ao adicional de PERICULOSIDADE. Ficando assim SEM o direito de receber o adicional de PERICULOSIDADE

✔ Enquadrado a aposentadoria especial

Observações e parecer técnico

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “ATIVIDADE ESPECIAL”, eis que foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto no 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo lV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI’s.

RISCOS FÍSICOS - L - MECÂNICO ELETRICISTA		
Ruído		eSocial 02.01.001
Exposição: Habitual	**Tolerância:** 85 decibel linear (dB (linear))	**Encontrado:** 89 decibel linear (dB (linear))
Perigos, fontes e circunstâncias: Máquinas e equipamentos do setor		
Metodologia: Critério Quantitativo. De acordo com a NHO 01		
Danos a saúde: Perda auditiva, estresse, irritabilidade, hipertensão arterial		
Implica: Adicional de 20% de insalubridade. Aposentadoria Especial.		

LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho
Rua Vitorio Matiello, 115 Bairro: São Luiz - Pato Branco - PR
CEP: 85.504-730 | CNPJ: 38.928.121/0001-70
E-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com / Telefone: (45) 9 9914-7311

CARGO L - MOTORISTA - CBO: 782305

Abaixo estão listados todos os dados técnicos, bem como os ambientes e os riscos ocupacionais aos quais os empregados deste cargo estão expostos.

Atividades:	Dirigir veículos de pequeno, médio e grande porte, transportando pessoas e/ ou material; Controlar o consumo de combustíveis, quilometragem e lubrificação, visando a manutenção do veículo; Zelar pela conservação do veículo, providenciando limpeza, ajustes e pequenos reparos; Prestar ajuda no carregamento e descarregamento de materiais, encaminhando-os ao local destinado; Preencher diariamente formulário com dados relativos a: quilometragem, horário de chegada e de saída; Preencher, diariamente, mapas e formulários, para controle da chefia; Recolher o veículo após os serviços, deixando-o em local apropriado, com portas e janelas trancadas, e entregar as chaves ao responsável pela guarda do veículo; Executar tarefas correlatas.
GFIP:	(04) Exposição a agente nocivo (aposentadoria especial aos 25 anos de trabalho)

✔ Enquadrado a 20% de insalubridade

Observações e parecer técnico

De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo HABITUAL E PERMANENTE. Como podemos observar a atividade, fica exposto a risco físico de modo HABITUAL E PERMANENTE, sendo assim caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de INSALUBRIDADE. Ficando assim, COM direito de receber o adicional de INSALUBRIDADE na proporção de grau MÉDIO. A eliminação ou neutralização da insalubridade determinará a cessação do pagamento do adicional respectivo.

⊘ Sem adicional de periculosidade

Observações e parecer técnico

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR- 16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, NÂO fica exposto aos riscos de PERICULOSIDADE, sendo assim, NÃO caracteriza os fatores que justificam ao adicional de PERICULOSIDADE. Ficando assim SEM o direito de receber o adicional de PERICULOSIDADE.

✔ Enquadrado a aposentadoria especial

Observações e parecer técnico

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “ATIVIDADE ESPECIAL”, eis que foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química ou biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto no 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo IV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI’s.

RISCOS FÍSICOS - L - MOTORISTA		
Ruído		eSocial 02.01.001
Exposição: Não Definida	**Tolerância:** 85 decibel linear (dB (linear))	**Encontrado:** 88 decibel linear (dB (linear))
Perigos, fontes e circunstâncias: Máquinas e equipamentos		
Metodologia: Critério Quantitativo. De acordo com a NHO 01		
Danos a saúde: Perda auditiva, estresse, irritabilidade, hipertensão arterial		
Implica: Adicional de 20% de insalubridade. Aposentadoria Especial.		

LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho
Rua Vitorio Matiello, 115 Bairro: São Luiz - Pato Branco - PR
CEP: 85.504-730 | CNPJ: 38.928.121/0001-70
E-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com / Telefone: (45) 9 9914-7311

CARGO L - OPERADOR DE MÁQUINAS - CBO: 341310

Abaixo estão listados todos os dados técnicos, bem como os ambientes e os riscos ocupacionais aos quais os empregados deste cargo estão expostos.

Ambientes:	L - Sec. Transportes e Infraestrutura (Ambiente Principal)
Atividades:	Ficam incumbidos de prestar todos os trabalhos que lhe são solicitados ou determinados por seu superior, além de cumprir com as atividades diretamente ligadas ao setor que dirigem: manter a organização do departamento e distribuir as atividades às divisões e demais servidores. Coordenar os grupos de trabalho sob sua responsabilidade, em especial às divisões: manter a ordem e a disciplina no departamento: relatar as faltas graves dos servidores sob sua responsabilidade. Integrar-se nos trabalhos da Secretaria, acompanhando as atividades, apresentando subsídios, sugestões e medidas que se fazem necessárias ao aperfeiçoamento ou melhor execução das tarefas. Apresentar objetividade e integração no desenvolvimento dos serviços. Buscar eficiência, eficácia e efetividade na realização das tarefas, visando a redução de custos, de atraso e de insatisfações; outras atividades correlatas.
GFIP:	(04) Exposição a agente nocivo (aposentadoria especial aos 25 anos de trabalho)

✔ Enquadrado a 20% de insalubridade

Observações e parecer técnico

De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo HABITUAL E PERMANENTE. Como podemos observar a atividade, fica exposto a risco físico de modo HABITUAL E PERMANENTE, sendo assim caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de INSALUBRIDADE. Ficando assim, COM direito de receber o adicional de INSALUBRIDADE na proporção de grau MÉDIO. A eliminação ou neutralização da insalubridade determinará a cessação do pagamento do adicional respectivo.

⊘ Sem adicional de periculosidade

Observações e parecer técnico

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR- 16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, NÂO fica exposto aos riscos de PERICULOSIDADE, sendo assim, NÃO caracteriza os fatores que justificam ao adicional de PERICULOSIDADE. Ficando assim SEM o direito de receber o adicional de PERICULOSIDADE.

⊘ Sem aposentadoria especial

Observações e parecer técnico

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “ATIVIDADE ESPECIAL”, eis que foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química ou biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto no 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo lV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI’s.

RISCOS FÍSICOS - L - OPERADOR DE MÁQUINAS
Radiação Não ionizante
Perigos, fontes e circunstâncias: Longos períodos no Sol
Metodologia: Critério Qualitativo.
Danos a saúde: envelhecimento precoce, surgimento de rugas, cânceres, catarata e fotoconjutivite

LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho
Rua Vitorio Matiello, 115 Bairro: São Luiz - Pato Branco - PR
CEP: 85.504-730 | CNPJ: 38.928.121/0001-70
E-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com / Telefone: (45) 9 9914-7311

Ruído		eSocial 02.01.001
Exposição: Habitual	**Tolerância:** 85 decibel linear (dB (linear))	**Encontrado:** 89 decibel linear (dB (linear))
Perigos, fontes e circunstâncias: Máquinas e equipamentos		
Metodologia: Critério Quantitativo. De acordo com a NHO 01		
Danos a saúde: Perda auditiva, estresse, irritabilidade, hipertensão arterial		
Implica: Adicional de 20% de insalubridade.		

LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho
Rua Vitorio Matiello, 115 Bairro: São Luiz - Pato Branco - PR
CEP: 85.504-730 | CNPJ: 38.928.121/0001-70
E-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com / Telefone: (45) 9 9914-7311

CARGO L - OPERADOR DE MOTONIVELADORA - CBO: 341310

Abaixo estão listados todos os dados técnicos, bem como os ambientes e os riscos ocupacionais aos quais os empregados deste cargo estão expostos.

Atividades:	Ficam incumbidos de prestar todos os trabalhos que lhe são solicitados ou determinados por seu superior, além de cumprir com as atividades diretamente ligadas ao setor que dirigem: manter a organização do departamento e distribuir as atividades às divisões e demais servidores. Coordenar os grupos de trabalho sob sua responsabilidade, em especial às divisões: manter a ordem e a disciplina no departamento: relatar as faltas graves dos servidores sob sua responsabilidade. Integrar-se nos trabalhos da Secretaria, acompanhando as atividades, apresentando subsídios, sugestões e medidas que se fazem necessárias ao aperfeiçoamento ou melhor execução das tarefas. Apresentar objetividade e integração no desenvolvimento dos serviços. Buscar eficiência, eficácia e efetividade na realização das tarefas, visando a redução de custos, de atraso e de insatisfações; outras atividades correlatas.
GFIP:	(04) Exposição a agente nocivo (aposentadoria especial aos 25 anos de trabalho)

✔ Enquadrado a 20% de insalubridade

Observações e parecer técnico

De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo HABITUAL E PERMANENTE. Como podemos observar a atividade, fica exposto a risco físico de modo HABITUAL E PERMANENTE, sendo assim caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de INSALUBRIDADE. Ficando assim, COM direito de receber o adicional de INSALUBRIDADE na proporção de grau MÉDIO. A eliminação ou neutralização da insalubridade determinará a cessação do pagamento do adicional respectivo.

⊘ Sem adicional de periculosidade

Observações e parecer técnico

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR- 16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, NÂO fica exposto aos riscos de PERICULOSIDADE, sendo assim, NÃO caracteriza os fatores que justificam ao adicional de PERICULOSIDADE. Ficando assim SEM o direito de receber o adicional de PERICULOSIDADE.

✔ Enquadrado a aposentadoria especial

Observações e parecer técnico

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “ATIVIDADE ESPECIAL”, eis que foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química ou biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto no 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo lV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI’s.

RISCOS FÍSICOS - L - OPERADOR DE MOTONIVELADORA		
Ruído		eSocial 02.01.001
Exposição: Não Definida	**Tolerância:** 85 decibel linear (dB (linear))	**Encontrado:** 88 decibel linear (dB (linear))
Perigos, fontes e circunstâncias: Máquinas e equipamentos		
Metodologia: Critério Quantitativo. De acordo com a NHO 01		
Danos a saúde: Perda auditiva, estresse, irritabilidade, hipertensão arterial		
Implica: Adicional de 20% de insalubridade. Aposentadoria Especial.		

LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho
Rua Vitorio Matiello, 115 Bairro: São Luiz - Pato Branco - PR
CEP: 85.504-730 | CNPJ: 38.928.121/0001-70
E-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com / Telefone: (45) 9 9914-7311

CARGO L - PEDREIRO OFICIAL - CBO: 715210

Abaixo estão listados todos os dados técnicos, bem como os ambientes e os riscos ocupacionais aos quais os empregados deste cargo estão expostos.

Ambientes:	L - Sec. Transportes e Infraestrutura (Ambiente Principal)
Atividades:	Realizar a conservação e a reforma das dependências municipais, realizar a reforma de aberturas, coberturas, paredes, construção de caixa de nível, auxiliar nos serviços braçais, acabamentos, utilizando ferramentas manuais e elétricas esporadicamente. Executar demais atividades relacionadas ao cargo ou por determinação do superior imediato.
GFIP:	(04) Exposição a agente nocivo (aposentadoria especial aos 25 anos de trabalho)

✔ Enquadrado a 20% de insalubridade

Observações e parecer técnico

De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo HABITUAL E PERMANENTE. Como podemos observar a atividade, fica exposto a risco físico e químico de modo HABITUAL E PERMANENTE, sendo assim caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de INSALUBRIDADE. Ficando assim, COM direito de receber o adicional de INSALUBRIDADE na proporção de grau MÉDIO. A eliminação ou neutralização da insalubridade determinará a cessação do pagamento do adicional respectivo.

⊘ Sem adicional de periculosidade

Observações e parecer técnico

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR- 16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, NÂO fica exposto aos riscos de PERICULOSIDADE, sendo assim, NÃO caracteriza os fatores que justificam ao adicional de PERICULOSIDADE. Ficando assim SEM o direito de receber o adicional de PERICULOSIDADE

✔ Enquadrado a aposentadoria especial

Observações e parecer técnico

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “ATIVIDADE ESPECIAL”, foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química ou biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto no 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo lV ou que não foram sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI’s.

RISCOS ACIDENTES / MECÂNICOS - L - PEDREIRO OFICIAL
Poeiras
Perigos, fontes e circunstâncias: USO CONTINUO DE CIMENTO
Metodologia: Critério Qualitativo.
Danos a saúde: Alergias e doenças respiratórias
Observações: Uso correto dos equipamentos conforme normas estabelecidas.

LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho
Rua Vitorio Matiello, 115 Bairro: São Luiz - Pato Branco - PR
CEP: 85.504-730 | CNPJ: 38.928.121/0001-70
E-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com / Telefone: (45) 9 9914-7311

RISCOS FÍSICOS - L - PEDREIRO OFICIAL		
Ruído		eSocial 02.01.001
Exposição: Habitual	**Tolerância:** 85 decibel linear (dB (linear))	**Encontrado:** 90 decibel linear (dB (linear))
Perigos, fontes e circunstâncias: Máquinas e equipamentos		
Metodologia: Critério Quantitativo. De acordo com a NHO 01		
Danos a saúde: Perda auditiva, estresse, irritabilidade, hipertensão arterial		
Implica: Adicional de 20% de insalubridade. Aposentadoria Especial.		

RISCOS QUÍMICOS - L - PEDREIRO OFICIAL	
Sílica Livre	eSocial 01.18.001
Exposição: Habitual	
Perigos, fontes e circunstâncias: REALIZA USO CONTINUO DE CIMENTO	
Metodologia: Critério Qualitativo.	
Medidas administrativas ou de organização do trabalho: Utilizar ferramentas de corte e lixamento com jateamento de água; Fornecer e cobrar o uso dos EPIs adequados para a atividade; Fazer limpeza do local com aspirador de pó, não utilizar vassouras;	
Danos a saúde: Doenças autoimunes, esclerose sistêmica, artrite reumatoide, lúpus, complicações na derme, anemia hemolítica, além de vários tipos de câncer, tais como de pulmão, estômago, fígado, esôfago, pâncreas, intestino, ósseo, faríngeo, pele, cérebro e rim	
Implica: Adicional de 20% de insalubridade. Aposentadoria Especial.	

LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho
Rua Vitorio Matiello, 115 Bairro: São Luiz - Pato Branco - PR
CEP: 85.504-730 | CNPJ: 38.928.121/0001-70
E-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com / Telefone: (45) 9 9914-7311

CARGO M - AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL - CBO: 517310

Abaixo estão listados todos os dados técnicos, bem como os ambientes e os riscos ocupacionais aos quais os empregados deste cargo estão expostos.

Ambientes:	M - Sec. Turismo (Ambiente Principal)
Atividades:	Promover e manter a segurança: Dos logradouros públicos, exercendo a segurança nos períodos diurno e noturno; Dos bens, serviços e instalações; Dos funcionários e cidadãos no âmbito das alíneas anteriores; Promover a fiscalização e a preservação das áreas do meio ambiente do Município; Exercer, no âmbito do município, dentro da sua competência específica, atribuições que lhe sejam determinadas pelos Órgãos competentes; Auxiliar no bom andamento do trãnsito do município; Atuar nos eventos realizados pelo Município orientando e garantindo a segurança municipal; Conduzir veículo ou motocicleta, quando necessário ao desempenho de suas funções e devidamente habilitado na categoria exigida; Proteger o patrimônio ecológico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, adotando medidas educativas e preventivas;
GFIP:	(00) Em nenhum momento houve exposição a agente nocivo

⊘ Sem insalubridade

Observações e parecer técnico

De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo HABITUAL E PERMANENTE. Como podemos observar a atividade NÃO fica exposto aos riscos biológicos, físicos, químicos de modo HABITUAL E PERMANENTE, sendo assim NÃO caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de INSALUBRIDADE, ficando assim SEM direito de receber o adicional de INSALUBRIDADE.

✔ Enquadrado a adicional de periculosidade

Observações e parecer técnico

De acordo com a Norma Regulamentadora nº 16 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades perigosas são citadas na referida norma. O exercício de trabalho em condições de periculosidade assegura ao trabalhador a percepção de adicional de 30% (trinta por cento), incidente sobre o salário base, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participação nos lucros da empresa. Nesse sentido foi constatado que o Agente de Segurança Patrimonial se enquadra no item Vigilância Patrimonial, é responsável pela Segurança patrimonial e/ou pessoal na preservação do patrimônio em estabelecimentos públicos ou privados e da incolumidade física de pessoas. Tendo direito ao adicional de periculosidade de 30%.

⊘ Sem aposentadoria especial

Observações e parecer técnico

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “NÃO ATIVIDADE ESPECIAL”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto no 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo IV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI’s.

LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho
Rua Vitorio Matiello, 115 Bairro: São Luiz - Pato Branco - PR
CEP: 85.504-730 | CNPJ: 38.928.121/0001-70
E-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com / Telefone: (45) 9 9914-7311

RISCOS ACIDENTES / MECÂNICOS - M - AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL	
Risco de Integridade Física	eSocial 05.01.001
Exposição: Contínua/Permanente	
Perigos, fontes e circunstâncias: Segurança patrimonial	
Metodologia: Critério Qualitativo.	
Descrição do Agente Nocivo: ATIVIDADE E OPERAÇÕES PERIGOSAS COM EXPOSIÇÃO A ROUBOS OU OUTRAS ESPÉCIES DE VIOLÊNCIA FÍSICA NAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PESSOAL OU PATRIMONIAL	
Danos a saúde: Agressões e perigo a integridade física.	
Implica: Adicional de periculosidade.	

LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho
Rua Vitorio Matiello, 115 Bairro: São Luiz - Pato Branco - PR
CEP: 85.504-730 | CNPJ: 38.928.121/0001-70
E-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com / Telefone: (45) 9 9914-7311

CARGO M - AGENTE OPERACIONAL - CBO: 914305

Abaixo estão listados todos os dados técnicos, bem como os ambientes e os riscos ocupacionais aos quais os empregados deste cargo estão expostos.

Ambientes:	M - Sec. Turismo (Ambiente Principal)
Atividades:	Executar serviços de manutenção preventiva e corretiva de rede elétrica, hidráulica, hidrossanitária, de pintura, carpintaria, marcenaria, serralheria, alvenaria e refrigeração; Preparar infraestrutura para máquinas e equipamentos, quando necessário; e outras atividades correlatas.
GFIP:	(00) Em nenhum momento houve exposição a agente nocivo

⊘ Sem insalubridade

Observações e parecer técnico

De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo HABITUAL E PERMANENTE. Como podemos observar a atividade NÃO fica exposto aos riscos biológicos, físicos, químicos de modo HABITUAL E PERMANENTE, sendo assim NÃO caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de INSALUBRIDADE, ficando assim SEM direito de receber o adicional de INSALUBRIDADE.

⊘ Sem adicional de periculosidade

Observações e parecer técnico

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR- 16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, NÂO fica exposto aos riscos de PERICULOSIDADE, sendo assim, NÃO caracteriza os fatores que justificam ao adicional de PERICULOSIDADE. Ficando assim SEM o direito de receber o adicional de PERICULOSIDADE.

⊘ Sem aposentadoria especial

Observações e parecer técnico

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “NÃO ATIVIDADE ESPECIAL”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto no 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo lV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI’s.

- **Ausência de Fator de Risco / Agente Nocivo (09.01.001)**

LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho
Rua Vitorio Matiello, 115 Bairro: São Luiz - Pato Branco - PR
CEP: 85.504-730 | CNPJ: 38.928.121/0001-70
E-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com / Telefone: (45) 9 9914-7311

CARGO M - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - CBO: 514320

Abaixo estão listados todos os dados técnicos, bem como os ambientes e os riscos ocupacionais aos quais os empregados deste cargo estão expostos.

Ambientes:	M - Sec. Turismo (Ambiente Principal)
Atividades:	Executa trabalho rotineiro de conservação, manutenção e limpeza em geral de pátios, jardins, vias, dependências internas e externas, patrimônios e bens imóveis, para atender as necessidades de conservação, manutenção e limpeza.
GFIP:	(00) Em nenhum momento houve exposição a agente nocivo

⊘ Sem insalubridade

Observações e parecer técnico

De acordo com a Norma Regulamentadora nº 15 e seus anexos, da Portaria 3.214/78 e Lei 6.514/77 as atividades são consideradas insalubres quando o trabalhador estiver exposto aos Agentes nocivos à Saúde e a Integridade Física de modo HABITUAL E PERMANENTE. Como podemos observar a atividade NÃO fica exposto aos riscos biológicos, físicos, químicos de modo HABITUAL E PERMANENTE, sendo assim NÃO caracterizam os fatores que justifiquem o adicional de INSALUBRIDADE, ficando assim SEM direito de receber o adicional de INSALUBRIDADE.

⊘ Sem adicional de periculosidade

Observações e parecer técnico

Diante da inspeção realizada no local de trabalho, verificou-se que de acordo com a NR- 16, e seus anexos, da Portaria n°. 3.214/78, NÂO fica exposto aos riscos de PERICULOSIDADE, sendo assim, NÃO caracteriza os fatores que justificam ao adicional de PERICULOSIDADE. Ficando assim SEM o direito de receber o adicional de PERICULOSIDADE.

⊘ Sem aposentadoria especial

Observações e parecer técnico

Verificadas as tarefas e condições de trabalho, concluímos que as atividades devem ser classificadas como “NÃO ATIVIDADE ESPECIAL”, eis que não foi constatado indício de exposição a agentes de natureza física, química e biológica que por sua intensidade, duração e frequência permitam o enquadramento no Decreto no 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu Anexo lV ou que não tivesse sido satisfatoriamente neutralizado com o uso de EPI’s.

■ **Ausência de Fator de Risco / Agente Nocivo (09.01.001)**

LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho
Rua Vitorio Matiello, 115 Bairro: São Luiz - Pato Branco - PR
CEP: 85.504-730 | CNPJ: 38.928.121/0001-70
E-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com / Telefone: (45) 9 9914-7311

6 - RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS

1) Ter como prioridade a eliminação dos riscos. Não conseguindo deve-se neutralizar ou minimizar o risco primeiro através do uso dos EPC - Equipamentos de Proteção Coletivos, e em segundo plano utilizando os Equipamentos de Proteção Individuais - EPI apropriados para a o fator de risco;

2) Efetuar treinamentos de capacitação específicos para cada atividade em razão da exposição dos riscos, bem como cursos de capacitação exigidos pelas Normas Regulamentadoras.

3) Realizar auditorias de segurança do trabalho para garantir o cumprimento o dos procedimentos atrelados a saúde e segurança do trabalhador;

4) Cumprir as recomendações e cronogramas de ações definidas no Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR;

5) Ser rigoroso nos temas lidados aos EPIs, como: evidências da compra, registros de entrega, periodicidade de entrega, validades dos equipamentos e seu CA - Certificado de Aprovação, treinamentos, armazenamento e fiscalização quanto ao seu uso.

7 – EMBASAMENTO LEGAL - PORTARIA 3.214/78

7.1 - AGENTE FÍSICO RUÍDO - NR-15, ANEXO 1

Nível de Ruido dB (A)	Máxima Exposição Diaria Permitida		Nível de Ruido dB (A)	Máxima Exposição Diaria Permitida
85	8 horas		98	1 hora e 15 minutos
86	7 horas		100	1 hora
87	6 horas		102	45 minutos
88	5 horas		104	35 minutos
89	4 horas e 30 minutos		105	30 minutos
90	4 horas		106	25 minutos
91	3 horas e 30 minutos		108	20 minutos
92	3 horas		110	15 minutos
93	2 horas e 40 minutos		112	10 minutos
94	2 horas e 15 minutos		114	8 minutos
95	2 horas		115	7 minutos
96	1 hora e 45 minutos			

“São considerados insalubres em grau médio os trabalhos realizados com exposição a níveis de ruídos acima dos limites de tolerância estabelecidos, sem o uso de EPI – Equipamento de Proteção adequado.”

7.2 - DEMAIS AGENTES INSALUBRES

O limite de tolerância e graus de insalubridade dos demais agentes, são baseados conforme estabelece a NR 15 e seus anexos, conforme a lista abaixo:

Risco Analisado	Norma Utilizada
Calor	NR 15 – Anexo 3
Radiações Ionizantes	NR 15 – Anexo 5
Condições Hiperbáricas	NR 15 – Anexo 6
Radiações Não Ionizantes	NR 15 – Anexo 7
Vibrações	NR 15 – Anexo 8
Frio	NR 15 – Anexo 9
Umidade	NR 15 – Anexo 10
Agentes Químicos – Por limite de Exposição	NR 15 – Anexo 11
Agentes Químicos – Poeiras Minerais	NR 15 – Anexo 12
Agentes Químicos – Qualitativo	NR 15 – Anexo 13

LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho
Rua Vitorio Matiello, 115 Bairro: São Luiz - Pato Branco - PR
CEP: 85.504-730 | CNPJ: 38.928.121/0001-70
E-mail: rcengenhariaepericias@gmail.com / Telefone: (45) 9 9914-7311

Agentes Químicos – Benzeno e seus Compostos	NR 15 – Anexo 13A
Agentes Biológicos	NR 15 – Anexo 14

8 - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Legislação de Segurança e Medicina do Trabalho, Lei N° 6514/77 que regulamentou a Portaria N° 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Lei n° 8213/91 e alterações de seu texto pelas Leis n° 9.032/95, 9528/97 e 9732/98.

Decretos regulamentadores da Previdência Social: Dec. 53831/64, Dec. 83080/79, Dec. 2172/97, Dec. 3048/99 e Dec. 4032/01.

Instruções Normativas do INSS: IN INSS/DC n° 57 de 10.10.2001, IN INSS/DC n° 78 de 16.07.2002

Manual de Engenharia Química, Perry and Chilton.

Normas de Higiene do Trabalho da Fundacentro, NHO 01 Norma de Higiene Ocupacional de Ruído

9 - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

O profissional abaixo assinado, é o responsável técnico pela elaboração deste laudo, cabendo à empresa a responsabilidade pela implementação.

Atenciosamente,

_____